



DJ 2323
01/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2323 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| DIRETORIA GERAL..... | 1 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL..... | 3 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 3 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 4 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 4 |
| DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 6 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO..... | 6 |
| TURMA RECURSAL..... | 8 |
| 1ª TURMA RECURSAL..... | 8 |
| 2ª TURMA RECURSAL..... | 9 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 10 |

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1062/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 084/DTIN, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para troca e instalação de impressoras, na referida Comarca, no dia 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1063/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 85/DTIN, resolve conceder ao Servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Formoso do Araguaia e Araguaçu, para manutenção e instalação de equipamentos de informática, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1064/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 086/DTI, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para manutenção e instalação de equipamentos de informática, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1067/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº

014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 73/09/GAB/2VFP, de 27 de novembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), à Juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE** e aos Servidores **SUYANNE MOURA TAVARES**, Assessora Jurídica, Matrícula 352111, **PÂMELA INÊS DE LIMA**, Assessora Jurídica, Matrícula 352349, **FABIANO ALVES MENDANHA**, Escrevente Judicial, Matrícula 241952 e **LAURÉSIA DA SILVA LACERDA SANTOS**, Escrivã, Matrícula 124564, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Guaraí e Tocantinópolis, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 24 a 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1068/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 73/09/GAB/2VFP, de 27 de novembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Juiz **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Guaraí e Tocantinópolis, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias 25 e 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1069/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 73/09/GAB/2VFP, de 27 de novembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063 e **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Guaraí e Tocantinópolis, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 23 a 26 de novembro do corrente ano, conforme Portaria 1067/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1071/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 73/09 – GAB/2VFP., da Comarca de Araguaína, datado de 27 de novembro de 2009, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), aos Colaboradores Eventuais **MARA REGINA LEITE MENDONÇA**, Estagiária de Direito, Servidora Municipal, que presta serviço na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, matrícula 100067, **GILBERTO PEREIRA SANTOS**, Estagiário de Direito, Servidor Municipal, que presta serviço no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína e **KAILO RADAMÉS TITO BARBOSA**, Estagiário de Direito, Servidor Municipal, que presta serviço no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Guaraí e Tocantinópolis, para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ na referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 24 a 26 de novembro do corrente ano, conforme Portaria nº 1067/2009-DIGER

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Decisão**AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 38351/2009**

PROCOLO: 09/0073534-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS

DECISÃO

Tratam os autos da aquisição de equipamentos fotográficos para atender as necessidades do Centro de Comunicação Social do Poder Judiciário.

Na data aprazada para abertura das propostas, ocorreu a Sessão nº 001 do Pregão Presencial nº 041/2009, sendo classificadas definitivamente as seguintes empresas: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME (itens 01, 02, 04 e 07); Goveia e Vendramine Ltda – ME (itens 03, 06 e 08); Mania Digital Comércio de Equipamento de Informática Ltda (item 05).

Em razão de discordância, quanto à classificação apresentada pelo Pregoeiro, a empresa Mania Digital Comércio de Equipamento de Informática Ltda manifestou intenção de recorrer. Neste ato, o Pregoeiro registrou a manifestação da empresa citada e anunciou o prazo de 03 (três) dias para apresentação, conforme item 11.3 do Edital, das razões do Recurso e outros 03 (três) dias, subseqüentes, para apresentação das Contra-Razões.

A Recorrente manifestou-se, tempestivamente, alegando que a empresas Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME e Goveia e Vendramine Ltda – ME descumpriram o edital quanto à apresentação dos Anexos A e B do Termo de Referência. Versou que a primeira empresa não apresentou nenhum dos documentos citados, já a segunda não apresentou a as certidões com firma reconhecida.

Nas Contra-Razões a empresa Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME contestou as afirmações da Recorrente e alegou improcedência do pedido da requerente, posto que cumpriu todas as disposições do Edital.

As fls. 1186/1191, na Manifestação o Pregoeiro decidiu pelo não acolhimento do Recurso, mantendo a classificação das referidas empresas, nos itens correlatos.

É o relatório.

O Recurso é próprio, tempestivo e dele conheço.

As Contra-Razões, por intempestivas, posto que foram protocolizadas em 20/11/09, não podem ser recebidas.

Quando à não apresentação das certidões constantes dos Anexos A e B, em conformidade ao Termo de referência, destaque-se que não constam das exigências editalícias previstas no item 9 do ato convocatório, portanto, não fazem parte do rol de documentos necessários à habilitação das empresas, podendo ser dispensadas pelo Pregoeiro, por não ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessarte, infere-se, das fundamentações que ancorou a decisão do Pregoeiro, às fls. 409/411, que direito não assiste à Recorrente.

Quando à aceitação do item 08, o Centro de Comunicação Social declarou que o objeto cotado atende as exigências do setor, bem como às especificações do edital. Quanto ao valor, refere-se à variação de mercado e ao lapso temporal entre a cotação inicial dos autos. Constata-se que tal aceitação não interfere na dotação previamente reservada.

Portanto, conclui-se que não há irregularidade que possa macular o presente procedimento licitatório.

Ante o exposto, **DECIDO**:

- **RATIFICAR** a decisão do Pregoeiro às fls. 409/411;

- **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do certame às empresas Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME (itens 01, 02, 04 e 07) – CNPJ nº 08.942.276/0001-09, no valor total de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais), Goveia e Vendramine Ltda – ME (itens 03, 06 e 08) – CNPJ nº 01.182.132/0001-44, no valor total de R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) e Mania Digital Comércio de Equipamento de Informática Ltda (item 05) – CNPJ nº 08.140005/0001-44, no valor total de R\$ 798,00 (Setecentos e noventa e oito reais).

Publique-se. Intime-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****RECLAMAÇÃO Nº 1622/09 (09/0079326-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMANTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 2506/09 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 107/108, a seguir transcrita: "Trata-se de Reclamação no Mandado de Segurança em referência, manejado pelo Reclamante ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, na tentativa de

obstar o julgamento do MS nº 2.506, que está aguardando dia para julgamento na Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte. Brevemente relatados, DECIDO. O instrumento de Reclamação deverá guiar-se em sintonia com o Regimento Interno de cada Tribunal. No caso do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o manejo de Reclamação buscando-se possível correição parcial sobre determinado ATO, deve atender aos ditames do art. 262 e seguintes do RITJ/TO. Pois bem. A ausência dos requisitos de admissibilidade importa no não conhecimento do presente remédio reparador. Explico. De início, vejo que a situação posta em debate nesta Reclamação não se amolda nas hipóteses previstas no art. 262 do RITJ/TO, porquanto, não merece sequer conhecimento. E mais. Ainda que o ato que ora se reclama comportasse Correição Parcial, percebo que nenhum dos documentos essenciais e obrigatório, exigidos pelo §1º do art. 262 do RITJ/TO, foi acostado à presente medida reparadora, razão pela qual concluo que esta Reclamação já nasceu morta. ANTE O EXPOSTO, por inexistir erro de procedimento passível de correição, assim como a ausência de documentos essenciais e indispensáveis à instrumentalização da presente Reclamação, leva-me a INDEFERIR LIMINARMENTE o presente pedido correicional, já que manejado em desconformidade com a regra instituída pelo Regimento Interno desta Corte de Justiça. Intime-se o Reclamante da presente decisão. Por conseguinte, atendidas as formalidades legais, ARQUIVE-SE! Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4394/09 (09/0078315-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES/IMPETRANTES: REINALDO PIRES QUERIDO E LEIZE CARMO ALMEIDA QUERIDO

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

AGRAVADOS/IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 170, a seguir transcrito: "Trata-se de Agravo Regimental interposto por REINALDO PIRES QUERIDO e LEIZE CARMO ALMEIDA QUERIDO contra decisão que INDEFERIU prematuramente o Mandado de Segurança impetrado pelo ora Impetrante, sob o argumento de que o remédio utilizado não é apropriado à pleitear o direito invocado. Percebo que a parte Agravante pleiteia em seu recurso a aplicação de efeito modificativo na decisão recorrida. Assim, em cumprimento aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, abra-se vistas ao Agravado, para, caso queira, alegue o que entender necessário, face interposição do presente Agravo Regimental. Após, volvam-me conclusos para decisão. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4421/09 (09/0079350-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO PEDRO DE MORAES

Advogadas: Juliano Marinho Scotta e Valdir Haas

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 138/141, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Marcelo Pedro de Moraes contra ato reputado coator, do Secretário Estadual da Fazenda do Tocantins. Afirma o impetrante, que é proprietário rural, inscrito junto a SEFAZ sob o nº 29.383.871-2, cuja atividade principal é o plantio de arroz. Alega que a condição de produtor rural lhe proporciona o direito ao crédito oriundo na incidência do ICMS sob insumo agrícola, neste compreendido todos os bens inerentes a produção de grãos, inclusive energia elétrica utilizada na irrigação, conforme preconiza o Código Tributário Estadual, Lei nº 1.287/01. Aduz, que em fiscalização de rotina o impetrado arguiu a inexistência de crédito tributário decorrente do ICMS sob energia elétrica, sendo lavrado os autos de infrações nºs. 2008/277 e 2008/278. Assevera que ao apresentar recurso administrativo junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – COCRE, este julgou de forma diferente os dois autos de infrações, em que pese serem semelhantes as autuações, que enquadraram o impetrante na mesma infração, uma decisão foi favorável ao impetrante e a outra contrária, no sentido de ser indevido o aproveitamento de crédito sobre energia elétrica. Assegura que em razão dessa divergência entre os acórdãos do referido Conselho, este último consubstanciado no Auto de Infração nº 2008/278, padece de vício material da ilicitude, em face da legalidade no aproveitamento de crédito oriundo de ICMS com incidência sobre energia elétrica, tida como insumo de produção, não existindo irregularidade no referido aproveitamento desse crédito. Dessa forma, entende que a atitude da autoridade indigitada coatora é arbitrária e fere direito líquido e certo do impetrante, merecendo acolhimento o presente mandamus. Finaliza requerendo a ordem em sede de liminar, para que a autoridade impetrada se abstenha de incluir o crédito tributário ora combatido, na Dívida Ativa Estadual, e ao final seja concedida a segurança pleiteada em caráter definitivo, para reconhecer a ilegalidade do crédito constituído. Colaciona documentos de fls. 17/99. Acrescento que o presente mandamus foi equivocadamente protocolado na Única Vara Cível da Comarca de Cristalândia-TO. Assim, antes de declinar da competência o Juízo singular juntou aos autos as informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 114/126). Em síntese é o relatório. Decido. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, materializado no Auto de Infração 2008/278, o qual determinou o recolhimento de ICMS referente a aproveitamento indevido de crédito sobre energia elétrica. Cumpre ao relator, quando aprecia o requerimento de concessão de liminar em mandado de segurança, observar os requisitos insculpidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, que dispõe, verbis: Art. 7º. Ao despachar a inicial o juiz ordenará: (...) II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (...). No caso dos autos, a partir de uma análise superficial dos documentos colacionados, no momento, não constato o preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da liminar pleiteada, uma vez que não vislumbro, prima facie, a fundamentação relevante. Como também, não me parece que possa redundar ineficaz a concessão da ordem ao final, posto que, caso reste vencedor o impetrante, o registro acioado de ilegal será anulado, com o conseqüente restabelecimento da situação jurídica anterior. Isto posto, pelo que venho de expender, nego a liminar pleiteada e, em

vista da juntada das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 114/126), determino a abertura de vista ao Órgão de cúpula do Ministério Público para parecer, nos termos do art. 12, da Lei nº 12. 016/2009. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4241/09 (09/0072455-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR GUIMARÃES
 Advogados: Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta
 LIT. PAS. NEC.: GIOVANNI FONSECA ALVES, ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, WELLINGTON FERREIRA LOPES, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (sub judge) E VINÍSIUS LESSA DE PAULA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 292, a seguir transcrito: “Analisando os autos verifica-se que o litisconsorte passivo necessário Giovanni Fonseca Alves, não foi citado porque o mesmo mudou-se do endereço fornecido pelo impetrante, conforme se verifica na certidão de fls. 286 verso. Assim sendo, DETERMINO à respectiva Secretaria que INTIME o impetrante para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça o novo endereço completo de litisconsorte acima citado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. P.R.I. Palmas, 26 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8827/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 2006.6.6447-2, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
 EMBARGANTE/AGRAVANTE: J. M. S.
 ADVOGADOS : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 EMBARGADO/AGRAVADO(A): J. I. M. DE O. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. M. DE O.
 DEFEN. PÚBL(S) : MARIA DO CARMO COTA E PATRÍCIA MACEDO ARANTES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que nos Embargos Declaratório há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista a outra parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9978 (09/0078864-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Restituição de Contribuição Social nº 21209-1/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro
 AGRAVADO: ANTÔNIO ALEXANDRE EVANGELISTA
 ADVOGADO: Leonardo Rossini da Silva
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, interpõe o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória, a qual nomeou perito contábil, não inscrito no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, na ação em epígrafe, que lhe move Antônio Alexandre Evangelista ora agravado. Na origem o ora agravado ajuizou uma ação de restituição de valores, em face da ora agravante, ensejando a restituição de diferenças pecuniárias que alega existir, por ocasião do cancelamento da sua inscrição perante a Fundação/gravante. A recorrente, com base no § 2º, do art. 145, do CPC, alega que para efetuar os cálculos requisitados na ação em comento é necessária a nomeação de perito com especialização na matéria pertinente, qual seja, profissional que tenha colado grau superior em Ciências Atuárias, e inscrito no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária. Notícia que a Juíza da 1ª instância determinou a nomeação de perito não especializado em Ciências Atuárias e, que possui somente inscrição no órgão de classe, ou seja, o Conselho Regional de Contabilidade – CRC/TO. Inconformada, a agravante/FUNCEF interpôs o presente agravo de instrumento. Entende

que a decisão monocrática agravada pode trazer prejuízo à agravante, provocando lesão de natureza grave em razão de que os cálculos serão efetuados por profissional não especialista, e a causa envolve valores que podem atingir a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Arremata requerendo a ordem liminar, para suspender os efeitos da decisão hostilizada, que nomeou perito não especialista na matéria, e no mérito dar provimento ao presente recurso. Cita jurisprudência, e legislação corroborando a sua tese, e junta os documentos de fls. 012 usque 044 TJ-TO. É o sucinto relatório. Decido. Tratando-se de Agravo de Instrumento impõe-se ao julgador que examine sua admissibilidade à luz dos requisitos e dos pressupostos legais. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, os documentos obrigatórios, tais como, cópias da decisão agravada (fls 039 TJ-TO), da certidão da respectiva intimação (fls. 041 TJ-TO) e da procuração ao advogado do agravante (fls. 037 TJ-TO), da procuração ao advogado do agravado (fls. 024 TJ-TO), bem como do preparo recursal (fls. 044 TJ-TO). Todavia, constato que o presente agravo não ultrapassa o juízo de admissibilidade, uma vez que existe vedação legal expressa que proíbe sua interposição no presente caso, nos termos do art. 138, § 1º, do Código de Processo Penal, verbis: Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição: (...). III — ao perito: (...) § 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de cinco (5) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido, (...). Consoante ao comando legal do artigo supracitado, é inadmissível o presente agravo, pois a determinação expressa neste dispositivo legal coloca à disposição da parte procedimento com rito processual especial, segundo o qual, se recebido o agravo de instrumento estará se operando a usurpação de competência. Deste modo, ao receber o presente recurso de agravo, estará este Tribunal de Justiça suprimindo instância. Pois a lei determina a instauração do incidente de exceção de suspeição, em autos apartados com petição devidamente instruída para ser processado e julgado pelo Juiz da ação principal, pela via ordinária a rigor da jurisprudência colacionada, verbis: “Sob pena de preclusão, a suspeição do perito deve ser arguida na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos, após ter ciência da nomeação” (STJ-3ª T., AI 500.602-AgRg, rel. Min. Castro Filho, J. 16.11.04), “ou após haver tomado conhecimento do fato que autoriza a alegação de suspeição. A parte não pode recorrer desde logo da nomeação; há de primeiro aduzir a exceção: se repelida é que lhe caberá recorrer.” Ademais disso, consta dos autos que a Juíza a quo proferiu despacho anterior à decisão ora atacada, no sentido de que “1. Em face da inexistência de peritos com atuação na área atuarial nesta Comarca, oficie-se o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRCTO, em Palmas/TO, via fax, solicitando o envio da relação de profissionais nesta área, bem como a relação de Contadores com atuação no Estado do Tocantins, especificando endereço e telefones. 2. Após à conclusão para nomeação do perito.” Com efeito, tal despacho demonstra o zelo e o estrito cumprimento processualístico por parte do Juízo, uma vez que a dicação do § 3º, do art. 145, do CPC, autoriza expressamente que “Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação será de livre escolha do juiz. Destarte, do compulsar dos autos, observo que o recorrente combate de forma irregular, decismos de primeiro grau escorrido embasado na legislação vigente, vez que a decisão que nomeia perito não é recorrível via agravo, devendo ser proposta a exceção de suspeição pela via própria, consoante a previsão legal nos termos do art. 138, § 1º, do Código de Processo Civil. Portanto, torna-se imperioso reconhecer que o presente agravo é manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do mesmo Diploma Legal, o qual autoriza o Relator a negar-lhe seguimento. Ex positis, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, fulcrado no art. 557, caput , c/c art. 138, §1º, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10015 (09/0079203-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa nº 20215-5/09, da Vara de Família e Sucessões, Precatórias, Infância e Juventude de Guaraí - TO.
 AGRAVANTE: S. F. P. N.
 ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros
 AGRAVADO: S. F. C. B.
 ADVOGADOS: Antônio Rogério de Barros Mello e Outra
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por S.F.P.N. em face de “decisão” de primeiro grau proferida pelo Juízo da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Guaraí, passada nos autos da Ação de Separação Litigiosa e Partilha de Bens c/c Fixação de Alimentos nº. 2.0215-5/09, tendo como parte Agravada S.F.C.B.P., representante legal dos menores A.B.P. e I.B.P. Em extenso arrazoado prefacial o Agravante relata a acirrada disputa judicial travada entre as partes, no âmbito da referida ação de separação judicial litigiosa, destacando que havia audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 06/11/2009, a qual, por força da “decisão” agravada (fls. 28 – TJTO) foi redesignada para o dia 05/03/2010. Inconformada o Agravante ingressou com o presente recurso contra referida “decisão”, ao argumento de que esta carece de respaldo legal, uma vez que a Recomendação nº. 001/2009-CGJUS/TO não determina exclusividade na tramitação dos feitos abrangidos pela Meta 2 do CNJ, mas sim prioridade. Sob esse norte, alega que a “decisão” agravada impõe-lhe sérios prejuízos, pois adia a possível resolução da separação do casal, restando configurado o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, o que justifica o seu pedido de concessão liminar de efeito suspensivo, modificando-se a decisão recorrida e determinado ao Juízo “a quo” que seja designada nova data para a realização da audiência, além da apreciação dos pedidos urgentes ainda pendentes, tudo isso confirmado no julgamento definitivo. Juntados documentos de fls. 16/639. Feito distribuído por prevenção (AI 9651) e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. “A priori”, o recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e comprovado o preparo. Entretanto, se mostra totalmente inadmissível, eis que se opõe contra despacho de mero expediente e não decisão interlocutória propriamente dita. Veja-se o teor do despacho atacado (fls. 28), “litteris”: “DESPACHO. Considerando que esta magistrada responde em substituição automática pela 2ª Vara Cível desta Comarca sem prejuízos de minhas

funções na 1ª Vara Cível, a qual apresenta acúmulo de serviço; bem como o disposto na r. Recomendação nº 001/2009 – CGJUS/TO; REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2010, às 13:30 horas. Intimem-se, utilizando-se do fac-símile inclusive o que dera ser, devidamente, certificado nos autos. C. Guaraf, 04/11/09." Ora, o despacho em questão é totalmente desprovido de carga decisória, tendo apenas redesignado a referida audiência, não impondo qualquer prejuízo ao Agravante. Diga-se de passagem, os despachos de mero expediente são definidos pelo artigo 162, § 3º, do CPC, sendo irrecorríveis por agravo de instrumento, o qual deve ser oposto contra decisão interlocutória (artigo 522, "caput" do CPC), assim definida como aquela que resolve questão incidente do processo, a teor do disposto no artigo 162, § 2º, do CPC. Além disso, o pedido estampado na peça exordial é totalmente descabido e infundado, pois o julgador de 2ª instância não pode e não deve se imiscuir na organização administrativa do Juízo de primeiro grau, determinando a remarcação de audiência. Impende reconhecer a total inadmissibilidade do presente recurso, o qual não merece sequer conhecimento. ISTO POSTO, com espeque no entendimento alinhado e no artigo 557 do Estatuto Adjetivo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento. Custas pelo Agravante. Transitado em julgado, ao ARQUIVO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 6093 (09/0079293-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ

PACIENTES: LEANDRO SOUSA NASCIMENTO E CLAUDIANO GOMES DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por LUIS DA SILVA SÁ, em favor de LEANDRO SOUSA NASCIMENTO e CLAUDIANO GOMES DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO. Alega o impetrante que os pacientes foram presos em flagrante delito no dia 12 de agosto de 2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Diz que formulou pedido de liberdade provisória no dia 19 de agosto de 2009, sendo indeferido no dia 25 de agosto de 2009, ocasião em que a autoridade coatora lhes decretou a prisão preventiva. Aduz que no dia 20 de agosto de 2009, os autos do Inquérito Policial foram encaminhados ao Poder Judiciário, sendo, em seguida, remetidos ao Ministério Público. A Denúncia, relata, foi oferecida em 25 de agosto de 2009, e recebida no dia 02 de setembro de 2009. Aponta que o Mandado de Citação somente foi cumprido no dia 18 de setembro de 2009. Por fim, assevera que o magistrado somente deu impulso oficial ao processo no dia 03 de novembro de 2009, designando o impetrante para promover a defesa dos pacientes, cujos autos foram feitos com carga no dia 12 de novembro de 2009, cujo prazo final ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2009. Com isto, alega que os pacientes estão presos a mais de 97 (noventa e sete) dias, sem que esteja concluída a instrução criminal, operando-se o excesso de prazo para a formação da culpa, caracterizando-se constrangimento ilegal, já que, quando se tratar de réu preso, o prazo para a conclusão é de 86 (oitenta e seis) dias. Conclui, então, que os pacientes não podem ser penalizados pela morosidade do Poder Judiciário. Requer, pois, o deferimento da medida liminar, para que seja determinado o relaxamento da prisão dos pacientes, diante da configuração do constrangimento ilegal. No mérito, requer a concessão em definitivo da ordem. É, em síntese, o Relatório. Decido. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor dos pacientes o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos concretos que demonstrem, de plano, a ocorrência do excesso de prazo. Os pacientes foram devidamente citados, conforme certidão de folha 18/verso, no dia 18 de setembro de 2009. Até o dia 03 de novembro de 2009, não se manifestaram nos autos. Conforme Despacho de fl. 20, nesta data (03/11/2009), o juiz nomeou a Defensoria Pública para o patrocínio da defesa dos pacientes, intimando-a para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro. Então, percebe-se que do dia 19 de setembro de 2009 ao dia 03 de novembro de 2009, os pacientes permaneceram inertes, não havendo, assim, de alegar morosidade do Poder Judiciário. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - RELATOR".

HABEAS CORPUS HC Nº 6103 (09/0079491-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: MANOEL DE ALMEIDA DA SILVA

DEFª PUBLª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar para fins de trancamento da ação penal, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

através da Defensora Pública, Dra. Franciana Di Fátima Cardoso, em favor de MANOEL DE ALMEIDA DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO. Alega o impetrante que ao paciente foi imputada a prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, por fato ocorrido no dia 20 de julho de 2008. Alega que, em audiência de instrução e julgamento, o Magistrado a quo seguiu com a inquirição das testemunhas sem observar e cumprir o preceito legal contido no art. 212, do Código de Processo Penal, que recebeu nova redação dada pela Lei nº 11.690/2008, que diz que "As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida." Aduz que o Juiz condutor do feito, utilizando-se do sistema revogado pela referida lei, fez perguntas para as testemunhas em primeiro lugar, explorando todos os assuntos que entendeu pertinente. Aponta, com isto, que deixou de ficar equidistante das partes, aguardando a atuação destas na gestão da prova, para geri-la de forma que lhe aprofundasse. Assim, diante deste procedimento, entende que se operou a nulidade absoluta da audiência de instrução, bem como de todos os atos seguintes, em desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acarretando prejuízo ao paciente. Entende, então, que houve flagrante afronta ao art. 212, do Código de Processo Penal, o que torna nulo o processo. Requer, pois, o deferimento da medida liminar, para fins de suspender a tramitação do feito e, de consequência, a determinação da soltura do paciente. No mérito, requer a concessão em definitivo da ordem, para tornar nula a audiência de instrução e julgamento. É, em síntese, o Relatório. Decido. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque não vejo sobressair, de plano, a ocorrência de efetivo prejuízo ao paciente com a aludida inversão do procedimento ocorrida na audiência de instrução e julgamento. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - RELATOR".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 43/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-9720/09 (09/0077494-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 529806/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 180, § 1º, DO CODIGO PENAL

APELANTE: RIVELINO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

REVISOR

VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-9588/09 (09/0076921-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 18880-6/07- VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP

APELANTE: SAMUEL FERREIRA LIMA

ADVOGADO: NILSON NUNES REGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

REVISOR

VOGAL

3) = EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - EIFNU-1501/09 (09/0078433-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3939/08 DO TJ-TO).

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO.

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CRIMINAL EIFNU-1501/09

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Carlos Souza

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR

REVISOR

VOGAL

VOGAL

PRESIDENTE

4)=APELAÇÃO - AP-9982/09 (09/0078543-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 60138-6/09 DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: ALDO PEREIRA DE ANDRADE.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

APELAÇÃO 9584/09 (09/0076910-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41838-7/09 ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: GENILTON GUEDES PÓVOA
ADVOGADO: AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: VALCI APARECIDA LÁZARO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9584- DESPACHO: Tendo em vista que a Advogada que atua no presente feito pugnou pela apresentação das razões do recurso nesta instância (art. 600, § 4º do CPP), mas que, apesar devidamente intimada, não foram apresentadas as razões devidas, proceda-se a intimação do Apelante para que constitua novo Advogado, sendo que, na impossibilidade de nomear novo causídico, intime-se o Defensor Público que responde pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício para atuar no presente feito. Intime-se. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA- Relator*.

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3828/08**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1638/04 – VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 14 E 12 DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 21, ÚLTIMA PARTE DO CPB (1ª E 2ª APELANTES); ART. 12 E 14 DA LEI Nº 10.826/03 (3ª APELANTE)
APELANTES: ANTÔNIO CALDEIRA MARQUES, EVANDRO PINHEIRO ARAÚJO E IRAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. FLAGRANTE. A prisão em flagrante dos agentes portando arma de fogo, municiadas e com poder de fogo comprovado, configura o delito capitulado no art. 14 da Lei nº. 10.826/03. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3828/08 em que é Apelante Antônio Caldeira Marques, Evandro Pinheiro Araújo e Iran Alves de Oliveira e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 8825/09

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 104227-7/08 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 180, CAPUT, DO CP
APELANTE: EVALDO DE SOUZA SILVA
DEF. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. FLAGRANTE PRÓPRIO. RECEPÇÃO. I- O tráfico de droga descrito no art. 33, da Lei nº. 11.343/06 é de caráter permanente; O agente preso em flagrante tendo em depósito em sua residência, droga que causa dependência física, não comprovado ser para uso próprio, configura-se o crime de tráfico de droga. II- Encontrado com o agente objeto de furto ou roubo, configura-se crime de receptação. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 8825/09 em que é Apelante Evaldo de Souza Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de

Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9064/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 7798-9/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, §4º, INCISO II, DO CP
APELANTE: JOSÉ LEANDRO LIMA RODRIGUES
DEF. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. I- A escalada de muro com a intenção de subtrair para si ou para outrem, qualifica o crime de furto; II- Consumado pelo agente todos os elementos que compõem a descrição do tipo penal, desfigura a desistência voluntária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9064/09 em que é Apelante José Leandro Lima Rodrigues e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria negou provimento ao apelo, pois, convicto que a sentença recorrida está amparada pelos dispositivos legais regentes do caso, acolheu o parecer ministerial, conheceu do recurso, porém o improveu, nos termos do voto do relator juntado aos presentes autos, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente divergiu, aplicou o princípio da insignificância e votou pelo provimento do apelo, absolvendo o apelante. Sendo Vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9241/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20444-7/06 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 29, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MANOEL WANDERSON LEITE DE ARAÚJO
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CONCORDÂNCIA DO RÉU NO FATO DELITUOSO. A existência de um fato criminoso, comprovada a presença do agente neste fato, não é motivo por si só para sua condenação, pois, sinaliza como mera possibilidade; para uma condenação criminal exige certa plena. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9241/09 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Manoel Wanderson Leite de Araújo. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9240/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1959/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE: ANDRADE BORGES LEITE
DEF.PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELIN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENA DE RECLUSÃO INFERIOR A 01 (UM) ANO. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO. A substituição de pena de reclusão, satisfeitos os requisitos do art. 44, do Código Penal, é imperativa. Se a pena é inferior ou igual a um ano não pode ocorrer a cumulação de multa e restritiva de direitos. Apelo provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9240/09 em que é Apelante Andrade Borges Leite e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria deu provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton divergiu oralmente para negar provimento ao recurso, acompanhando o parecer Ministerial; sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9528/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2475/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: (ART. 129, §3º, E ART. 129, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL)
APELANTE: PEDRO HÉRMILIO PRATES
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADO DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEXO CAUSAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. DECISÃO POR DEDUÇÃO. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe der causa (art. 13 do Código Penal, caput). Não sendo possível identificar o causador do crime, absolve-se o agente por falta do nexo causal. Anula-se o feito se a sentença operou quanto ao culpado pelo resultado morte, por dedução, ao invés de juízo de certeza.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9528/09 em que é Apelante Pedro Hermílio Prates e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade após o Relator e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa refluírem, para acompanhar o voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, absorveu o apelante da imputação principal (art. 129, § 3º do CP) e, anulou a feito a partir do recebimento da denúncia inclusive, determinando a remessa dos autos ao juizado especial, juízo competente para processar e julgar a conduta delituosa remanescente, qual seja, a do art. 129 "caput" do CP, anulando o feito desde a denúncia, inclusive. Continuou relator para o acórdão o Desembargador Relator, na 41ª Sessão de Julgamento realizada no dia 24/11/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 27 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1562

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RSE 2148
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: ELAINE MARCIANO PIRES
AGRAVADO(A): ALON NERY AMARAL E SILSON MAIA AMARAL
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARCOS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4026/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA
ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2009.

RE-RATIFICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3668/08

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 59215/-1/07
RECORRENTE: JAIME ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
RECORRENTE: RAULCLEY BARROS ANDRADE
ADVOGADO(S): ALINE GRACIELLI DE BRITO GUEDES
RECORRIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA REENEC Nº 1544/09

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 346/99
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9907/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 76357
RECORRENTE: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECORRIDO: DRÂNIO CÉSAR SILVA E CIRLENE ABADIA DO AMARAL SILVA
ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 30 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3364ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRª. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:35 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075639-0

APELAÇÃO 9130/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.7378-8/0
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6.7378-8/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 38 "CAPUT" DA LEI DE Nº 9.605/98
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MARCELO ARANTES FERRAZ
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0075640-3

APELAÇÃO 9131/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.7382-6/0
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6.7382-6/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 38 "CAPUT", E ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.605/98
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MARCELO ARANTES FERRAZ
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0076658-1

APELAÇÃO 9505/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: .8202-6/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48202-6/09 DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP
APELANTE: ADRIANO DOS PASSOS GUIMARÃES
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0077880-6

APELAÇÃO 9827/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1733/06 A. 1.733/06
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.733/06 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03
APELANTE: SILVIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078375-3

APELAÇÃO 9950/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 76172-3/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 76172-3/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTE: CLAUDIOMAR RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079147-0

APELAÇÃO 10098/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 33003-0/09
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 33003-0/09 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 33 "CAPUT"
APELANTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079158-6

APELAÇÃO 10103/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74609-0/09
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 74609-0/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE: ANTONIO ERLÉ DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JACÔME SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079176-4

APELAÇÃO 10104/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37651-0/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 37651-0/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33,CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: DEUSUITE DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELANTE: DEUSUITE DOS SANTOS BRITO
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072590-7

PROTOCOLO: 09/0079177-2

APELAÇÃO 10105/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56072-8/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56072-8/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: WESLEY VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079182-9

APELAÇÃO 10108/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: apenso 557/00 a.1154/00
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1154/00, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76
 APELANTE: PAULO HERNANDES PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: ZAINÉ EL KADRI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079544-1

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 1069/2009
 REFERENTE: ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO
 REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079577-8

APELAÇÃO 10231/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36083-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36083-1/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077511-4

PROTOCOLO: 09/0079579-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2418/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 492/08 523/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 492/08, DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURÍ)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
 RECORRENTE: FRANCISCO NUNES FERREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079585-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2419/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23461-8/09 23531-2/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 23461-8/09- DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURÍ)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, E ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14,INCISO II, AMBOS DO CP
 RECORRENTE: LEANDRO SARAIVA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079591-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2420/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50687-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50687-5/07, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB
 RECORRENTE: ANTÔNIO BONFIM
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079593-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2421/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108514-8/07 510/07 511/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 108514-8/07- DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: JOEL ALVES DA SILVA E JOSUÉ ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079598-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2422/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60654-0/09 62546-3/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 62546-3/09- DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS E DO TRIBUNAL DO JURÍ)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: DONIZETE ANDRÉ DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079600-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2423/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42612-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42612-0/07, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURÍ)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CP
 RECORRENTE: VALDIR GOMES PEREIRA E FÁBIO HENRIQUE GOMES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079603-0

REEXAME NECESSÁRIO 1650/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16092-4/09 45694-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 16092-4/09, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: JAMES CHAVES LIMA
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079640-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10059/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9.0994-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BARASIL S/A
 ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA E MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054120-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079643-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1563/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3813/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3813/08 DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079651-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4428/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PRISCILLA DUARTE BITTAR
 ADVOGADO(S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079654-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4429/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES
 ADVOGADO(S): MARCELO WALACE DE LIMA E OUTRO
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079661-8

HABEAS CORPUS 6112/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
 PACIENTE(S): GLEYDSON MOURA ALVES E GLEYSSE MOURA ALVES
 ADVOGADO : PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079662-6

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1542/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2743/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2743/03 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADO: MARIA JÚLIA CONRADO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 EMBARGADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SÁ, MARIA RODRIGUES PEREIRA, MARIA DO ANJOS CARNEIRO DE SOUZA, MARIA RODRIGUES SOBRINHO, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA, MARIA EMERY ARAUJO BRITO, MARIA HELENA RIBEIRO CAJUEIRO, MARIA DALVA DIAS FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA GALVÃO, MARIA FÉLIX SILVA, MARIA DELOURDES CHAGAS E MARIA MERCEDES DE CARVALHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079673-3

HABEAS CORPUS 6113/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
 PACIENTE: R. W. S. M.
 ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC. INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079673-1

HABEAS CORPUS 6114/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
 PACIENTE: LUCIANO ETELVINO COELHO
 ADVOGADO: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBÍO/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079685-5

HABEAS CORPUS 6115/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NILSON NUNES REGES
 PACIENTE(S): MAURICIO DE MORAIS GONÇALVES E MARCILENE FRANCISCO DE MORAIS
 ADVOGADO: NILSON NUNES REGES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079694-4

HABEAS CORPUS 6116/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 PACIENTE: CARLOS EDUARDO DIONISIO ARAUJO
 ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078474-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079701-0

HABEAS CORPUS 6117/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
 PACIENTE: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2069/09

Referência: 1884/06
 Impetrante: Thiago Piñeiro Miranda
 Advogado(s): Dr. Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda e Outro
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas
 Litisconsortes passivos necessários: Marcos Aurélio Reis da Silva e sua esposa Miriam Dias de Almeida
 Advogado(s): Dr. Lourenço Correa Bezerra e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com arrimo no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência extinguindo o feito sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante como recolhidas. Sem honorários." Palmas-TO, 26 de novembro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1967/09

Referência: Decisão que inadmitiu seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no Recurso Inominado nº 1756/08
 Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outro
 Agravada: Márcia do Carmo Mustafé
 Advogado(s): Drª. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
 Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa
 DESPACHO: "Tendo em vista o teor da decisão de fls. 205, em que nega provimento ao presente agravo de instrumento, determino o seu arquivamento. Cumpra-se." Palmas-TO, 27 de novembro de 2009

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2011/09 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2457-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer (com pedido de Antecipação de Tutela)
 Embargante: Fernando de Araújo Uchôa
 Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Embargado: Acórdão de fls. 101
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PEDIDO NÃO ANALISADO – ADIMPLENTO DA COBRANÇA DENTRO DO PRAZO – ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE ENCARGOS – RETIFICAÇÃO DAS FATURAS – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO SOB PENA DE MULTA – EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Verificando-se que um dos pedidos deixou de ser apreciado, patente é a omissão do julgado. 2. Caracterizada a ilegalidade da cobrança e inscrição do nome do consumidor por uma conta já paga, ilícita torna-se a cobrança em faturas posteriores do cartão de crédito de encargos. 3. A retificação das faturas com a exclusão da cobrança de taxas, juros e correção monetária é medida que se impõe. Para que não fique o consumidor à mercê da vontade da empresas e impedido de usar seu crédito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos boletos por parte da administradora de cartão,

sob pena de pagamento de uma multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais). 4. Embargos conhecidos e acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2011/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os embargos de declaração, e acolhê-los para determinar a administradora de cartão de crédito que apresente as faturas do cartão retificadas, excluindo a cobrança de juros, taxas e correções provenientes do errôneo inadimplemento da fatura do mês de dezembro de 2007, nos termos do voto. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 07 DE JANEIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1756/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2008.5.4776-6/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi

Recorrido: Márcia do Carmo Mustafé

Advogado(s): Drª Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – EFEITO SUSPENSIVO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONTRATO DE SEGURO – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA APÓLICE – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Não tendo sido demonstrado a presença do periculum in mora e do fumu boni iuris, requisitos necessários a conferir ao recurso o efeito suspensivo, não há como se conceder este pedido liminarmente, em especial quando se tem julgamento do recurso em tempo hábil, o que não chega a causar nenhum prejuízo à parte. 2) Configura-se relação de consumo o contrato de seguro pactuado entre as partes, ficando o proponente vinculado aos exatos termos da apólice. 3) O mero descumprimento contratual não gera dano moral, mas a conduta desrespeitosa e desinteressada da seguradora em solucionar o problema da consumidora, são suficientes para caracterizar a lesão moral. 4) O valor da indenização por dano moral deve guardar correspondência com o gravame sofrido, assim, tendo em vista a intensidade da ofensa. 5) No caso de se manter a sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) O recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1756/08 em que figuram como recorrente Companhia de Seguros Aliança do Brasil e recorrida Márcia do Carmo Mustafé em sentença prolatada pela MMª. Juíza de Direito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz José Ribamar Mendes Júnior da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e a Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis Ribeiro. Palmas-TO, 20 de novembro de 2008

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1458/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.0903-4/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais pela manutenção indevida de protesto

Recorrente: Ribeiro e Coimbra Ltda

Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Coimbra

Recorrido: Itamar Rios Mendes

Advogado(s): Drª. Nádia Becmam Lima

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: PROTESTO – INTIMAÇÃO – INCUMBÊNCIA DO CARTÓRIO DE PROTESTO – DANO MORAL – INEXISTÊNCIA. É incumbência do Cartório de Protesto proceder à intimação do devedor, conforme prevê o artigo 14 da Lei 9492/97. Ocorrendo o protesto legal de um título e posteriormente sua quitação, cabe a qualquer interessado, de posse do comprovante de pagamento requerer sua baixa. Se o devedor manteve-se inerte, já que podia formalizar o pedido de baixa do protesto, não ocorre dano moral. Recurso provido para reformar a sentença à unanimidade de votos. Palmas-TO, 08 de maio de 2008

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1718/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Domingos da Silva Reis

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorridos: Banco do Brasil S/A // Lojas Economia // Banco Bradesco S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Outros // Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: JEC - RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. Não se conhece o recurso nominado interposto após o prazo em dobro da Defensoria Pública.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, confirmando a sentença em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.988-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Percília Ferreira Alves

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Safra Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. PRAZO GERAL DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. SEGURO DE DANO PESSOAL. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURADORA LÍDER. SUBSTITUTA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DA COMPANHEIRA DO FALECIDO PARA RECEBER O SEGURO DPVAT. FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM ÍNDICE DE REAJUSTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. PROPOSITURA DA AÇÃO. JUROS DE MORA. CITAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

1. O prazo prescricional previsto no artigo 206, § 3º, inciso IX do Novo Código Civil não se aplica ao seguro DPVAT, por este não ser de responsabilidade civil obrigatória. Assim, em se tratando de seguro de dano pessoal, aplica-se o prazo geral previsto no artigo 205 do novo Código Civil, que é de 10 (dez) anos. A aplicação de prazo trienal implica em ofensa à Constituição federal Brasileira, mais precisamente no que diz respeito ao direito adquirido. 2. A formação do consórcio que acarretou o surgimento da Líder por óbvio, não acarreta a possibilidade de exclusão do pólo passivo da seguradora ré. A criação da Seguradora Líder não retira a possibilidade da demanda ser voltada contra alguma das seguradoras que integram o pool do DPVAT. 3. O companheiro sobrevivente detém legitimidade para postular o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), em caso de acidente que resulte na morte do segurado. 4. Não é exigível a reclamação administrativa antes de ajuizar a ação, pois tal entendimento viola o disposto no art. 5º, inc. XXXV, da CF/88 ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"). Ademais, nenhum juízo cível está condicionado à conclusão prévia emanada da esfera administrativa ou penal. 5. A indenização deverá ser apurada com base no salário mínimo vigente à época do ajuizamento da ação com correção monetária a partir dessa mesma data e juros de mora a contar da citação. Precedentes desta turma. 6. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, afastar a preliminar de mérito de prescrição, vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, e, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO fixando em R\$ 16.600,00, (dezesseis mil e seiscentos reais) a indenização de seguro obrigatório, corrigido monetariamente desde a propositura da ação e acrescido de juros de mora contados da citação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membros. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1698/09 (APENSO AO MS 1615/09)

Referência: 032.2008.902.033-6 – Ação de Cobrança

Impetrante: Antônio Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Giovanni Fonseca de Miranda

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Litiscorrentes passivos necessários: Alberto Teixeira de Oliveira // Eder Mendonça de Abreu

Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DECISÃO FUNDAMENTADA E DOS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE BENS LIVRES PARA PENHORA. INADMISSIBILIDADE. CC, ARTIGO 50. 1. No âmbito dos Juizados Especiais, o mandado de segurança é o instrumento processual adequado para impugnar, no curso do cumprimento de sentença, decisão que afasta a personalidade da empresa devedora para alcançar o patrimônio dos sócios. 2. As hipóteses que permitem a desconsideração da personalidade jurídica são excepcionais e estão expressas no artigo 50 do Código Civil: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, o que deve ser demonstrado sob o crivo do devido processo legal, mediante solicitação do exequente, em decisão fundamentada, sob pena de nulidade, conforme a dicção do artigo 93. IX da CF/88. 3.A mera inexistência de bens livres para penhora não se para autorizar o levantamento do véu da pessoa jurídica. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, para desconstituir-se a decisão contida no evento 104 e todos os demais atos praticados daí por diante, retomando a execução (Processo nº. 032.2008.902.033-6) o seu rumo, COM PENHORA DE BENS DA PESSOA JURÍDICA ou, em sendo o caso, REGULAR DECISÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA. OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 12 de agosto de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1533/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.264/07

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Wilton Soares de Sousa

Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte e outro

Recorrida: Consórcio Nacional Honda // R. Motos Ltda (Revemar Motocenter)

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros // Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSÓRCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA CORRETAMENTE DECRETADA NA ORIGEM. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADO. PROVA TESTEMUNHAL QUE CONFIRMA OS FATOS ALUDIDOS NA EXORDIAL. CONDUTA ENGANOSA DO PREPOSTO DA RÉ. FALSA PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO DE CONSÓRCIO. DOLO EVIDENCIADO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELOS ATOS DE SEU PREPOSTO. SÚMULA 341 DO STF. LITIGÂNCIA DE MÁ-FE NÃO IDENTIFICADA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Diante de falsa promessa feita por vendedor de cota de consórcio, é o consumidor induzido a adquirir cota consorcial, com a promessa de contemplação, dá o lance combinado e não logra a contemplação prometida, demonstra que o vendedor agiu com dolo, assim viciando sua vontade, causando uma agressão a valores tais como paz, tranquilidade de espírito, liberdade, direitos de personalidade, passível de ser reparada pecuniariamente. 2. Responde a Concessionária pelos danos causados por ato ilícito de seu vendedor, conforme inteligência da Súmula 341 do STF. 3. Na fixação do valor da indenização por dano moral, o princípio da razoabilidade, de forma que a soma não seja tão grande que se converta em fonte de enriquecimento do lesado e correspondente empobrecimento da outra parte, nem tão pequena que se torne inexpressiva. 4. Danos materiais comprovados. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença, reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, de forma a REFORMAR a r. sentença, condenando a demandada ao pagamento de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), a título de danos materiais, a ser atualizado a partir da propositura da ação e juros contados da citação, e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelos danos morais, os quais devem ser atualizados a partir do arbitramento, conforme teor da sumula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2a Turma Recursal deste Estado. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros.

RECURSO INOMINADO Nº 1602/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3338-7/0 (8495/08)

Natureza: Complementação de Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Caetano e Outros

Recorrido: José Antônio Pereira Lima

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). RECURSO INOMINADO. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. RECIBO DE QUITAÇÃO DANDO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO. POSTERIOR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS AFASTADAS. PRESCRIÇÃO. PRAZO GERAL DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. SEGURO DE DANO PESSOAL. DIREITO ADQUIRIDO. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE LEI Nº. 6.194/74. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM ÍNDICE DE REAJUSTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO A QUO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A indenização do

DPVAT será paga por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto da Lei 6.194/74, o que implica em dizer, que toda participante, tem legitimidade para responder pelo pagamento da complementação da indenização. 2. O prazo prescricional previsto no artigo 206, § 3º, inciso IX do Novo Código Civil não se aplica ao seguro DPVAT, por este não ser de responsabilidade civil obrigatória. Assim, em se tratando de seguro de dano pessoal, aplica-se o prazo geral previsto no artigo 205 do novo Código Civil, que é de 10 (dez) anos. A aplicação de prazo trienal implica em ofensa à Constituição Federal Brasileira, mais precisamente no que diz respeito ao direito adquirido. 3. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3o da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes STJ. 4.0 valor pode ser fixado em salários mínimos, tendo em vista que o objetivo da Lei nº 6.205/75, foi impedir a vinculação do teto mínimo como fator de correção monetária, não a sua utilização como quantificador de montante indenizatório, não se olvidando, ainda, da hierarquia legislativa, que afasta a competência do CNSP para regulamentar referido quantum. 5. Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. 6. Em caso de pedido de complementação do DPVAT, o montante indenizatório deverá ser corrigido desde a data do pagamento parcial, e acrescido de juros moratórios, a partir da citação. 7. Demonstrado o recebimento de parte da indenização na esfera administrativa, dispensável a produção de prova técnica para a comprovação da invalidez permanente da parte demandante. Inequivoca, portanto, a competência dos Juizados Especiais Cíveis. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, afastar a preliminar de mérito de prescrição, vencido o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, e, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO apenas para determinar que os juros de mora sejam contados da citação, mantendo-se a sentença, no mais, na forma em que foi prolatada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 12 de agosto de 2009

Intimação às Partes

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1891/09

Referência: 2007.0002.3710-6/0

Impetrante: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: "(...) Assim, não estando presentes os requisitos legais, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no artigo 6º da Lei 12.016/09. Custa ex vi legis. Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 25 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1768/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0002.9418-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar inaudita altera pars de tutela específica de Obrigação de Fazer

Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros

Recorrido: Ananias Fernandes Sousa (rep. por Adiomar Ribeiro de Sousa)

Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Oficie-se ao Banco Itaú S/A, requisitando informações sobre a ordem de pagamento realizada em nome de Ananias Fernandes Sousa, (...) Cumpra-se." Palmas-TO, 25 de novembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2009.0011.1827-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

Adv.: Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1.980

Requerido: Adeljon Nepomuceno de Carvalho

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para identificar no pedido principal qual condenação requer em relação ao réu. Após, volvem-se conclusos. Almas, TO, 27/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 27/11/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0008.4563-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios LTDA

Adv.: Maria Lucília Gomes

Requerido: Edilene Gomes da Silva

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora via DPJ para que regularize a petição inicial, posto que não está assinada, bem como declare autênticos os documentos juntados ou autêntico-os na forma da lei, sob pena de indeferimento, na medida que a peça processual não está revestida de capacidade postulatória. Prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, p. único do CPC. Almas, TO, 11/09/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 27/11/2009.

Nº. PROCESSOS: 516/98 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Osmar Lima Cintra

Adv.: Marcos Antônio da Silva Modes

Requerido: Melusina Rodrigues Valadares
SENTENÇA: “É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, III e VI c/c artigo 300§ 4º, ambos do CPC, pois a parte literalmente abandonou o feito e com sua inação demonstrou total falta de interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, em julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se no DPJ. Registre-se no DPJ. Intimem-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Almas, TO, 27/11/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 27/11/2009.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado para indicar assistente técnico nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.9229-1 (2731/08)

Ação: Ordinária de Concessão C. Benefício Previdenciário - Amparo Assistencial
 Requerente: Martins Pereira Montelo
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA AB/TO nº 3.407 A
 Requerido: INSS

Advogado: Dr. Denilton de Carvalho
FINALIDADE:INTIMAÇÃO do advogado acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias indicar Assistente Técnico e quesitos, para a realização da perícia designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 08:00 hs no Hospital de Pequeno Porte de Araguacema, nos termos do despacho anterior mente publicado.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0007.0205-0

Ação: Alienação Judicial
 Requerente: Lidiana da Silva Vieira
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560
 Requerido: Eronildo Pereira de Alencar
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Determino a avaliação dos bens descritos na inicial, devendo o oficial apresentar o laudo de avaliação, no prazo de dez dias. Junte as certidões de propriedade dos imóveis que se pretende vender, caso estejam registrados. Intime-se. Arag. 20 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO – 2006.0001.1555-0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Almir Soares de Faria OAB/TO 1705, Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316 e Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961
 Requerido: João Batista da Silva
 Intimação: do despacho de fl. 30, bem como para promover a publicação do edital já expedido pelo cartório.
 DESPACHO: “Notifique-se o requerido para que tome conhecimento da presente ação de protesto para interrupção de prescrição, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguaína, em 01 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo.”

02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0010.6610-7

Requerente: Bravo Comércio de Veículos Ltda
 Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530
 Requerida: Lorena Tito Barbosa
 Advogado: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 20.
 DESPACHO: “I – Intime-se o requerido, através de seu procurador, para que se manifeste sobre a presente impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 261 do Código de Processo Civil. II – Apense-se aos autos nº 2009.0009.6081-5. Araguaína, em 26 de outubro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo.”

03 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2009.0006.7491-0

Requerente: Grazielle Oliveira Pimenta
 Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938
 Requerido: Marcos Antônio da Silva e outra
 Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750 e Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
 INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 91/93
 DECISÃO: “... Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar que os requeridos MARCOS ANTONIO DA SILVA e MARIA SULENE FEITOZA CARDOZO desocupem o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de

mandado de desocupação compulsória. Intimem-se. Araguaína, em 11 de novembro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2008.0009.4219-3

Requerente Euler Guimarães
 Advogada: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3717 e Dearley Kühn OAB/TO 530
 Requerida: Maria do Socorro Rodrigues Santana
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 48/49.
 DECISÃO: “... Diante do exposto, acolho a presente impugnação, e em consequência, indefiro o pedido de assistência gratuita de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA, conforme dispõe o artigo 51, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a impugnada para recolher as respectivas custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Araguaína, em 29 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo.”

02 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2009.0004.9675-2

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda e Transbrasiliana Hotéis Ltda
 Advogados: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14580, Adriana Mendonça Silva Moura OAB/GO 8570
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 573.
 DESPACHO: “1 – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 – Cumpra-se decisão de segundo grau, intimando-se as partes. 3 – Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de dez dias. Araguaína, 24/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.”
 DECISÃO NO AGRAVO 9952/09: “... Por todo o exposto, presentes os elementos que autorizam a sua concessão, defiro o efeito suspensivo almejado. No mais, proceda a Secretária com a adoção das providências aplicáveis à espécie. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 116/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Nº 2006.0005.9533.0

Requerentes: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS, WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DINALVA SINHA DA SILVA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB-TO 1622
 Requerido: CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN- OAB-TO 530
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores do deferimento de pedido de vista dos autos por cinco dias. DESPACHO (fls 98) transcrito: “I-Defiro o requerimento de fls. 92. Prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 40, II). Araguaína, 1 de outubro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto-Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL- Nº 2006.0001.8995-2

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB-TO 2188
 Requerida: SARA ANDRADE CRUZ SANTANA
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para em 10 (dez) dias manifestar se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc II do Código de Processo Civil.

03 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0001.4272-7

Embargante: BRUNO RICARDO DE ARAÚJO
 Advogado : DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES-OAB-TO 1.600-B
 Embargado: ERGON LEMOS AMANCIO BARBOSA DANTAS
 Advogado: DR ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-GO Nº 6.952
 INTIMAÇÃO: do embargante para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação do litisconsorte necessário, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, art. 47, parágrafo único).

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.0503-2/0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI E JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB-TO 2188 E 1600-A
 Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ UISON DE SOUSA, REPRESENTADO POR MARIA EUDAIR GIRÃO DE SOUSA
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB-TO 1722-A
 INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente para em 10 (dez) dias manifestarem se tem interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc II do Código de Processo Civil.

05 –AÇÃO BUSCA E APREENSÃO nº 2006.0005.7868.1

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A-BCN
 Advogado: DRS. DEARLEY KUHN – OAB TO 530 E LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB-TO 3717
 Requerido: JOÃO MACHADO DE MELO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: dos advogados do requerente para se manifestarem em cinco dias acerca da certidão de fls. 53 dos autos a seguir transcrita: “ Certidão. Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 22729, registrado junto a cental de

mandado, deixei de proceder a intimação de Ivone, em razão de não tê-la localizado, fui informado pelo morador Sr. Toninho, que a intimanda mora na cidade de PALMEIRANTE, onde é professora, mas não sabe informar o seu endereço, assim restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, devolvo-o ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 02 de outubro de 2009. (a) Manoel Gomes da Silva Filho- Oficial de Justiça Avaliador”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.8990-1

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A
Advogado: DRS. DEARLEY KUHN – OAB TO 530 E LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB-TO 3717
Requerido: VALDIMIRO LOPES DE ARAÚJO
Advogado (a): Dra. MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139-B

INTIMAÇÃO: dos advogados do requerente para se manifestarem acerca da contestação apresentada pelo requerido no prazo legal, nos termos do que dispõe o provimento 36/2006 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

07 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0007.2453.8

Requerente- GNA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado : DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB-TO 1722-A
Requerida : LÉDIA FERREIRA E SILVA
Advogada- DRA. ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes da parte dispositiva a seguir transcrita: “ Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 725,77 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos). Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE a partir de quando se tornou exigível (14/10/2000) e sofrerá incidência de juros de mora à taxa de 6% ao ano até 10JAN2003; a partir de 11JAN2003 (data da entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c.c art. 161 §1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405). Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2009.

09 – AÇÃO: MONITÓRIA N. 2006.0009.4220-0

Requerente: BANCO TRIÂNGULO LTDA
Advogado: DRS. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652-B e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB-TO 1.956
Requeridos: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA- JOSÉ NOLETO DOS SANTOS FRANÇA E CELSON NOLETO DOS SANTOS FRANÇA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE- OAB-TO 657-B
INTIMAÇÃO: Intimação das partes para no prazo de 10 (dez) dias indicarem motivadamente quais as provas que pretendem produzir ou, do contrário requerer o julgamento antecipado da lide, nos termos do despacho a seguir transcrito: “ I- Intimem-se as partes a indicarem , no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais as pessoas pretendem ouvir em depoimento(se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II- Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2009.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLTETIM N. 117**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2006.07.7865-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL MATERIAL E A IMAGEM
Requerente- HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO
Advogado- CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448
Requerido- BRAVO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado- DEARLEY KÜHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO do despacho: I- Ante a proposta de honorários acostada às fls. 104/105, revogo o despacho de fls. 109. – II- OFICIE-SE o juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória, requerendo, se for o caso, sua devolução. – III- INTIME-SE as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. – IV- No mesmo ato, INTIME-SE a parte Requerente para manifestar-se acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. – V- Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 09 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

02-AUTOS Nº 2006.01.7777-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PERDAS E DANOS POR MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO
Requerente- JOSÉ ARAÚJO MOREIRA
Requerente- MARIA DAS GRAÇAS S. MOREIRA
Advogado- RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342
Requerido- LOURIMAR RODRIGUES TAVARES
Advogado- ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 152: I- Ante o lapso temporal decorrido da data do protocolo da petição de fls. 151 até hoje, renove-se a intimação da parte requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III). II Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 02 de outubro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

03-AUTOS Nº 2006.05.5132-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAL
Requerente- ANTÔNIO LUIZ OLIVEIRA TAVEIRA
Advogado- WANDER NUNES DE REZENDE OAB/TO 657
Requerido- WALMES D'ALESSANDRO E CIA LTDA-WD PNEUS

Advogado- JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4.217
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 71: I- Em virtude da morte do requerente, consoante certidão de óbito de fl. 69, suspendo a tramitação deste feito (CPC, art. 265, I). - II- Intimem-se os herdeiros e sucessores a fim de promoverem a habilitação do espólio ou dos herdeiros (CPC, art. 43), bem como a juntada de novo instrumento de mandato, neste processo. – Prazo: 30(trinta) dias. – III- Intime(m)-se. Cumpra-se. – Araguaína, 28 de julho de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

04-AUTOS Nº 2006.01.1637-8/0

Ação: USUCAPIÃO
Requerente- PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado- WANDER NUNES DE REZENDE OAB/TO 657
Advogada- CARLANE ALVES SILVA OAB/TO 4430
Requerido- RUSSEL LEE REICHENBACH E OUTROS
Advogado- MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 63: I- Ante a petição de fls. 57/59, entendo suprido o ato citatório. INTIME-SE o douto procurador da parte para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). II- INTIME-O ainda, para, no mesmo prazo, regularizar a representação judicial, posto que a procuração acostada às fls. 60 é específica quanto aos autos nº 2009.2.3749-8 (3º Vara Cível) e 2006.1.6918-8 (1ª Vara Cível). – III- Intime-se e cumpra-se. – Araguaína, 19 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

05-AUTOS Nº 2009.08.7945-7/0

Ação: DECLARATÓRIA C/C PETITÓRIA
Requerente- COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
Advogado- GERMIRO MORETTI OAB/TO 385
Requerido- JOÃO CARLOS DE JESUS
Advogado- MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO 643-A e OUTRA
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 112: “I- Razão assiste à douta defensora pública. INTIME-SE o procurador do requerido, constituído à fl. 20 dos autos 2009.9.1667-0, para manifestar-se em 15 dias. II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

06-AUTOS Nº 2009.08.7944-9/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante- COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
Advogado- GERMIRO MORETTI OAB/TO 385
Embargado- BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado- MARCELO MOREIRA QUEIRÓS OAB/TO 2151
Embargado- JOÃO CARLOS DE JESUS
Advogado- MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO 643-A e OUTRA
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 107: “I- Razão assiste à douta defensora pública. INTIME-SE o procurador do requerido, constituído à fl. 20 dos autos 2009.9.1667-0, para manifestar-se em 15 dias. II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

07-AUTOS Nº 2009.08.7946-5/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
Requerente- COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
Advogado- GERMIRO MORETTI OAB/TO 385
Requerido- BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Requerido- JOÃO CARLOS DE JESUS
Advogado- MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO 643-A e OUTRA
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 25/26: “...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO A LIMINAR DE FLS. 18/19. – Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. – Sem custas e honorários. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- Araguaína, 18 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

08-AUTOS Nº 2007.06.0476-1/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente- ASSOCARNE- ASSOCIAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado- JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301
Requerido- SEBASTIÃO DE ALENCAR BASTOS
Advogado- LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929
INTIMAÇÃO do despacho de fls. 74: “I- Sobre o pedido de desistência retro, INTIME-SE o Requerido a manifestar-se em 05 (cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e consequente extinção do feito. - II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

09-AUTOS Nº 2006.01.1630-0/0

Ação: MONITÓRIA
Requerente- XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA –XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado- MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526
Advogado- THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/SP 228.213
Requerido- DH DA SILVA BARROS
Advogado- CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO da decisão de fls.140: “O despacho de fl. 134 é claro ao determinar que as provas sejam requeridas de modo pormenorizado, advertindo as partes, inclusive, da consequência de, nesta fase processual, formular-se requerimentos genéricos. – Todavia, ao manifestar-se nos autos, a parte Requerida não observou o teor do despacho anterior, requerendo o “depoimento pessoal do representante legal do requerido” sem especificar quem é esta pessoa, posto a existência de vários representantes, inclusive prepostos indicados para acompanhar a audiência, e “oitiva de testemunhas” sem juntar rol. – Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fl. 139 determinando que, após a intimação das partes, volvam os autos conclusos para sentença. – Intimem-se. Cumpra-se.- Araguaína, em 19 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito”.

10-AUTOS Nº 2006.01.6441-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente- BANCO DO BRASIL S.A

Advogado- PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132 B
 Requerido- ABRÃO PIRES DA SILVA
 Advogado- ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874 e JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
 INTIMAÇÃO da decisão de fls. 20/21: "...Pretendendo o impugnado, no processo apenso, a condenação da impugnante à indenização por danos morais, lançando pedido em valor certo, o valor da causa é a soma deste valor mais o valor concernente aos danos materiais requeridos. – Portanto, com fundamento nos artigos 258 e 259, II, do Código de Processo Civil, acolho a impugnação formulada, devendo o valor da causa ser corrigido para R\$ 60.170,00 (sessenta mil, cento e setenta reais), correspondente à soma dos pedidos do impugnado. – Registre-se. Intimem-se.- Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009- Juliane Freire Marques- Juíza de Direito"

11-AUTOS Nº 2006.01.6443-70

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente- BANCO DO BRASIL S.A

Advogado- PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132 B

Requerido- ABRÃO PIRES DA SILVA

Advogado- ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874 e JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 26/27: "...Pelo exposto, julgo improcedente a impugnação ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita proposta por BANCO DO BRASIL S/A contra ABRÃO PIRES DA SILVA. Condene a impugnante ao pagamento das despesas processuais do incidente. Sem honorários em razão de se tratar de mero incidente. – Intimem-se. Desentranhe-se as peças de fls. 13/16, juntando-as aos autos principais (Ação de Indenização).- Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009- Juliane Freire Marques- Juíza de Direito"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM N. 119/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0009.2990.5/0

Requerentes: JOÃO FLORINDO DE SOUZA E LUDOVINA AGUIAR DE SOUZA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES- OAB-TO 1874, VIVIANE MENDES BRAGA-OAB-TO2264, IARA SILVA DE SOUSA-OAB-TO 2239 E MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB-TO2265

Requerido: FRANCISCO A. REZENDE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA, para o fim de manter os autores na posse do imóvel descrito na inicial. CONDENO o requerido nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa., tendo em vista a singeleza da lide. Se transcorrido o prazo de seis meses, sem requerimento do credo para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de setembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2008.0002.9191.5/0

Requerente: JOÃO PEREIRA DUARTE

Advogado: JOÃO AMARAL SILVA- OAB-TO 952 E JOÃO BATISTA DE CASTRUP NETO OAB-TO 233-A

Requerida(o): LEOCIDES PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, convertendo em definitiva a liminar deferida, para o fim de manter o autor na posse do imóvel descrito na inicial. CONDENO o requerido nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa., tendo em vista a singeleza da lide. Se transcorrido o prazo de seis meses, sem requerimento do credo para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de setembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2006.0002.2955.5

Requerente: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA

Advogado : DRS. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA- OAB-TO 1552-A e THAIS INÁCIA DE CASTRO – OABT-GO 21.397 – THAIS HELENA MIOTTO- OAB-GO 14.275

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: DR WANDER NUNES DE REZENDE OAB-TO 657-B

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Assim, restou caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Revogo a liminar de fls. 64/65. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 9 de outubro de 2009 (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2009.0009.1682.4/0

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB-TO 1118 E JOÃO AMARAL SILVA- OAB-TO 952

Requeridos: Valdemir Alves de Sousa, Eva Roseira dos Santos e Outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, CONVERTENDO EM DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA, para o fim de manter os autores na posse do imóvel descrito na inicial. CONDENO os requeridos nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 sobre o

valor da causa., tendo em vista a singeleza da lide. Se transposto o prazo de seis meses, sem requerimento do credo para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito.

05 –AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE nº 2009.0009.8273.8

Requerente: JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA E LEONÍDIA PEREIRA

Advogados: DRS. DIVINO PEREIRA MACHADO-OAB-GO 2931- CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO- OAB-GO 18079, ADRIANO CURADO SILVA MACHADO – OAB-GO 18453

Requerido: SILVESTRE FERREIRA JÚNIOR E ELMA COSTA SOUZA

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB-TO 361

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECLARO EXTINTO este feito, com resolução de mérito, CONFIRMANDO a liminar já deferida, para TORNAR DEFINITIVA A IMISSÃO NA POSSE dos autores no imóvel urbano, descrito na exordial. CONDENO os Requeridos a pagarem as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 16 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0004.9245.0/0

Requerente: JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE

Advogados: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA- OAB/TO 1892- FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

Requerido: RIO VERMELHO LTDA

Advogado (a): Dr. ANDRÉ LUIS TEIXEIRA MARQUES OAB/GO 12.206

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): "Ante o exposto, ACOELHO o pedido do Requerente, DECLARANDO quitada a dívida referida na inicial, confirmando a liminar deferida às fls. 17/19 e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso II, do art. 269 do Código de Processo Civil. CONDENANDO o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, exonere-se mandado de anulação das escrituras e cancelamento dos registro antes mencionados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0007.2453.8

Requerente- ELIAS ALVES SOBRINHO

Advogado : DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB-TO 1622

Requerida : PAULO ROBERTO DA SILVA

Advogada- LORINEU DA SILVA MORAES- OAB-TO 1238

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO FORMULADO, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, CONDENANDO o Requerente ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE ADEQUAÇÃO DE CRÉDITO Nº 2009.0009.1669.7 e APENSOS: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2009.0009.1668.9-0 E CAUTELAR INOMINADA Nº 2009.0009.1670.0/0

Requerente: EDGAR LUIZ VIEIRA

Advogado: DR. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB-GO 7141

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: DR. CARLOS DE SOUSA – OAB-TO 480

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO E SEUS APENSOS, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. REVOGO a liminar deferida nos autos nº 2009.9.1670-0. EXTRAIA-SE cópia aos autos em apenso (nº 2009.9.1670-0 e 2009.9.1668-9) . Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.19013.6

Requerentes: JURANDIR LIMA MACAMBIRA, JULIANO BEZERRA BOOS, CARLOS ERNESTO BOOS NETO, INDIRA QUEIROZ MACAMBIRA e JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA

Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS OAB-TO 3072

Requerido: AVESTRUZ MASTER – AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- (MACIEL AGROCOMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante a falta de manifestação da parte contrária. REVOGO a liminar deferida às fls. 33/40. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0000.6350.5/0

Requerentes: BANCO FINASA S.A

Advogado: DRS. FLÁVIA DOS REIS SILVA – OAB-SP 226.657 E MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB-MA 6.976

Requerido: LEANDRO ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB-TO 1317-A
INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Ante o Exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, em face do Requerido reconhecer a procedência do pedido, efetuando o pagamento do débito, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). EXPEÇA-SE alvará em nome do Requerente ou pessoa por ele indicada (fls. 53) para levantamento dos depósitos judiciais. PROVIDENCIE o Requerente a retirada do nome da Requerida dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc) relativos a este processo. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 5 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5751-6/0

Requerentes: R. MOTOS LTDA

Advogado(a): Dra. ELIANA ALVES FARIA TEODORO OAB-TO 1464

Requerido: WILSA SANDRA SILVA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observada a tabela divulgada nos site <http://www.oabto.org.br/pdf/tabelaHonorarios.pdf>. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO Nº 2007.0007.0568.1

Requerentes: BANCO HONDA S/A

Advogado: DRS. AILTON ALVES FERNANDES- OAB-GO 16.854. LANNA CAMELO – OAB-TO 2475; HUMBERTO MARINHO A. OLIVEIRA- OAB-GO 27.943

Requerido: GOLDSTEIN EXPEDITO GOMES PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observada a tabela divulgada nos site <http://www.oabto.org.br/pdf/tabelaHonorarios.pdf>. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

14 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2009.0008.2226.9

Requerentes: PAULO ARAÚJO DE LUCENA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB-TO 1722

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: DR. DEARLEY KUHN- OAB-TO 530-B; ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS- OAB-TO 234-E e OUTROS

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 09 de março de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

15 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2006.0005.9532.2/0

Requerentes: GRANJEL- AVICOLA E PECUÁRIA LTDA

Advogado: DR. SEBASTIÃO RINCON- OAB-TO 443-A

Requerido: BCN LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: DR. DEARLEY KUHN –OAB-TO 530-B

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c §§ 1º e 2º c.c art. 20, § 3º ambos do Código de Processo Civil julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 22 de setembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

16 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2.493/96

Requerentes: ERISVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO – OAB-TO 960 E CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB-TO 431-A

Requerido: ATACIR DE ANDRADE E OLINDA MARIA RONI ANDRADE

Advogado: DR. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA E OUTRO

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido para condenar os Requeridos Atacir de Andrade e Olinda Maria Roni Andrade, em decorrência de sua culpa pelo acidente de trânsito que vitimou Daiane Alves da Silva, a pagar pensão mensal ao requerente Erisvaldo Alves da Silva, inclusive 13º salário, até o dia cinco de cada mês, nos seguintes valores: 1- dois terços(2/3) do salário mínimo vigente nas respectivas datas de vencimento, que deverá incidir a partir da data em que a criança completasse 14 anos e se estender até a data em que completasse 25 anos; 2- um terço (1/3) do salário mínimo, a partir de 15/03/2013, prosseguindo-se durante a idade provável da vítima ora estimada em 65 anos de vida. A correção monetária deve ser feita a partir do evento danoso, aplicando-se a Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça. Os juros de mora devem ter como termo inicial a data em que ocorreu o evento danoso, consoante Súmula nº 54 do STJ. O sinistro ocorreu sob a égide da Legislação Civil de 1916, assim, deve incidir a taxa de juros legais de meio por cento (0,5%) ao mês, sobre a verba indenizatória, até o dia 11/01/2003 data de vigência do novo

Código Civil, a partir de quando passa a um por cento (1%) ao mês, conforme dispõe o art. 406, da vigente Lei Substantiva Civil. A fim de garantir o pagamento dessa pensão alimentícia, condeno os requeridos, solidariamente, a constituir capital suficiente para assegurar o pagamento de todas as parcelas vincendas e devidas, na forma do art. 475-Q do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre os valores dos alimentos vencidos e do capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas, na forma do art. 20, § 5º do CPC. Intimem-se os requeridos para que cumpram a sentença, advertindo-o dos efeitos do seu descumprimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito".

17 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2006.0002.2946.6/0

Requerentes: RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS

Advogado: DR. DEARLEY KUHN –OAB-TO 530-B E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB-TO 529

Requerido: MAX SALDANHA ATHAYDE

Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB-TO 361-A

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Ante o exposto, JULGO PROCEDENDO O PEDIDO INICIAL, para CONDENAR o Requerido MAX SALDANHA ATHAYDE, já qualificado, em decorrência de sua culpa, por imprudência, pelo acidente de trânsito descrito, a INDENIZAR o Requerente, a título de danos materiais, no valor de R\$ 3.548,17 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), correspondente às despesas com o veículo e com hospital, tudo conforme orçamento e notas fiscais que acompanham a inicial, corrigidos da data do evento danoso até o efetivo pagamento acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados também do evento danoso. Pela sucumbência, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento), sobre o total da indenização. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 26 de novembro de 2009. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito".

18 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2006.0002.2944.0/0

Requerentes: LANNA MARIA PÉGO TEIXEIRA

Advogado: DR. DEARLEY KUHN –OAB-TO 530-B E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB-TO 529

Requerido: MAX SALDANHA ATHAYDE e Raimundo José dos Reis (denunciado à lide)

Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB-TO 361-A e ELIANA ALVES FARIA TEODORO- OAB-TO 1464-B

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " Ante o exposto, JULGO PROCEDENDO EM PARTE, O PEDIDO, para CONDENAR o Requerido MAX SALDANHA ATHAYDE, já qualificado, em decorrência de sua culpa, por acidente descrito, a: a) INDENIZAR a autora, a título de danos materiais, as despesas de funeral, assim especificadas: formol e roupa- Cr\$ 628.620,00, urna- Cr\$ 467.380,00 e túmulo – 149.14 URV, tudo conforme recibos e notas fiscais de fls. 21/23, corrigido da data do desembolso até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados também do desembolso. b) PAGAR um pensão mensal à Requerente, com caráter alimentar, com base no art. 948, II do Código Civil, inclusive gratificação natalina, fixada em 2/3 do Salário Mínimo, a partir de 24/06/1994 até a data em que vier a autora a completar 25 (vinte e cinco) anos, ressalvada a hipótese de ter contraído matrimônio ou constituído união estável antes do advento dessa idade. O valor correspondente às parcelas já vencidas deve ser pago em única parcela, corrigido monetariamente pelos índices do INPC até a data do efetivo pagamento incidindo juros legais a partir da data do acidente, à razão de 6% ao ano, até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, e a partir daí, de 1% ao mês. c) DETERMINAR a obrigatoriedade de o Requerido constituir capital suficiente, inalienável e impenhorável, incidente em bens de qualquer natureza, cuja renda garanta o cumprimento periódico do pensionamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, para garantia da dívida, a fim de que produza renda correspondente à indenização arbitral, nos termos do art. 475-A do CPC. d) PAGAR em parcela única, indenização por danos morais, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo acrescido de correção monetária até a efetiva quitação, juros de mora, a partir da data do fato, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o total da indenização, sendo que com relação aos alimentos computar-se-ão as prestações vendias até o trânsito em julgado da decisão, acrescida de doze prestações vincendas. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 9 de novembro de 2009. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito".

19 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2006.0002.2944.0/0

Requerentes: RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA

Advogado: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB-TO 604

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA- OAB-TO 2868

INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimento 36/2002): " ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, os aditamentos de acordo de fls. 331-332, para que surtam seu jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO, o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno, conforme disposto no acordo, a aparte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, porventura devidas. Deixo de condenar ao pagamento de honorários em razão dos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos,

observavdo-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 9 de outubro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

20 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0001.4265.4/0

Requerentes: R.F. TRANSPORTES LTDA
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA- OAB-TO 1722-A
Requerido: ANTONIO JOSÉ SANTIAGO
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA- OAB-TO 1792 E OUTRO
INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimto 36/2002): " Ante o exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação promovida por RF. TRANSPORTE LTDA contra ANTONIO JOSÉ SANTIAGO. Em consequência JULGO EXTINTO, o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Como corolário da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 12 de novembro de 2009. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito".

21 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0004.9239.6

Requerentes: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A- BBC
Advogado: DRS. DANIEL DE MARCHI – OAB –TO 140-B; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR- OAB-TO 1725
Requerido: JOÃO DE DEUS GONÇALVES
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB-TO 1622
INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimto 36/2002): " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte Requerente, SEMR ESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c.c § 1º). Custas pelo Requerente. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

22 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0004.9239.6

Requerentes: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: DR. JOVELI FRANCISCO MARQUES – OAB-TO 17.472
Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimto 36/2002): " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios ante a falta de manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de outubro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

23 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0008.2222.6

Requerentes: BCN LEASINF- ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN- OAB-TO 530
Requerido: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: das partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita (Provimto 36/2002): " Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado, de fls. 23/24, bem como a renúncia ao prazo recursal, e DECLARO EXTINTO este processo, com julgamento do mérito. Condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 26). Arquive-se os autos, observando-se os procedimentos de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 22 de setembro de 2009. (a) Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLTETIM N. 118**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2006.09.2968-9/0

Ação: COMINATÓRIA COM TUTELA ANTECIPADA
Requerente- JOÃO CASTRO FILHO
Advogado- JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456
Requerido- RUBENS GONÇALVES AGUIAR e OUTROS
Advogado- MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 66: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.-Custas pelo requerente (CPC, art. 26). – Arquive-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 13 de agosto de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2006.01.8992-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO
Requerente- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado- DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido- ELBIO BORGES NASCENTE
Advogado- WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657 B
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 95/97: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de depósito para condenar o requerido, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à parte autora, em dinheiro, no prazo de 24 horas, o valor equivalente às parcelas não pagas do financiamento firmado com a parte autora, devidamente corrigidas conforme estipulação contratual. – Ante a manifesta litigância de má-fé, com fulcro no art. 17, IV, c/c art. 18, ambos do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento de multa, a qual arbitro em 1% sob o valor da causa. – Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sob o da causa, ante a singeleza da ação. - Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, archive-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art.

475-J do CPC. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 25 de setembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2008.03.2767-7/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente- PROMOÇÕES LEILÕES ALIANÇA LTDA
Advogado- CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Requerido- MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA FILHO
Advogado- IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105 B e OUTRO
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 119/120: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO a liminar de fls. 28. – Certificado o trânsito em julgado, archive-se. – Sem custas. –Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 22 de setembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2009.08.2225-0/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante- MARY ANGELA S. COSTA
Advogado- JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Embargado- BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado- MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3961-B
Advogado- HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 34/35: "...Assim, ante a mudança de endereço sem a devida comunicação a este Juízo por parte da autora, e a inércia de seu patrono, restou caracterizado o abandono do processo. - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando o piso divulgado no site <http://www.oabto.org.br/pdf/tabelaHonorarios.pdf>. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 07 de outubro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2009.08.2224-2/0 (3.780/00)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante- GISLENE AFONSO RODRIGUES MENDONÇA
Advogado- JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Embargado- BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado- DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 29: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). – Custas ex lege pelo requerente. – Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 06 de março de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2006.02.3546-6/0(3.956/01)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C PERDAS E DANOS DE LUCROS CESSANTES
Requerente- BALASSO E MALÍZIA LTDA-VITABOI
Advogado- DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
Advogado- JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725
Requerido- CASSEG-CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado- JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.277-A
Requerido- ITAÚ SEGUROS S.A
Advogado- JACO CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 153/154: "...Assim, ante a mudança de endereço sem a devida comunicação a este Juízo por parte do autor, e a inércia de seu patrono, restou caracterizado o abandono do processo. - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. – Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 1 de outubro 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 2009.08.2229-3/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante- OTON ALVES DE OLIVEIRA
Embargante- WALDIRENE COSTA SANTANA
Advogado- ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A
Embargado- BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado- OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 106/109: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e de consequência, DECLARO nula a EXECUÇÃO, registrada sob o n. 2009.0008.222-5/0, com fundamento no artigo 618, inc. I, do Código de Processo Civil, por reconhecer a prescrição do título de crédito. – CONDENO o Embargado no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído aos embargos (CPC, art. 20, § 3º). – Junte-se cópia desta nos autos de execução. - Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos e os de n. 2009.0008.2228-5/0, observando-se os procedimentos de estilo. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.- Araguaína, 28 de setembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2006.01.1647-5/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente- HSBC BANK BRASIL-BANCO MÚLTIPLO
Advogado- WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3.929-A
Advogado- RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/SP 103.650 e OUTROS
Requerido- SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado- ALESSANDRA VIANA DE MORAES OAB/TO 2580 e OUTRA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 61/65: "...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, REVOGO a liminar de fls. 21-24. Condenando a parte requerida, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). – Quanto aos autos nº 2006.1.1645-9, em apenso, pelas mesmas razões expressadas, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo-o extinto sem resolução do mérito. – Traslade-se cópia aos autos apenso. – Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no cartório de Distribuição e arquivem-se os autos. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 30 de setembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

09-AUTOS Nº 2006.06.1420-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente- ARGUAIA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

Advogado- JULIO CESAR BONFIM OAB/TO 2358 e OUTROS

Requerido- ANA PAULA ALVES DE CASTRO

Advogado- NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 55: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). – Custa pelo Requerente. – Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, em 25 de setembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2006.02.5752-4/0(3.875/01)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente- MARIA DO AMPARO FRAZÃO

Advogado- MARQUES ELIS SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido- CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C

Advogado- RUBENS BARROS DE ALMEIDA JUNIOR OAB/TO 1605-A

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 143/146: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO FORMULADO, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, CONDENANDO o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a cobrança observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. – Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 09 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

11-AUTOS Nº 2009.10.0489-6/0(3.295/98)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante- FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413 e OUTRA

Embargado- RUBENS GONÇALVES AGUIAR-VIAÇÃO LONTRA

Advogado- MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO da embargada para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 216,50 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), os quais deverão ser depositados da seguinte forma: R\$ 50,00(cinquenta reais) na conta 3055-4, agência 3615-3-identificador 3:166105; 36,00(trinta e seis reais) a ser depositado na conta 60240-X, agência 4348-6; 130,00(cento e trinta reais) a ser depositado na conta 9339-4, agência 4348-6.

11-AUTOS Nº 2006.01.0424-8/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente- SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

Advogado- ROBERTO MIKHAIL ATÍE OAB/GO 13463

Requerido- MARIA DO CARMO MILHOMEM e MARIA DO CARMO E CIA LTDA

Advogado- RUBENS BARROS DE ALMEIDA JUNIOR OAB/TO 1605-A

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 53: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários ante a ausência de citação da parte contrária. – Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 03 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

12-AUTOS Nº 2006.09.4235-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO

Requerente- BANCO BRADESCO S.A

Advogado- MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206 e OUTRAS

Requerido- AILTON MARQUES RIOS

Advogado- IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 134/136: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de depósito para condenar o requerido, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir à parte autora, o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o equivalente em dinheiro. Condono a requerida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10 % do valor estimado do bem, tendo em vista a singeleza da causa. – Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 25 de setembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

13-AUTOS Nº 2006.05.5125-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente- ABRÃO PIRES DA SILVA

Advogado- JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128 e OUTRO

Requerido- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Advogado- RODRIGO RODRIGUES PEDROSO OAB/SP 195.886

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 149/151: "...ANTE O EXPOSTO, e ao que mais dos autos consta, com fundamento no art. 295, inc. II e art. 267, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, DECLARO a Autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam da Requerida, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. – Ante a extinção dos

autos principais, e com fulcro no art. 267, inc. XI c/c art. 808, inc. III, ambos do Código de Processo Civil, também JULGO EXTINTA a medida cautelar apensa (autos nº 2006.5.5126-0) declarando a cessação de sua eficácia. –Sem custas, ante o benefício da assistência judiciária gratuita. – Extraia-se cópia aos autos em apenso (nº 2006.5.5126-0). - Passada em julgado, ARQUIVEM-SE ambos os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. –Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 29 de setembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

14-AUTOS Nº 2006.05.5127-9/0

Ação: CANCELAMENTO DE REGISTRO EM BANCO DE DADOS

Requerente- ABRÃO PIRES DA SILVA

Advogado- JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128 e OUTRO

Requerido- SERASA S.A

Advogado- SERGIO RODRIGO DO VALE OAB/TO 547

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 184/185: "...ANTE O EXPOSTO, e ao que mais dos autos consta, com fundamento no art. 295, inc. II e art. 267, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, DECLARO a Autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam da Requerida, de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. –Sem custas, ante o benefício da assistência judiciária gratuita. - Passada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. –Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 29 de setembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

15-AUTOS Nº 2006.01.8994-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente- BANCO ITAÚ S.A

Advogado- DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido- JOÃO BATISTA DE SOUSA

Advogado- ADRIANA CAMILO DOS SANTOS-DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 60/61: "...Posto isto, ausente a comprovação da mora, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV e VI do CPC. - Custas pela parte autora. –Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Transitada em julgado, arquivem-se. – Araguaína, 30 de outubro de 2009- Julianne Freire Marques- Juíza de Direito".

16-AUTOS Nº 2006.05.7880-0/0 (4336/03)

Ação: REPETIÇÃO DE VALORES

Requerente- MARCELO CAVALINI

Advogado- LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929

Requerido- INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC

Advogado- BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB/TO 1068 e OUTRAS

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 88/89: "...Assim, restou caracterizado o abandono do processo. - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme tabela divulgada no site <http://www.oabto.org.br/pdf/tabelaHonorarios.pdf>. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de outubro 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

17-AUTOS Nº 2007.06.5406-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente- ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado- SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2.129

Requerido- MARIA DE ARAÚJO SOUSA

Advogado- CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 118/119: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, em face do Requerido reconhecer a procedência do pedido, efetuando o pagamento do débito, CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). – EXPEÇA-SE alvará em nome do Requerente para levantamento dos depósitos judiciais. – PROVIDENCIE o Requerente a retirada do nome da Requerida dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo. - Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. –Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 05 de novembro de 2009-Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

18-AUTOS Nº 2006.01.6124-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente- ANTONIA ALBERTINA DO NASCIMENTO e OUTRO

Advogado- AFNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido- CELTINS- COMPANHIA D EENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada- LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2179 B

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 202/207: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Requerentes, para CONDENAR a empresa Requerida ao pagamento da danos materiais no importe de R\$ 880,00(oitocentos e oitenta reais) e, de danos morais, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pagos no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer na sansão do art. 475-J do CPC, corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º), de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269, do CPC. – Ante o princípio da sucumbência, sendo recíproca, CONDENO as partes no pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento) para a Requerida, e 15% (quinze por cento) para cada um dos Requerentes, e em honorários advocatícios ao patrono da parte contrária de cada um, que tributo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica a exigibilidade à mercê do requisito estatuído no art. 12 da Lei nº 1.060/50. – Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. –Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. – Araguaína, 10 de novembro de 2009- Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

19-AUTOS Nº 2005.03.9354-3/0

Ação: REINTEGRAÇÃO E POSSE

Requerente- JOSÉ ARAÚJO PEIXOTO e OUTRA

Advogado- FERNANDO ALENCAR OAB/TO 2890

Requerido- FLORENCIO PEREIRA DA SILVA

Advogado- CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 32: "...Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Araguaína, 22 de setembro de 2009-Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

20-AUTOS Nº 2006.01.4250-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO E POSSE

Requerente- CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado- GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/SP 170942

Requerido- GLENESSOM GUIMARÃES

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 39: "...Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Araguaína, 22 de setembro de 2009-Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

21-AUTOS Nº 2009.08.2219-6/0

Ação: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerentes- ADELLINA FERREIRA DE BORBA e OUTROS

Advogado- HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847

Requeridos- OTAVIO PEREIRA DE BORBA e PROZOLINA MARIA DE JESUS

Advogado- CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 36: "...Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. - Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - Araguaína, 22 de setembro de 2009-Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0008.2113-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Rosângela da Costa e Jose Carlos Correia.

Advogada: Doutora Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1.673.

Intimação: Fica a advogada constituída da denunciada Rosângela da Costa intimada para, no prazo de dez dias, indicar o atual endereço da acusada Rosângela, bem como para, no mesmo prazo, apresentar resposta por escrito em nome da denunciada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0002.9847-2/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2010, às 15 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 663/99

Acusado: Estevão João dos Santos

Advogado do acusado: Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431- A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da

Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de dez dias e tarja de urgente e intemem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 18 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizado no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Intimem-se. Expeçam-se mandado de intimação e edital de intimação do acusado, com prazo de dez dias. Araguaína, 20 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular. Fica intimado, também da expedição de cartas precatórias de inquirição de testemunhas para as comarcas de Palmas (José Guilherme Frazão) e Araguatins (Luzia Alves dos Santos).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.781/04

Acusado: Roberto Diniz Sousa

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de dez dias e tarja de urgente e intemem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 22 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizado no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Intimem-se. Expeçam-se mandado de intimação e edital de intimação do acusado, com prazo de dez dias. Araguaína, 20 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 163/01-A

Acusado: Luiz Fernandes Dias, vulgo "Luiz Bigode"

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de dez dias e tarja de urgente e intemem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 25 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizado no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Intimem-se. Expeçam-se mandado de intimação e edital de intimação

do acusado, com prazo de dez dias. Araguaína, 20 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.1363-2/0 – AÇÃO PENAL

Réu: SERGIO FRANCISCO DO COUTO

Advogada do acusado: Drª. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B

Intimação: Fica a advogada constituída (fl. 75), intimada para comparecer perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de janeiro de 2010, às 15 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.9712-5/0

Acusado: Evaldo Vicente Martins

Advogado do acusado: Doutor Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO nº 4.167

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de uma testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 15 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizado no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Intimem-se. Expeçam-se mandado de intimação e edital de intimação do acusado, com prazo de dez dias. Araguaína, 20 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0006.3800-1/0 – AÇÃO PENAL

Réu: ANTONIO DO NASCIMENTO BISPO

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de janeiro de 2010, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2.115/05

DENUNCIADOS: IVAN BARBOSA DE ABREU E CLÉBIO BARBOSA DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital intimação fica o denunciado: CLEBIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 20/04/1980, natural de Araguaína/TO, filho de Apriégio Alves da Silva e de Cleonice Barbosa da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 405.607, SSP/TO 2ª via, emitida em 06-07-2005, atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Clébio Barbosa da Silva... nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.8026, de 22 de dezembro de 2003 e do artigo 180, § 3º, do Código Penal. O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão. Passo a dosar-lhes as penas. Do crime de portá-lo ilegal de arma de fogo atribuído a Clébio... O denunciado confessou a autoria do delito. Por isso, atenuo as penas em um sexto tornando-as 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Do crime de receptação atribuído a Clébio (art. 180, § 3º, CP)... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime inicial de cumprimento das penas cominadas aos acusados será o aberto. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade em local e horário a ser indicado pelo juízo das execuções penais e multa substitutiva no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Faça isso como medida necessária para a repressão do delito e prevenção da Sociedade. Custas pelos condenados. Mantenho a liberdade provisória aos réus porque não vislumbro fundamento para a decretação da prisão preventiva dos condenados... Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Os advogados constituídos serão intimados via DJE. Araguaína, 18 de junho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTOS DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

FABYO SILVA COUTO, vulgo "Bim", brasileiro, solteiro, nascido em 25/08/87, natural de Marabá - PA, filho de João Couto Ribeiro e de Maria Graci Rocha da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/01/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2008.0004.8227-3/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

IVALDO VICENTE MARTINS, vulgo "Braguinha", brasileiro, casado, vaqueiro, nascido em 20/08/55, natural de Granja - CE, filho de Vicente Martins de Sousa e de Maria da Conceição, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.247.941-90 e portador do RG nº 2.885.219, SSP/GO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 15/01/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2008.0009.9712-5/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Wanderson Ferreira Dias.

ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido em 24/08/49, natural de Camboiara - PI, filho de João Arceno dos Santos e de Maria Otília dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/01/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 663/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Célio Alves de Moura.

ROBERTO DINIZ SOUSA, brasileiro, solteiro, ajudante de pintor, nascido em 08/09/82, natural de Carolina - MA, filho de José Pereira de Sousa e de Antônia Maria Diniz da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 22/01/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.781/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Paulo Roberto da Silva.

LUIZ FERNANDES DIAS, vulgo "Luiz Bigode", brasileiro, viúvo, motorista, filho de Luiz Fernandes Dias e Benilde Alves da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/01/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 163/01 - A, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigos 70 e 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Paulo Roberto da Silva.

EVERSON FILHO BEZERRA RODRIGUES, vulgo "Filho" ou "Biro-Biro", brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 15/07/88, natural de Araguaína - TO, filho de Everson Correia Rodrigues e de Francisca Bezerra Rodrigues, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 05/02/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2009.0004.9790-2/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Paulo Roberto da Silva.

MOACIR JOSE CARDOSO, brasileiro, casado, guarda-noite, natural de Carolina - MA, filho de Jose Bispo Cardoso e de Maria Jose Cardoso, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 05/02/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 748/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de novembro de 2009. Eu, escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionarão nos meses de janeiro e fevereiro do ano de dois mil e dez, em dias úteis e que, havendo procedido ao

sorteio dos vinte e cinco Jurados e sete Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 11, 15, 18, 22, 25 de janeiro e dia no 05 de fevereiro do ano de 2010, onde haverá seis sessões de julgamento:

01. FLAVIA DE PAULA FERREIRA, solteira, nascida em 15/04/1986, residente na Av. Castelo Branco, nº 152, Setor Brasil, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
02. GIOVANNA SENA MARTINS, solteira, nascida em 17/09/1982, residente na Qd. 1203 Sul, Ql 30, Lt. 05, Tecnorte ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
03. ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, solteira, nascida no dia 26/02/1981, residente na Rua 31 de Março, nº 642, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
04. LUMA RIBEIRO DE SOUSA, solteira, nascida no dia 12/05/1987, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1370, St. Carajas, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
05. WELTON FERREIRA FREITAS, união estável, nascido em 11/05/1972, residente na Rua Plantão, Qd. 05, Lt. 13, Urbanístico, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
06. MARCIA ALVES DA SILVA, casada, nascida em 23/08/1975, residente na Rua 5, Qd. 21, Lt. 15, nº 58, Conj. Patrocínio, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
07. PATRICIA DOMINGUES CARDOSO OLIVEIRA, casada, nascida em 10/09/1985, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 347, Dom Orione, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
08. SYMARA RODRIGUES DA CUNHA, solteira, nascida em 26/05/1985, residente na Rua Inhumas, nº 23, Senador, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
09. VILMAR MILHOMEM DA SILVA, casado, nascido em 30/01/1966, residente na Rua Angico, Qd. C 7, Lt 16, Araguaína Sul, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
10. MIGUEL SILVEIRA SANTOS, casado, nascido em 05/07/1972, residente na Rua 04, nº 710, Setor Coimbra, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
11. RITA DE ALMEIDA SILVA, solteira, nascida em 21/11/1965, residente na Rua dos Advogados, nº 180, Jardim Paulista, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
12. JOAO GOUVEIA AGUIAR, casado, nascido em 21/04/1960, residente na Rua Mandaraí, nº 690, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.
13. DEINY COELHO SILVA, solteira, nascida no dia 28/01/1986, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2.476, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
14. CARLA ARAUJO LEITE, casada, nascida no dia 30/10/1975, residente na Av. Amazonas, nº 891, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.
15. CLEITON LOPES DE CARVALHO, solteiro, nascido em 27/05/1985, residente na Rua 8, nº 33, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
16. GIZELDA JOYCY SANTOS NUNES, casada, nascida em 27/03/1987, residente na Av. São Francisco, nº 1205, Araguaína Sul, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
17. JULIANA MARTINS TEIXEIRA, solteira, nascida em 30/11/1987, residente na Rua 3, nº 99, Vila Cearense, ou Revemar Moto Center, Araguaína – TO.
18. CECILIO PINTO CERQUEIRA, divorciado, nascido em 22/11/1957, residente na Rua João Sales, nº 59, Martin Jorge, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
19. PABLO NASCIMENTO C. MOREIRA, casado, residente na Rua Florêncio Machado, nº 672, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
20. FRANCISCO COSTA ALVES, casado, nascido em 22/04/1973, residente na Rua Luar do Sertão, nº 494, Sonhos Dourados, ou UMUARAMA, Araguaína – TO.
21. MARCIO MARTER BUENO VIEIRA, solteiro, nascido em 08/10/1974, residente na Rua Ipiranga, nº 446, Noroeste, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
22. WANESSA BRITO DIAS, casada, nascida em 27/05/1987, residente na Rua Dom Bosco, nº 620, Senador, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
23. SANDRA MARIA DE ANDRADE MELO, casada, nascida em 18/04/1967, residente na Rua Bom Jardim, nº 383, Setor Noroeste, ou CEF, Araguaína – TO.
24. TAISE VIEIRA DOS SANTOS, solteira, nascida em 11/06/1987, residente na Rua Bejjamim Constante, nº 201, Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
25. RENATA OLIVEIRA SOUSA LOPES, casada, nascida em 28/02/1981, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 512, Bairro Senador, ou CEF, Araguaína – TO.

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada:

01. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, solteiro, nascido em 18/06/1983, residente na Rua Bela Vista, nº 759, Bairro São João, ou HSBC, Araguaína – TO.
02. CIRO PARREIRA LABRE, solteiro, nascido em 22/09/1987, residente na Rua Maranhão, nº 384, casa 04, Vila Nova, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
03. CAMILA ALVES SANTANA PELEGRINI, casada, nascida em 03/05/1984, residente na Rua Dom Bosco, Senador, ou Novo Rio Veículos, Araguaína – TO.
04. LIGIANE DA COSTA SILVA, solteira, nascida em 01/05/1988, residente na Rua das Jaboticabeiras, nº 169, Loteamento Araguaína, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
05. MARIA JOSÉ TAVARES SANCHES, casada, nascida em 13/07/1968, residente na Rua Ruy Barbosa, nº 520, Setor Tec Norte, ou HSBC, Araguaína – TO.
06. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEDA, solteiro, nascido em 10/12/1987, residente na Rua 01, nº 22, Vila Aliança, ou Banco Bradesco Vila Rosário, Araguaína – TO.
07. LIVIA COSTA COELHO, solteira, nascida em 06/06/1983, residente na Av. Lontra, nº 138, Bairro JK, ou Banco Bradesco Centro, Araguaína – TO.
08. VAMIRAN GOMES CARNEIRO, nascido em 29/03/1983, residente na Rua 4, nº 290, Vila Jardim, ou CELTINS, Araguaína – TO.
09. JOSIANE FACCIOLI GARCIA, nascida em 15/04/10/1987, residente na Rua Félix Maciel de Sousa, nº 100, Vila Piauí, ou CELTINS, Araguaína – TO.
10. ADRIANO NOLETO XAVIER, solteiro, nascido em 27/04/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1162, Bairro São João, ou Banco do Brasil, Ag. Lago Azul, Araguaína – TO.
11. MARTIN REZENDE JUNIOR, casado, nascido em 24/04/1983, residente na Rua Jose de Assis, Qd. 16, Lt. 06, Jardim Santa Helena, ou Lojas CITY LAR, Araguaína – TO.
12. GIBSON GOMES DA SILVA, solteiro, nascido em 06/10/1981, residente na Rua 33, Setor Oeste, ou LOJAS LEO LAR, Araguaína – TO.
13. KEILA ROBIA DE LIMA BORGES, solteira, nascida em 13/10/1976, residente na Rua Canta Galo, nº 337, Noroeste, ou SANEATINS, Araguaína – TO.
14. MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE, casado, nascido em 16/05/1964, residente na Rua dos Advogados, 205, Jardim Paulista, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

SEÇÃO VIII

DA FUNÇÃO DO JURADO

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, escrevi que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0002.3852-4/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Antônio Marcos Viana Durais, Marcelo Alves Ferreira e Marco Antônio Viana Durais

Advogado: Dearley Kühn

Acusados: Jânio Lopes de Araújo e Jair Sebastião de Sousa

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Acusado: Wesley Dias Veras

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira

FINALIDADE: Intimar os advogados de defesa para tomarem ciência da Sentença proferida às folhas 781/821, nos referidos autos em epígrafe.

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.6462-8/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOÃO BATISTA PEREIRA CUNHA

Tipificação: Art. 155, § 4º, I e IV e art. 180, caput, c/c art. 69, todos do CP

Advogado: Doutor AURIDÉIA LOIOLA

FINALIDADE : Intimar a Doutora Auridéia Loliola, para que compareça a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/12/09 às 14:00 horas, conforme informou em contato telefônico com o Magistrado, ter interesse na defesa do réu.

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 72 (setenta e duas) horas virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº. 2009.0003.0321-0/0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o (s) acusado(s): Agnaldo de Sousa Maciel
AGNALDO DE SOUSA MACIEL, brasileiro, brasileiro, solteiro, lanterneiro, filho de Hermes de Sousa Maciel e de Maria da Paz Sousa Maciel, residente na Rua dos Limoeiros, nº. 21, Vila Ribeiro, nesta cidade.
Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 214, c/c art. 223, caput, e art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, a fim de indicar novo advogado, sob pena deste juiz fazê-lo, Caso o réu não se manifeste, será nomeado o Doutor Álvaro Santos para patrocinar sua defesa.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de novembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.6337-8/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: N.F.D.C

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: V.L.C.DC

OBJETO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.03.10, às 14h30min".

AUTOS: 2008.0002.3681-7/0

Ação: Execução de Alimento

Requerente: A.L.M e outra

Requerido: J.D.M

Advogado: Dr. César Jose Meinertz

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais e declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2007.0003.4797-1/0

Ação: Execução de Alimento

Requerente: T.L.D.S e outra

Requerido: J.D.M

Advogada: Drª Ana Paula de Carvalho

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao cumprimento da obrigação pelo executado, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2007.0004.2425-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.M.G.S.

Requerido: J.M.B.D.S.

Advogado: Dr. Clever Honório C. Santos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, acolho a cota Ministerial de fl. 51 e julgo procedente o pedido inicial, para declarar que o requerido é pai biológico do menor, com fundamento no artigo 1.609, III, do Código de Processo Civil. Desde já, fixo os alimentos ao requerente o valor correspondente a 20% de um salário mínimo por mês, todo dia 10 de cada mês, pagos diretamente à genitora do menor, mediante recibo. Diante desse contexto, determino a notificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade a fim que seja averbado à margem do assento do autor, o nome do Sr. Julio Marcos Benicio de Sá, brasileiro, natural de Araguaína-TO, como pai, os nomes dos seus pais, Luis Benicio de Sá e Cesarina Romeira da Silva, como avos paternos. Intime-se a autora para informar qual patronímico paterno deseja acrescentar seu nome, no prazo de 10 dias. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 2009.0009.6113-7/0

Ação: Interdição

Requerente: D.D.R.

Advogada: Drª. Laedis Sousa da Silva Cunha

Requerido: J.D.C.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, INDEFIRO, a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória da interditanda, entretanto, desde já, nomeio seu filho ora requerente, curador provisório a mesma, até o deslinde final do feito, para representá-la junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 24/03/2010, às 13h30min horas, para audiência de interrogatório. Cite-se, intímim-se e cumpra-se".

AUTOS: 2007.0006.0481-8/0

Ação: Alimento

Requerente: J.L.M.D.S

Advogada: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz

Requerido: A.M.D.S

Advogados: Dr. Ricardo Moreira dos Santos e Kessia Poliana Soares de Sousa

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para fixar os alimentos ao requerente João Lucas Moreira de Sá no limite de (1 e 1/2) um salário mínimo e meio por mês, depositado em conta corrente em nome da genitora do menor nº 0524276-2, agência 3291-3, Banco Bradesco, até o dia 10 de cada mês, devidos a partir da citação. Em consequência, declaro EXTINTA O FEITO com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determino seu arquivamento após as cautelas de praxe. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% do valor dado à causa. Registre-se Publique-se. Intímim-se. P. R. I".

AUTOS: 2006.0006.2005-0/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: E.S.P.A

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Requerido: W.D.S.R

OBJETO: "Suspendo o andamento do feito até o julgamento da Investigação de Paternidade, digo da sentença".

AUTOS: 2006.0003.4295-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B.S.D.S.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Requerido: I.S.G

DESPACHO: de folha 80. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte dias).

AUTOS: 2006.0002.4360-4/0

Ação: Guarda

Requerente: E.S.O

Advogada: Drª Fabrício Fernandes de Oliveira

Requerido: E.S.O e outro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e declaro EXTINTO o feito devido à carência superveniente de ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2007.0003.5384/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: M.D.C.S.B

Advogada: Drª Giancarlo G. Menezes

Requerido: F.V.B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "O Doutor Promotor observou que em face de inércia do autor, devendo o presente ser existo. É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora negligencia em suas atribuições. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. P. R. I".

AUTOS: 2007.0003.5384/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.M.S

Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: C.M.B

Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, homologo o pedido desistência da parte autora e declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 2006.0009.9946-6/0

Ação: Interdição

Requerente: H.C.D.O

Advogada: Drª Sandra Márcia Brito de Sousa

Requerido: S.N.D.D.O

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada de praxe. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I".

AUTOS: 2007.0004.8566-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: S.C.C.E

Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: J.R.E

Advogado: Helano Farnesi da Cunha

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. O processo teve seu curso normal. Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento ao feito, tendo em vista a satisfação da obrigação pelo devedor, portanto, declaro EXINTA a execução, conforme art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Verifico que foi equivocadamente juntada sentença que versa sobre outro feito as fls 28. desentranhe-se, determinando a remessa à 2ª Vara Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. "

AUTOS: 2007.0002.5214-8/0

Ação: Separação Consensual

Requerente: J.B.D.S.G e outro

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não

faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I'.

AUTOS: 3118/05

Ação: Inventário
Requerente: Petronilla Lima de Sousa
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: Jaime Camilo dos Santos
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, de modo que é ato da parte manter ser endereço sempre atualizado, declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, as formalidade legais, arquivem-se os autos. P. R. I'.

AUTOS: 1968/04

Ação: Alvará
Requerente: Manoelina Gonçalves dos Santos
Advogado: Dr. Gracione terezinha de castro
Requerido: Esp. de Jose dos Santos e outro
OBJETO: "Pelo exposto, determino a remessa dos presentes ao arquivo".

AUTOS: 2006.0000.8540-5/0

Ação: Alvará
Requerente: Jose dos Santos e outro
Advogado: Dr. Gracione terezinha de castro
OBJETO: Para no prazo de 48 horas manifesta interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS: 1967/04

Ação: Inventário
Requerente: Manoelina Gonçalves dos Santos
Advogado: Dr. Gracione terezinha de castro
Requerido: Esp. de Jose dos Santos e outro
OBJETO: Para no prazo de 48 horas manifesta interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS: 2006.0008.1068-1/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Katiuce Wannny Rodrigues Barbosa
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende
Requerido: Raimundo Abreu Montel
OBJETO: Para manifesta-se no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 1980/04

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: M.D.S.L.
Advogada: Drª. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: C.A.T.S
OBJETO: Para manifesta-se acerca do ofício de fl. 69no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2211/04

Ação: Inventário
Requerente: Jussilene Rodrigues Pereira Costa
Advogada: Drª Jose Adelmo dos Santos
Requerido: Esp. de João Reis Carvalho da Costa
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse no prosseguimento do feito, declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I'.

AUTOS: 0095/04

Ação: Separação Litigiosa
Requerente: O.S.D.S
Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos
Requerido: E.N.D.S
OBJETO: Para manifesta-se acerca do laudo de avaliação de fls 171/172.

AUTOS: 2005.0003.5158-1/0

Ação: Cautelar Incidental
Requerente: O.S.D.S
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
Requerido: E.N.D.S
OBJETO: Para no prazo de 48 horas manifesta interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS: 1904/04

Ação: Inventário
Requerente: James da Silva Braga
Advogado: Dr. Dinair Franco dos Santos
Requerido: Esp. de Pedro Braga de Araújo
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira
OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito.

AUTOS: 1901/04

Ação: Anulatória de Registro Civil
Requerente: R.C.C.
Advogada: Drª Serafim Filho Couto Andrade
Requerido: I.N.M.C
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, homologo o pedido de desistência e declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no 267, inciso VII do Código de Processo Civil. Traslade-se copia da presente aos autos apenso, extinguindo-o e arquivando-o. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, a transito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 0976/04

Ação: Inventário
Requerente: Lorena Dias da Silva
Advogada: Drª. Gracione Terezinha de Castro
Requerido: Esp. de Antonio da Silva

Advogado: Márcia Cristina Figueiredo Medrado
OBJETO: "Intime-se a inventariante para cumprir a cota Ministerial de fls. 200 do volume 01 do presente feito, a teor do disposto no artigo 991, inciso IV do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Sob pena de remoção do encargo".

AUTOS: 3102/05

Ação: Alvará
Requerente: Aldenora Carvalho Oliveira
Advogada: Drª Jose Hobaldo Vieira
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. O processo não teve seu curso normal, houveram inúmeras irregularidade apontadas pelo Douto Representante do Ministério Publico, as quais foram oportunizadas a requerente que sanasse porem, a mesma, embora ciente, quedou-se inerte. Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligencias que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando do Ministério Publico, declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a assistência judiciária. Sem Custas. P. R. I'.

AUTOS: 1743/04

Ação: Cautelar Incidental
Requerente: Maria Margarida Ferreira de Sousa
Advogada: Drª. Célia Cilene de Fretas Paz
Requerido: Esp. de Domingos Ferreira de Sousa
OBJETO: "Defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias".

AUTOS: 0676/04

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimentos
Requerente: E.M.D.S
Advogado: Dr. Silas Araújo Lima
Requerido: J.P.D.S
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, é com todo o acatamento e respeito que devoto pelo Douto Promotor de Justiça que atua neste Juízo que, entendo por bem em desacomodar sua cota Ministerial, haja vista que, muito embora fosse possível intimar a autora via edital, a intimação virtual é sabido que não surtiria efeito; e com esta medida estaríamos acarretando maior prejuízo aos demais jurisdicionados. Convém ressaltar que ao extinguir o feito sem adentrar ao mérito, não faz coisa julgada material, podendo a parte autora, a qualquer tempo, ingressar com novo pedido, não acarretando nenhum prejuízo à mesma. Diante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária. Sem custas. P.R.I'.

AUTOS: 2189/04

Ação: Inventário P/ Rito Arrolamento Sumario
Requerente: J. R. D. S. P.
Advogada: Drª Lucília Vieira Lima
Requerido: I.D.S.P
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. O processo não teve seu curso normal, houveram inúmeras irregularidade apontadas, as quais foram oportunizadas a inventariante que sanasse, porém, a mesma, embora ciente, quedou-se inerte, uma vez que o deito tramita a mais de dezesseis anos. Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligencias que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o ter do representante do Ministério Publico, declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a assistência judiciária. Sem Custas. P. R. I'.

AUTOS: 0684/04

Ação: Divorcio Litigioso
Requerente: Orlando Fialho Barros
Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira
Requerido: Maria do Socorro da Silva Dias Barros
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligencias que lhe competia e sequer teve a cautela de manter atualizado o seu endereço nos presente autos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I'.

AUTOS: 1909/04

Ação: Alimentos
Requerente: P.H.L. e outro
Advogada: Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa
Requerido: João Eudes Rodrigues Luz
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligencias que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I'.

AUTOS: 0665/04

Ação: Investigação de Paternidade com Alimentos
Requerente: J.R.D.S
Advogada: Drª Ivair Martins dos Santos Diniz
Requerido: O.S.B
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 0024

Ação: Inventário
Requerente: Lizete Ferreira da Cruz
Advogada: Drª. Dalvalaides da Silva Leite
Requerido: Esp. de Francisca Ferreira da Cruz

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o numero do lote a ser avaliado.

AUTOS: 0473/04

Ação: Interdição

Requerente: E.D.R.M

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

Requerido: L.D.R.N

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I."

AUTOS: 0440/04

Ação: Inventário

Requerente: Benigno Pereira de Brito

Advogado: Dr. Nilson Antonio A. Santos

Requerido: Esp. de Floriza Sandes Guimarães Brito

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I."

AUTOS: 06.10/04

Ação: Regulamentação de Visita

Requerente: D.A.D.S

Advogado: Dr. Jose Adelmo Santos

Requerido: D.A.D.S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Verifico que restou bem caracterizado o abandono processual da parte autora, uma vez que não promove impulso ao feito desde o protocolo da petição inicial que se deu em 07/04/1998, ou seja, há mais de onze anos. Verifico ainda que, o autor não reside mais no endereço fornecido na inicial, inviabilizando o relar andamento do processo. Convém ressaltar que ao extinguir o feito sem adentrar ao mérito, não faz coisa julgada material, podendo a parte autora, a qualquer tempo, impo, ingressar com um novo pedido, não acarretando nenhum prejuízo à mesma. Diante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I."

AUTOS: 2091/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C.F.V.D.O

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

Requerido: H.M.F.D.S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE a investigação de paternidade com fulcro no artigo 1.616, do Código Civil para declarar e reconhecer que o autor CAIO FELIPE VILÉDA DE OLIVEIRA é filho do requerido HÉLIO MARCOS FERREIRA DE SOUSA e, em consequência, determino seja feita a averbação no assento de nascimento do requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor e avós paternos. Intime-se o autor para informar qual o patronímico paterno deseja acrescentar em seu nome, no prazo de 10 dias. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código Processo Civil. Estendo a gratuidade judiciária ao requerido, vez que declaro-se juridicamente necessitado. Após, as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Em seguida, arquite-se. P.R.I."

AUTOS: 2863/05

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: A.J.S

Advogado: Dr. Serafim Filho

Requerido: R.F.D.S.

Advogado: Alberto Maranhão Lima

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, com fundamento no artigo, 226, § 3º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e reconheço a existência da união estável e a sua dissolução entre ANIZIA JOAQUINA SOUSA e RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial. No tocante aos bens adquiridos durante a constância da união, presume-se que os financiamentos foram quitados, comparando a data do protocolo da contestação, com os vencimentos descritos nos documentos de fls. 29/33, razão pela qual, entendo que para proporcionar uma partilha justa entre os litigantes, o requerido deverá, ou vender o bem imóvel e o valor levantado dividi-lo entre as partes ou, se pretender, pagar a parte que toca à requerente quando à Chácara denominada Santo Antonio. Quanto aos semoventes, estes deverão ser vendidos e o valor apurado dividido na proporção de 50 % para cada parte. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se copia da presente à cautelar nº 2.318/2004, extinguindo-a e arquivando-a, com base no artigo 808, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se".

AUTOS: 1701/04

Ação: Alvará

Requerente: Rosilda Sousa Carvalho

Advogado: Dr. João Amaral Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I."

AUTOS: 2719/05

Ação: Alimentos

Requerente: Valdecy Atilla Neto Ferreira Fontes

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto. declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito. Com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1206/04

Ação: Inventário

Requerente: A. C. de S.

Advogado: Dr. Geraldo Lemos Salcides e Heraldo Lemos Salcides

Requerido: Esp. de C. L. dos S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme o disposto no art. 267, II e III, do CPC, uma vez que falta de interesse processual. Oficie-se o juízo Deprecante informando que o feito foi extinto, sem julgamento de mérito, face a total inércia dos herdeiros. Após, arquivem-se ao autos com as cautelas de praxe. Sem Custas. P. R. I."

AUTOS: 1919/04

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: M. de S. B.

Advogada: Dr. Sylvio Petrus

Requerido: Esp. de M. J. F. de S. R.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, considerando a inércia do inventariante em promover o andamento do feito, permanecendo o processo parado por mais de trinta dias por total negligência e abandono da parte, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I."

AUTOS: 2858/05

Ação: Alimentos

Requerente/ Apelado: E. M. G

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido/ Apelante: A. S. G

OBJETO: Dizer ao Apelado para apresentar no prazo legal, as contra-razões ao Recurso.

AUTOS: 1280/04

Ação: Inventário

Requerente: J. M. P. e L. M. P.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: Esp. de M. C. P.

OBJETO: Intimar o herdeiro J. M. P. para promover o regular andamento do feito.

AUTOS: 1279/04

Ação: Habilitação

Requerente: Altamir Soares da Costa

Requerido: Esp. Manoel Cardoso Pimenta

Herdeiro: J. M. P

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

OBJETO: "Intimar o herdeiro J. M. P para promover o regular andamento do feito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2008.0010.9242-8/0, ajuizada por SILVANIA GONÇALVES DE LIMA em desfavor de SOLANGE GONÇALVES DE LIMA, na qual foi decretada a interdição de SOLANGE GONÇALVES DE LIMA, brasileira, solteira, maior nascido em 12 de junho de 1.970 em Brasília-DF, filha de José Alves de Lima e Marieta Gonçalves de Lima, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 23.224, às Fls. 231, do livro A-31, junto ao Cartório de Registro Civil de Brasília-DF, portadora de Doença Mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª. SILVANIA GONÇALVES DE LIMA, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da carteira de identidade RG nº 1.322.973 – SSP/DF, residente na Rua das Jaqueiras, nº 545, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, em virtude da interdita ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 25/26 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da Requerente e decreto a INTERDIÇÃO de SOLANGE GONÇALVES DE LIMA, nomeando-lhe sua irmã como curadora, SILVANIA GONÇALVES DE LIMA, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1.767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína/TO, 23 DE OUTUBRO DE 2009. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 27 de novembro de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 152/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1531-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CREUSA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 137 - FLS. 134: "Defiro o pedido e, por consequência, restituo in totum à autora apelada o prazo para oferecimento das suas contra-razões recursais, que fluirá a partir da publicação do presente. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1529-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CREUSA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 113: "Ante a tempestividade retro certificada, recebo a apelação de fls. 88/98, somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Intime-se a parte apelada, por seu ilustre advogado, para, caso queira, contra-arrazoar, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0002.8792-8

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA LUCIA PIRES

ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

sentença: Fls. 146/148 "...Posto isso e mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, a fim de tornar definitivo o provimento liminar e, por consequência, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de pensão por morte, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), (art. 75, Lei 8.213/91), distribuído proporcionalmente (art. 77, Lei 8.213/91) entre as requerentes Ana Lúcia Pires, Fernanda Pires da Silva e Juliana Pires da Silva, retroativo ao dia 05.07.2003, data do óbito do segurado (fls. 25), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ - (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0002.3657-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE VIERIA DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 104-"Ao exame, observo que o órgão previdenciário requerido apesar de declinar do lapso recursal voluntário (fls. 101) não noticiou, ainda, a eventual implantação do benefício. Destarte, ante o trânsito em julgado da r. sentença proferida, remetam-se à Douta Procuradoria Federal a fim que prova, incontinenti, a implantação do benefício previdenciário conferido judicialmente à parte autora, bem como, caso queira, ofereça, desde logo, os cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, com estrita observância ao comando da r. sentença (fls. 93/95) e a data efetiva de implantação do benefício. Oferecida a conta de liquidação, ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurado à Douta Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0002.2813-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIVA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 95-"Ao exame, observo que o órgão previdenciário requerido apesar de declinar do lapso recursal voluntário e noticiar a implantação do benefício (fls. 88/89), não carreeu ao feito comprovação da efetiva implantação. Destarte, ante o trânsito em julgado da r. sentença proferida, remetam-se à Douta Procuradoria Federal a fim que prova, incontinenti, a implantação do benefício previdenciário conferido judicialmente à parte autora, bem como, caso queira, ofereça, desde logo, os cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, com estrita observância ao comando da r. sentença (fls. 81/83) e a data da efetiva de implantação do benefício. Oferecida a conta de liquidação, ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados à Douta Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0002.2807-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOANA CARLOS DINIZ

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 106-"Ao exame, observo que o órgão previdenciário requerido apesar de declinar do lapso recursal voluntário (fls. 103) não noticiou, ainda, a eventual implantação do benefício. Destarte, ante o trânsito em julgado da r. sentença proferida, remetam-se à

Douta Procuradoria Federal a fim que promova, incontinenti, a implantação do benefício previdenciário conferido judicialmente à parte autora, bem como, caso queira, ofereça, desde logo, os cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, com estrita observância ao comando da r. sentença (fls. 48/50) e a data da efetiva implantação do benefício. Oferecida a conta de liquidação, ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados à Douta Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0009.9431-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 72-"Ao exame, observo que o órgão previdenciário requerido apesar de declinar do lapso recursal voluntário (fls. 69) não noticiou, ainda, a eventual implantação do benefício. Destarte, ante o trânsito em julgado da r. sentença proferida, remetam-se à Douta Procuradoria Federal a fim que promova, incontinenti, a implantação do benefício previdenciário conferido judicialmente à parte autora, bem como, caso queira, ofereça, desde logo, os cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e à verba honorária arbitrada, com estrita observância ao comando da r. sentença (fls. 61/63) e a data da efetiva implantação do benefício. Oferecida a conta de liquidação, ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados à Douta Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.1322-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MOTO BOY TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 698-"Não obstante a judiciosa manifestação ministerial retro (fls. 695/696), considerando, a juntada de documento novo pela impetrante (fls. 688/693), bem como, atento ao princípio do contraditório, entendo de bom alvitre, antes de proferir a sentença do feito, cientificar a respeito a douta Procuradoria Geral do Município de Araguaína para, caso queira, pronuncie-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Oferecida a manifestação ou escoado o prazo estabelecido, volva o feito a conclusão para prolação da sentença. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5798-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA GLORIA BEZERRA CARVALHO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 123- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 16:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0006.5803-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOSINEY CASSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 70- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 15:50 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0006.5802-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA RITA DE MORAES

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 95- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 15:40 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0008.9374-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: IRISMAR DOS REIS MARTINS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 118- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 15:30 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0006.5777-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: KÁTIA REIJANE DA SILVA

ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 81- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 15:20 horas. 5. Cite o Município

requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0006.5788-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS ALVES LIMA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 79- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 15:10 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0006.5804-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 63- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 15:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0007.6886-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ELENICE DA CONCEIÇÃO ARAUJO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 99- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 14:50 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0008.0458-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 88- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 14:40 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0008.9385-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: FÁTIMA RESPLANDES MARTINS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 114- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 14:30 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0008.0510-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: JANES PEREIRA BARROS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 119- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 14:20 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0006.5784-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: UBIRACI DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 106- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 14:00 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0006.5770-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: RAQUILES SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 68- ... 2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 4. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010 às 14:10 horas. 5. Cite o Município requerido, intimando para o ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 6. Intime-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 108/2009**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: CANCELAMENTO DE AUTÓGRAFO EM TABELIONATO DE NOTAS - Nº 2005.0003.5147-6/0

REQUERENTE: BELIZA DE PAIVA REIS
Advogado(a): Defensor Público
REQUERIDO: TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): Dr. José Hilário Rodrigues
SENTENÇA: "ISTO POSTO, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, e § 1º do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 5.785/04

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
REQUERIDO: PEDRO DIAS DA LUZ FILHO
Advogado(a): Dr. Deocleciano Amorim Neto
DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. Aceita a proposta manifestem-se quanto ao pagamento, em caso de discordância, apresente impugnação dentro dos critérios legais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

ARRAIAS **Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Inventário e Partilha, Protocolo Único nº 2009.0011.3538-9, tendo como Requerentes Deventina Arcanjo das Paixão e Outros e como requerido Espólio de Hermina Arcanjo da Paixão. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 23, MANDOU CITAR os herdeiros netos DOMINGOS TAVARES BARBOSA, brasileiro, estado civil desconhecido; ADÃO TAVARES BARBOSA, brasileiro, estado civil desconhecido, lavrador; ODILIO TAVARES BARBOSA, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador; NIVARDO TAVARES BARBOSA, brasileiro, estado civil desconhecido, lavrador; CLAUDIONOR TAVARES BARBOSA, brasileiro, estado civil desconhecido, lavrador; todos residentes e domiciliados na cidade "Alto da Boa Vista", Região do "Baixo Araguaia", Estado do Mato Grosso-MT, mas com endereços desconhecidos; afim de que tomem ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal (15 dias), ficando desde logo advertidos que caso não contestem ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça, afixado no placard do Fórum desta Comarca em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escr. do Cível, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AUGUSTINÓPOLIS **Vara de Família e Sucessões**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Reparação de Dano Causado em Acidente de Veículo (processo nº 826/2003), tendo como requerente Edivaldo Alves Dias e como requerido Antonio Silibrino, sendo o presente para INTIMAR o requerente EDIVALDO ALVES DIAS e o requerido ANTONIO SILIBRINO, brasileiros, casado, estado civil ignorado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, em face do pedido de desistência do autor. Isto posto com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito... Augustinópolis, 21 de novembro de 2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

AURORA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 21/03
Ação: Investigação de Paternidade C/C Prestação de Alimentos.
Requerente: T. P. S. rep. por sua mãe J. P. S.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: W. A. F.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 151/152 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem - se. Aurora do Tocantins, 23 de novembro de 2009". (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 01/00

Autos de Ação Penal

Acusado: Rosivaldo da Costa Benício

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO 387/A

Fica o advogado, do acusado Rosivaldo da Costa Benício, Dr. Palmeron de Sena e Silva-OAB/TO 387/A, INTIMADO para tomar conhecimento que em razão de antecipação do feriado do dia 08.12.2009 para o dia 04.12.2009, o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, foi remarcado para o dia 07.12.2009, as 09h00min horas, a realizar-se na sala das audiências do fórum local, situado na Rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins/TO. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei. Aurora do Tocantins, 30/11/09.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 980/2005.

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.

AUDIÊNCIA: "...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2009, às 08:30 horas. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL - META 02 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ANTONIO MARTINS vulgo "ANTONIO VAQUEIRO", residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia prolatado nos autos de Ação Penal nº 173/97, parte final, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, PRONUNCIO o acusado como incurso no artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, devendo ser submetido a julgamento perante o Colendo Tribunal do Júri. Com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, DECRETO a prisão preventiva do acusado, para garantir a aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão preventiva. Informe o INFOSEG, autoridade policial e Secretaria de Segurança Pública. Intime-se o acusado por edital. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente.

EDITAL - META 02 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOÃO DA CRUZ RODRIGUES QUEIROZ, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 23/11/1963, natural de Colinas/MA, filho de Augustinho Alves Queiroz e Aniceta Rodrigues Queiroz, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia prolatado nos autos de Ação Penal nº 2005.0001.7052-8/0, parte final, nos seguintes termos: "(...) Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 413, § 1º do Código de Processo Penal, julgo PROCEDENTE a presente ação penal e PRONUNCIO o réu JOÃO DA CRUZ RODRIGUES QUEIROZ, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 23/11/1.963, natural de Colinas-MA, filho de Augustinho Alves Queiroz e Aniceta Rodrigues Queiroz, residente e domiciliado à Avenida Tocantins, s/n, Bairro Novo Axixá, nesta Comarca, atualmente recolhido no Presídio de Augustinópolis-TO, como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal, no desiderato de submetê-lo, posteriormente, a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. O réu respondeu ao processo em liberdade e como tal permanecerá, pois nenhuma evidência da necessidade da prisão cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 08 de outubro de 2009. Ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 168/ 2009

1. AUTOS: nº 2008.0002.4965-0 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA - ML.

Requerente: ELETICE CARVALHO DOS REIS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca da DECISÃO de fls. 68/69, bem como para COMPARECER a audiência de Instrução e Julgamento designada par o dia 28 de abril de 2010, às 16:00 horas, conforme decisão a seguir parcialmente transcrita, "(...) 4. Considerando o trabalhoso e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 28/04/2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. 7. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 8. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 9. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de novembro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

2. AUTOS: nº 2008.0002.2441-0 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE ARRECADACÃO - ML.

Requerente: IRANY SEBASTIÃO DA CUNHA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca da DECISÃO de fls. 68/69, bem como para COMPARECER a audiência de Instrução e Julgamento designada par o dia 28 de abril de 2010, às 15:00 horas, conforme decisão a seguir parcialmente transcrita, "(...) 4. Considerando o trabalhoso e demorado serviço para a realização das citações e intimações do INSS, cujas Cartas Precatórias levam em média 02 meses para serem cumpridas e restituídas a este Juízo, como medida de economia e celeridade processual, desde já DESIGNO o dia 28/04/2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento, a se realizar na sala de audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. INTIMEM-NA, pessoalmente, para prestar depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTIND-A, expressamente, de que caso não compareça à audiência ou, comparecendo, recuse-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela parte autora na inicial e as eventualmente arroladas pela parte ré na contestação. 7. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoal de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, caput, parte final, CPC). Pela mesma Carta Precatória, INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 8. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, do mandado de citação não deverão contar as advertências dos arts. 285, segunda partem e 319 do CPC. (art. 320, II, CPC). 9. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de novembro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

1. AUTOS: N. 2008.0001.3670-7/0 (N. ANTIGO - 1430/036) – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - EB

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, ANGELICA VIEIRA COSTA, AURELINO PEREIRA DE SOUSA e MARIA BETANIA DA SILVA

Advogado: José Marcelino Sobrinho - OAB-TO 524-A

Requerido: EDSON DMINGOS PEREIRA, IRIS CAVALCANTE DA SILVA e LINO MORELLI

Advogado: Marcos Antonio de Sousa - OAB-TO 834 e Clarivaldo Paulo Lessa OAB – TO 2158-A

FINALIDADE: Ficam os requeridos, através de seus procuradores INTIMADOS acerca do r. DESPACHO de fls. 288, a seguir integralmente transcrito, " INTIME-SE a parte ré/agravada para apresentar contra-razões ao agravo retido de fls.275/286 no prazo de 10 dias, após o qual os autos deveram vir conclusos para análise em juízo de retratação (art. 523, § 2º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 20/11/2009. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito."

2. AUTOS: N. 2009.0004.0867-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - EB

Requerente: BANCO FIONASA S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins - OAB/MA 6.976

Requerido: WELITON LINO DA COSTA

Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

FINALIDADE: Fica o requerente, através de seu procurador INTIMADO acerca da r. DECISÃO de fls. 95, a seguir integralmente transcrita, "1. Petição de fls. 90: Tendo em vista que já passados os 15 dias requeridos pela parte autora às fls. 90, sem que ela tenha cumprido o despacho de fls. 76, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo (fls. 90).

2. CONCEDO, entretanto, o prazo improrrogável de 48 horas, haja vista que, como observado acima, já transcorreu mais do que o prazo apontado pela própria parte autora como suficiente para ela apresentar planilha de cálculo nos moldes determinados na decisão de fls. 76. 3. Após o transcurso do prazo acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para, sendo o caso, determinação de complementação da purga da mora ou restituição do veículo apreendido à parte ré, sem prejuízo de nova apreensão em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas vincendas do contrato. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25/11/2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

3. AUTOS: N. 2007.0002.5488-4/0 (N. ANTIGO - 1681/05) - AÇÃO:

RESPONSABILIDADE CIVIL - EB

Requerente: GLEYDSON GONÇALVES CARNEIRO, ROGÉRIO GONÇALVES CARNEIRO e JOÃO PEDRO GONÇALVES CARNEIRO

Advogado: Orlando Machado de Oliveira Filho - OAB-TO 1785

Requerido: PAULO MONTEIRO JUNIOR e ELIZABETH LEDA BARROS CARNEIRO

Advogado: Almir Lopes da Silva - OAB-TO 1436

FINALIDADE: Em cumprimento ao item 08 da r. SENTENÇA prolatada às fls. 410/411 destes autos, fica a parte ré através de seu procurador intimada para que tome ciência dos dados bancários para futuros depósitos: agência: 0911-3, conta: 19.316-x, Banco Brasil, (As.) Grace Kelly Sampaio - Juíza de Direito.

4. AUTOS : N. 2008.0001.7554-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO

advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO - 834

REQUERIDO: EWALDO BORGES DE REZENDE - INSS

advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

FINALIDADE: Ficam a parte requerente e requerida, através de seus procuradores INTIMADAS acerca do r. SENTENÇA de fls. 105/107 a seguir parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO 12. Diante do exposto: 13. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a existência e legitimidade do crédito cobrado. 14. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 15. Com fundamento no art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em conta o trabalho realizado pelos advogados da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, a simplicidade e sumariiedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em 15% sobre o valor da causa devidamente atualizado a partir de 27/03/1996 (correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil/2002. Após essa data os juros moratórios serão de 1% ao mês — arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). 16. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA (fls. 18), atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 17. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 18. Sentença PUBLICADA em audiência. REGISTRE-SE. 19. INTIMADOS os presentes. 20. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. GRACE KELLY SAMPAIO, juíza de direito."

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 560/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0010.2345-9 (3.105/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Drª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4.093 e outra

REQUERIDO: ADRIANA FABIA ALENCAR SILVA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assim, considerando que a ação nº 2009.0009.1929-9 em trâmite na 1ª Vara Cível foi ajuizada e despachada em primeiro lugar (09/10/2009 e 14/10/2009, respectivamente), preventivo está aquele juízo, sendo, pois, o competente para conhecer e julgar a demais ação conexa, a fim de se evitar decisões conflitantes e preservar a unidade das garantias. Ante do exposto, determino sejam os autos principais (nº 2009.0010.2345-9) remetido à 1ª Vara Cível desta Comarca, dando-se baixa nos registros desta escrivania, bem como no Cartório Distribuidor, para fins de futura compensação. Certifique nos autos principais a ocorrência, com cópia desta decisão. Intimem-se as partes. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1014/01-A - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) : RENY RIBEIRO FERNANDES e OUTRO

TIPIFICAÇÃO: Art. 288, § único e art. 157, §3º, última parte, c.c 29, todos do CPB

ADVOGADOS: DR(A). PAULO DA SILVA ANDRADE, OAB/PI 5451.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 1025, A SEGUIR TRANSCRITO: "Acolho o parecer ministerial acostado às laudas retro, por seus próprios fundamentos. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo Criminal para processar e julgar os pedidos formulados às fls. 998/999 e 1003/1005, que visam o desbloqueio do veículo GM/Astra, placa DDD-4158, Renavan n. 754507181, ano 2001/2001, registrado junto ao DETRAN de São Paulo, já que o feito foi remetido à 2ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do art. 120, §4º, CPP, conforme atesta a certidão de fl. 1002. Deixo aqui consignado que o bem visado pelo requerente não interessa à instrução desde processo criminal, mas foi arrestado (apesar de constar como sequestrado. Correção legislativa apenas com o advento da Lei n. 11.435/2006) como forma de garantia à futura e eventual indenização cível da(s) vítima(s). Intimem-se.

Cumpra-se o despacho de fl. 997. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto".

EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1254/03

Acusado(a) – FRANCISCO LEITE DE BRITO

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, "caput", c.c art. 61, II, "a" c.c art. 14, II todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) FRANCISCO LEITE DE BRITO, brasileiro, casado, natural de Campos Sales-CE, nascido aos 09.08.0969, filho de José Leite de Brito e Expedita Rosa de Brito, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO a nulidade, ab ovo, do presente processo instaurado em face de FRANCISCO LEITE DE BRITO, o que faço com fulcro no artigo 564, inciso I e IV, do Código de Processo Penal. Transitando em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos. Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 28/11/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1214/03

Acusado(a) – JOSÉ ALBERTO FREITAS DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 214, c.c art. 61, II, "f" e "h" ambos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JOSÉ ALBERTO FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19.03.1974, filho de Raimundo Freitas Sobrinho e Ráilda Pinheiro da Silva, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO a nulidade, ab ovo, do presente processo instaurado em face de JOSÉ ALBERTO FREITAS DA SILVA, o que faço com fulcro no artigo 564, inciso I e IV, do Código de Processo Penal. Transitando em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se os autos. Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 28/11/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 766/98

Acusado(a) – JOSAFÁ HENRIQUE ROCHA

TIPIFICAÇÃO: Art. 129, §1º, I e III do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JOSAFÁ HENRIQUE ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 12.06.1954, filho de João Gomes Rocha e Osmarina Henrique Rocha, atualmente todos em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intimem-se o acusado, por edital. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 28/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

EDITAL**AÇÃO PENAL N. 1331/04**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – ODIMA DE JESUS MIRANDA E OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 3º C.C ART. 27 DA LEI 5.197/67 (07 VEZES) E ART. 288 C.C ART. 69 E 288 AMBOS DO CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) ODIMA DE JESUS MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Otilio da Costa Miranda e Maria Lourdes de Jesus, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação aos acusados ODIMA DE JESUS MIRANDA, VALDER VIEIRA CAMPOS, AFRAN DE SOUSA SILVA e MANOEL ALVES, alhures qualificados, quanto à imputação de prática da conduta descrita nos arts. 3º c/c 27, caput, da Lei 5.197/67 e art. 288 do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testinha, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, III e IV ambos do CPB. (...) Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins-TO, 26 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 28/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 281/93

Acusado(a) – JUVENAL DA SILVA MOREIRA e OUTROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, "caput", c.c art. 288, art. 69 e 29 e também 180 todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) JUVENAL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascidos aos 08.07.1993, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Lázaro Freitas Moreira e Maria Natividade da Silva; DOMINGOS DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascidos aos 04.08.1970, natural de Couto Magalhães-TO, filho de Lázaro Freitas Moreira e Maria Natividade da Silva; JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascidos aos 24.02.1972, natural de Araputanga-MT, filho de Ademar Pereira da Silva e Maria de Lourdes da Silva; SILVANO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, gerente de fazenda, nascidos aos 06.02.1965, natural de Caratinga-MG, filho de Juvenal de Sousa Martins e Raimunda Alves Martins, atualmente todos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 29.06.2002 em relação aos acusados JUVENAL DA SILVA MOREIRA, DOMINGOS DA SILVA MOREIRA, JOÃO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA e SILVANO ALVES MARTINS, alhures qualificados, quanto à imputação de prática da conduta descrita nos artigos 155, "caput", art. 288 e art. 180 todos do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testinha, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV ambos do CPB. (...) Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins-TO, 04 de novembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 28/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2005.0002.9647-5 (4352/05)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. M. da Silva Santos, rep. por Mônica Fábria da Silva

Advogado: Dr. HÉLIO EDUARDO DA SILVA

Requerido: Paulo Narciso dos Santos

Advogada: DRA. VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB/TO2354

Fica a advogada do requerido intimada do despacho de fls. 69v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Verifica-se dos autos que o executado amargou toda a reprimenda, cujo prazo se esvai amanhã, dia 28.11.09; assim, expeça-se alvará de soltura em seu favor, para que seja posto em liberdade, se por al não deva permanecer preso. Quanto ao mais, manifestem-se as partes. Int. Colinas, 27.11.09. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0010.2349-1 (7061/09)

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Célio Francisco da Silva

Advogado: Dra. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/TO1296-B

Requerido: Lucimar Pinto da Cruz Silva

Fica a advogada do requerente intimada do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "...É o relato. Decido. Defiro a justiça gratuita. Com relação a cautelar, INDEFIRO o pedido, pois o bloqueio de valores da referida conta, pode inviabilizar e comprometer a vida financeira da requerida. Mas DEFIRO o pedido que se refere aos extratos bancários, assim oficie-se o Banco do Brasil para que informe a situação financeira de conta em nome de Lucimar Pinto da Cruz Silva, agencia n. 0911-3, discriminando débitos, créditos e eventuais dívidas desde o dia 01 de janeiro de 2009. Cite-se e intime-se a requerida para contestar a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 6 de novembro de 2009, às 19:13:08 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0003.7355-5 (6028/08)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Gabriel Augusto Vieira Costa do Nascimento, rep. por Suzany Vieira

Requerido: José Augusto do Nascimento

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683

Fica o advogado do requerido intimado da decisão prolatada pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo às fls. 45 dos autos, que revogou a prisão civil do executado e extinguiu o presente feito.

AUTOS Nº 2009.0007.1423-7 (6952/09) – KA**EDITAL DE CITACÃO MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ALMEIDA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerido por AGOSTINHO RODRIGUES DE ALMEIDA, em seu desfavor, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove (30.11.2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 636/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.8031-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO

REQUERENTE: ORLANDO FURTADO BAU

REQUERENTE: IVALDA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADA: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

REQUERIDO: JULIO MARIA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social, Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado, oportunidade que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA**2ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS) - 2ª PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 1.811/04 no qual foi decretada a interdição de ESSULENE PEREIRA BÍLIO, brasileira, solteira, desqualificado para o labor, nascida aos 19.04.1970, filha de Antônio Cardoso Bílio e de Nedina Pereira Bílio, residente e domiciliada na Av: JK, nº 120 nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. MARISTER CARDOSO LIMA, brasileira, solteira, cabeleireira, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 16.11.2009, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, decreto a interdição de ESSULENE PEREIRA BÍLIO, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo, ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Sr. MARISTER CARDOSO LIMA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de pessoas Naturais de Fortuna-MA, e publique-se pela imprensa local e órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao

cartório Eleitoral para as devidas anotações. Arquivem-se". Colméia – TO., 16.11.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17.11.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2000/05 no qual foi decretada a interdição de EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida aos 01.03.1948, filha de Antônio André Alves e de Aureliana Bispo da Cruz, residente e domiciliada na Av: Antonio Bento, nº 1.480 nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. ANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 31.08.2009, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro parcialmente o pedido e determino a interdição de EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Sr. ANA ALVES DOS SANTOS que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abriam mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de ANA ALVES DOS SANTOS. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Hidrolina, Comarca de Itapaci-GO, para averbar a interdição de EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após assinado remeta-se o presente autos ao arquivo". Colméia – TO., 31.08.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28.10.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 1.942/05 no qual foi decretada a interdição de CANDIDO RIBEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.09.1961, filho de José Ribeiro Leite e Martinha Ribeiro Leite, residente e domiciliado na Av: Norte, s/nº, no Distrito de Goiani dos Campos neste Município de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. MARIA LUCIA RIBEIRO LEITE, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 08.10.2009, como transcrevemos a seguir: "... Ante o Exposto, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e determino a interdição de CANDIDO RIBEIRO LEITE, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora do interditando a Sr. MARIA LUCIA RIBEIRO LEITE que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abriam mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de MARIA LUCIA RIBEIRO LEITE. Oficie-se o cartório de registro Civil de Pequizeiro – TO, para averbar a interdição de CANDIDO RIBEIRO LEITE, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao cartório Eleitoral para as devidas anotações. Arquivem-se". Colméia – TO., 08.10.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (03.11.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUIZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.337/2000 APENSO Nº 3.518/98 EXECUÇÃO

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Osvaldo Minghini

Advogado : Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Embargado: Paulo Carneiro

Advogada: Érika Costa Guanaes – OAB/TO nº 1.718

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "I – Recebo os embargos; II – Vista ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Dianópolis(To), 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 6.468/2005

Ação: Medida Cautelar de Arresto

Requerente: Rodrigo Barbosa Garcia Vargas

Advogado : Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: Sandro da Silva e Souza

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO nº 128 - B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Considerando o largo lapso temporal sem praticar atos processuais no presente feito e decorrido o lapso temporal de suspensão, intime-se o requerente, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (To), 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 5.791/03

Ação: Prestação de Contas

Requerente: A Câmara Municipal de Taipas do Tocantins

Advogado : Dra. Márcia Pareja – OAB/TO nº 614

Requerido: Rainel Rodrigues Pereira

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar sobre a certidão de fls. 32(verso), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Cumpra-se. Dianópolis(To), 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2005.0003.5176-0

Acusado : Weberson de França Cardoso

Advogado : DR. ADRIANO TOMASI

Despacho: "1) Considerando que o defensor do Réu foi regularmente intimado para apresentar as Alegações Finais, contudo quedou-se inerte. 2) Considerando que é obrigatória a apresentação das Alegações Finais. 3) Considerando que não consta nos autos renúncia ao mandato na forma do artigo 45 do CPC. 4) Dessa forma, intemem-se o advogado do Réu para em 5 (cinco) dias apresentar as Alegações Finais sob pena de não o fazendo, e nem justificar o motivo imperioso de deixar de apresentá-las, ser-lhe aplicada a multa do artigo 265 do CPP. 5) Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de novembro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.2498-6

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maria Mourão da Silva

Advogada: Dr. Jean Fábio Matsuyama, OAB/MA. 9395

Requerido: INSS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do teor do despacho seguinte: "Intime o autor, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de pobreza, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 10 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0001.9693-7

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Vicente Lopes Coelho

Advogada: Dra. Eliene Helena de Moraes – OAB/TO. 4304

Requerido: Município de Palmeirante

Advogada: Dra. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do despacho seguinte: "Intime-se o autor para se manifestar em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 28 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0010.2500-1

Ação: Reivindicatória

Reclamante: Joana Lima das Neves

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama – OAB/MA. 9395

Reclamado: INSS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho seguinte: "Intime o autor, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de pobreza, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 10 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0011.2468-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Divani Dias de Brito

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO. 3326

Reclamado: Município de Filadélfia Estado do Tocantins

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar que rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia – TO, 23 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: COBRANÇA C/C TUTELA ANTECIPADA – 2009.0011.0498-0

Requerente: Nilda Pereira da Costa

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4.417

Requerido : Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da autora intimado do inteiro teor do despacho de fls.21 seguinte transcrita: ... Sendo assim, amparado no "princípio da colaboração", determino a intimação do autor para emenda da inicial, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, consignando-se no pólo passivo como réu o Município de Formoso do Araguaia, tendo em vista que é contra ele - e não contra a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, órgão público –que a ação deve ser proposta. Intime-se. Cumpra-se. Fso. Do Araguaia, 24/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

2- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 1.627/03

Requerente: Augustinho Ramaia

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada para no prazo legal de cinco(05) dias prestar contas das despesas descritas nas alíneas "e" e "f" de fls. 22.

3-AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 1.603/03

Requerentes: M.P.P.C.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: P. M.M.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimado do despacho de fl.17 para no prazo de cinco(05) dias informar o endereço do requerente.

4-AÇÃO: MONITÓRIA – 1.340/02

Requerente: Beijamin Miguel de Souza

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: Vilmar Pereira da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor intimada para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca do despacho seguinte transcrito: Intime-se o procurador do autor para apresentação do débito atualizado no prazo de cinco dias contados da intimação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Fso.do Araguaia,24/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

5-AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 1.729/03

Requerente: Firmino Souza Neto

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido :Edivaldo Mariano Souza

Advogado (a):não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor intimada da sentença de fl. 11/12 seguinte transcrito parte dispositiva: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Int.Fso.do Araguaia,141/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

6-AÇÃO: ALIMENTOS – 1.721/03

Requerente: H.da.S.O.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido : H. B.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da sentença de fl.16 seguinte transcrita: Atento ao teor da petição de fls.13, homologo a desistência da ação, nos termos do art.158, parágrafo único do CPC, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inc. IV do CPC. Publique-se, Registre-se. Fso.do Araguaia,10/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

7-AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO – 1.678/03

Requerente: Nair Custódia de Almeida

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada da sentença de fl.15 seguinte transcrita:Posto isso, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Após, arquivem-se os autos procedendo –se às necessárias baixas de estilo. Fso.do Araguaia,21/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

8-AÇÃO: GUARDA– 1.586/03

Requerente: C.A.L. e M.C.D.L.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido : R.F.S.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada da sentença de fls.129/130 segunda parte dispositiva: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, face a carência da ação decorrente da ausência do interesse de agir . Publique-se, Registre-se.Intimem-se. Fso.do Araguaia,07/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

9-AÇÃO: DIVÓRCIO– 791/00

Requerente: M.de L. G. de L.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido:A.M.de L.

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado da sentença de fls.42v. Diante da perda do interesse da autora, julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 27/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

10-AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL Nº 820/00

Requerentes: J. F. de C. e M. V. M

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes, intimada da sentença de fls.31 parte dispositiva seguinte transcrita: Isto posto, julgo extinto o presente feito com espeque nos art.267, I C.C 295 parágrafo único, inciso I do CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 24/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

11-AÇÃO: Guarda Provisória – 772/00

Requerente: T.S. e S.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente, intimados do inteiro teor da sentença de fls.48/48v parte dispositiva: Isto Posto, julgo extinto o presente feito com fulcro no art.267 VI do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se. Formoso do Araguaia, 19/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

11-AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 852/00

Requerente: F.S.R.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido : V. P. da S.

Advogado(a) : Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO1970

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido, intimados do inteiro teor da sentença de fls.34/36 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, julgo procedente a pretensão, para decretar o divórcio, com fundamento nos arts. 226, § 6º, DA cf/88 E 1.580,§ 2º do Código Civil 2002, procedendo-se também a alteração no nome da requerida, com fulcro no art. 1.571 § 2º, do mesmo diploma legal, expedido-se o mandado de averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, onde foi celebrado o casamento, conforme determina o art. 10.Inc. I, do Código em comento. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 17/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

12-AÇÃO: ALIMENTOS – 741/00

Requerente: I.S.M.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido :E.M.P

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente, intimada da sentença fls.53v parte dispositiva: Isto posto, julgo extinta a presente execução, ficando autorizado o desentranhamento de documentos. Arquivem-se. Formoso do Araguaia, 19/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

13-AÇÃO: SUPRIMENTO JUDICIAL DE IDADE – 1.687/03

Requerente: F.F.S. e A.M.J.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado do inteiro teor da sentença de fls.22: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após,arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo . Formoso do Araguaia, 18/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

14-AÇÃO: GUARDA – 1.670/03

Requerente: M.E.S.R.S.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: D.S.C.

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fls.20/23 parte dispositiva: Ante o exposto, diante da inadequação da via eleita pela autora, julgo extinto,sem resolução do mérito, em razão da carência do interesse processual(interesse –adequação), nos termos do artigo 267, inciso, VI do CPC. Publique-se, registre-se, intemem-se. Formoso do Araguaia, 27/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

15-AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 1.011/01

Requerente: J.M.B

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: M.N.L.P.B.

Advogado(a):Francisco Laércio Ferraz Leite OAB-CE 5.257

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido , intimados do inteiro teor da sentença de fls121/123: Posto isso, julgo procedente a pretensão, para decretar o divórcio , com fundamento nos arts. 226, § 6º, DA cf/88 E 1.580,§ 2º do Código Civil 2002, procedendo-se também a alteração no nome da requerida, com fulcro no art. 1.571 § 2º, do mesmo diploma legal, expedido-se o mandado de averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, onde foi celebrado o casamento, conforme determina o art. 10.Inc. I, do Código em comento. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 17/09/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

16-AÇÃO: COBRANÇA – 1.199/02

Requerente: Valconci Duarte Belém

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: Felinto Gomes Portinho

Advogado: Jânildo Ribeiro Costa OAB-TO 734-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do despacho de fls.23, se tem interesse no prosseguimento da ação com a sua remessa para a Justiça do Trabalho.

17-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 1.250/02

Requerente: Juracy Pereira da Silva
Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Amador José Dourado
Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal de dez (10) dias manifestar acerca da contestação de fls.45/50.

18-AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 1.784/04

Exequente: L.S.V.
Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
Executado: M.R.V.C

Advogado: Hélia Nara Parente Santos OAB-TO2.079

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do exequente, intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls.24: Os autores deverão apresentar planilha indicando de forma discriminatória as parcelas devidas. Int. Formoso do Araguaia, 13/09/06.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

19-AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA – 956/01

Exequente: J. C.D.
Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
Executado: J.P.A.D.

Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do exequente, intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls. 162.

20-AÇÃO: ARROLAMENTO – 1.656/03

Requerente : T. A.B.
Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
Requerido : C. L.B.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do inteiro teor do despacho de fls. 25 seguinte: Ante a documentação apresentada é possível o arrolamento sumário. Apresente a requerente as declarações; cálculo e recolhimento do "causa mortis" e a partilha. Int. Formoso do Araguaia, 20/08/07.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

21-AÇÃO: ARROLAMENTO- 1.905/04

Requerente: D.N.dos S.
Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
Requerido Espólio de E. N. R.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fl.29 parte dispositiva seguinte transcrita:Isto Posto, com fundamento no art. 267 VI do Código de Processo Civil, ficando autorizado a desentranhamento de peças e substituição por cópia.Publique-se.Registre-se.Intime-se. Formoso do Araguaia, 13/09/06.Adriano Morelli-Juiz de Direito

22-AÇÃO: REPARATÓRIA DE DANO DECORRENTE DE ATO ILICITO – 2007.0001.6756-6

Requerente: Valdemir Victor Pereira
Advogado(a): Pedro Martins dos Santos OAB-TO 922

Requerido: João Gregório de Sousa e outros

Advogado: Valdemar Parreira Alves OAB-GO 5406

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requeridos, intimados do inteiro teor da sentença de fl.270 Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Por corolário, Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, visto que as partes transigiram. Expeçam-se os necessários ofícios e ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto entabulado pelas partes, aqui homologado. Antes,contudo, à contadoria, para cálculo das custas. Após, intime-se os requeridos para adimplemento das custas. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 03/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

23-AÇÃO: DIVÓRCIO – 1.406/02

Requerente: C.G.A
Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
Requerido S.R.R.

Advogado: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2003

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada da sentença de fl.30/31parte dispositiva. Isto Posto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial para decretar o divórcio do casal C. G. A. e S. R. G., com fulcro no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, c/c artigo 40, da Lei nº6.515/77, e artigo 1.571, inciso IV do Código Civil, extinguindo a sociedade e o vínculo conjugal até então existentes. Como não bens a partilhar a única medida a ser determinada é a supressão do patrimonial do requere, para que a requerida volte a usar seu nome de solteira, S.R.R. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao C.R.C.competente para o cumprimento desta setença.Sem custas e honorários advocatícios por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Após, o transito arquivem-se . Gurupi-TO, 17/09/09.Eduardo Barbosa Fernandes-Juiz de Direito

24-AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONCUBINÁRIO – 1.891/04

Requerente: A.S. da C.
Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido A.C.F.

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimada do inteiro teor da sentença de fl.46 parte dispositiva: Diante da comunicação de fls.40, observo a perda do interesse da parte. Isto Posto, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VI do CPC. PRI e arquivem-se.Fso.do Araguaia, 19/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

25-AÇÃO: ALIMENTOS – 2007.0000.3894-4

Requerente: T.A.L e T.A.L.
Advogado(a): Fabio Leonel Filho OAB-TO 3512
Requerido S.L.B.

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB-TO 2.347

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido, intimada do inteiro teor da sentença de fl.54: Hologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Por corolário, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os necessários ofícios e mandado que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmando, aqui homologado. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo.Fso.do Araguaia, 10/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

26-AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE – 1.789/04

Requerente: E.T.B
Advogado(a): Ronison Parente Santos OAB-TO 1990

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do inteiro teor da sentença de fl.14v parte dispositiva: Isto Posto, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267 IV do Código de Processo Civil e arquivem-se.Formoso do Araguaia 09/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

27-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 1.150/01

Requerente: Cristiano Rodrigues de Aquino
Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO1047
Requerido : Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr.Antonio Pereira da Silva, intimado para no prazo de cinco(05) dias juntar o substabelecimento e especificar provas, bem intima a procuradora do requerente acerca como do inteiro teor do despacho de fl.86: Ao que observo p subscritor da petição de fls.82 não juntou o substabelecimento. Intime-se o para tal. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a sua necessidade.Fso.do Araguaia, 15/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

28-AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 1.519/03

Requerente: L. C.R.da C.C.
Advogado(a): Paulo Sérgio Rodrigues OAB-GO 10988
Requerido : C.C.S.C.

Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Paulo Sérgio Rodrigues , intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do despacho de fls.24: Diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação ou se pretende requerer o divórcio.Int.Fso.do Araguaia, 19/10/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

29-AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 1.005/01

Requerente: P.J.M.L.
Advogado(a): Ronison Parente Santos OAB-TO 1990
Requerido: C.de S.L.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do inteiro teor da sentença de fl.42: Atento ao fato de que o executado adimpliu integralmente a obrigação, julgo extinta a execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações.Formoso do Araguaia 18/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

30-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 1.407/02

Requerente: Viação Javaé Ltda
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
Requerido: Maria de Fátima Vieira da Silva e Tânia Conceição de Arruda

Advogado(a): 1ª (requerida) Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644 -2ª (requerida)Wilson Moreira Neto OAB-TO 757.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez(10) dias manifestar sobre a contestação de fls.97/100 conforme determina despacho de fl.103: Ao autor, para manifestação.Cumpra-se.Formoso do Araguaia 23/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

31-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 1.364/02

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Luis Fernando Corrêa Lorenzo OAB-TO 2117-A
Requerido: Edison Roberto Disconsi de Sá

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do despacho de fls.89 seguinte transcrito: Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias, devendo o autor, decorrido esse prazo, dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se.Fso.do Araguaia, 17/11/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

32-AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 1.628/03

Requerente: Takenaka S/A Ind. E Comércio
Advogado(a): Wilma de Sousa Silva OAB-GO 11.763
Requerido: Pedro Braz Bertoni e José Marco Bertoni

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do exequente, intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do despacho de fls.89 seguinte transcrito: A penhora online requerida pode ser deferida entretanto, a fim de agilizar o andamento do feito quanto a atualização dos valores deverá a exequente proceder conforme o art. 475-B do CPC. Int.Fso.do Araguaia, 06/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

33-AÇÃO: SUSPEIÇÃO DE PERITO – 1.016/01

Requerido: Celtins-Cia de Energia Eletr
ica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Sergio Fontana OAB-TO 701
Embargado: Luiz Miguel Neto
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado acerca da decisão de fls.60 seguinte transcrito parte dispositiva: Isto Posto, acolho a arguição de suspeição para afastar o Sr. Luiz Miguel Neto dos trabalhos periciais. Translade-se cópia desta decisão para os autos de produção antecipada de prova, onde deverá ser expedido ofício para o CREA-TO, solicitando informação de profissionais da área de engenharia elétrica, que poderão atuar no presente feito. Intimem-se..Fso.do Araguaia, 21/10/02.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.7986-6 (1528/98).

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos ou outros

Executado: Salma Tecidos Ltda.

Advogada: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonsêna (OAB/TO 467-B)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da empresa executada, Dra. Nelzirée Venâncio da Fonsêna (OAB/TO 467-B), do despacho de fls. 80, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo o recurso de apelação apresentado no seu duplo efeito: determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-razões. Cumpra-se. Após, conclusos."

AUTOS Nº 2009.0001.7914-5/0 (ANTIGO 3557/05)

Ação: Reivindicatória

Requerente: José Nair Baum Araújo

Advogado: Defensoria Pública

Requeridos: Delson Hansen e Rosane Aparecida Gomes Hansen.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2472)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado dos requeridos, Dr. Andres Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2472), da Decisão de fls. 156/159, abaixo transcrita.

DECISÃO: "A despeito de, devidamente, intimadas as partes e seus respectivos advogados para a audiência preliminar (fls. 153/154), não compareceram, o que enseja a ilação pela falta de interesse dos mesmos em conciliar; razão pela qual se passa a proferir despacho saneador, iniciando-se pela análise da preliminar de carência de ação arguida, nos seguintes termos: Os requeridos, com fundamento no artigo 923, do CPC, alegam a falta de interesse processual pela inadequação procedimental, bem como ante a impossibilidade jurídica do pedido, com a consequente aplicação do artigo 267, inciso VI, do CPC; porquanto, observa-se que a presente ação foi proposta em 26/08/2005, enquanto já tramitava, entre as mesmas partes, ação possessória referente à mesma gleba de terras (autos nº 3188/04), o que é proibido por aquela dispositivo legal. Todavia, razão não assiste aos requeridos, pois o artigo 923, do CPC merece a seguinte interpretação: é proibida a propositura de ação petiória na dependência de ação possessória, desde que nesta discuta-se a posse, UNICAMENTE, com base no domínio, o que não sucedeu nos autos nº 3188/04 – ação de manutenção de posse, ex vi petição inicial, decisão liminar e sentença respectivas; ou seja, se, na ação possessória, o litígio girar, exclusivamente, em torno da questão possessória, a cognição é incompleta, uma vez que, apenas, se analisa a posse, não se impedindo assim o ajuizamento de uma demanda separada, fundada, unicamente, na propriedade, como ocorre in casu. Nesse sentido, registra-se: (...). Ao demais, a súmula 487, do STF, tão-somente, tem aplicabilidade quando os litigantes disputam a posse a título de proprietários ou quando tal posse é duvidosa em relação a qualquer deles, o que não se verifica no caso em apreço. Aliás, por outro turno, caso esse não fosse o entendimento desta magistrada, vale observar que, à época do ajuizamento da presente demanda, em 26/08/2005, já havia sido prolatada sentença desfavorável ao ora autor nos autos da ação possessória (em 27/06/2005), pendente, apenas, o recurso de apelação, que não foi recebido nos termos da decisão de fls. 132/134 dos autos nº 3188/04, ensejando o trânsito em julgado daquela antes mesmo do oferecimento de resposta a presente ação pelos ora requeridos em 01/12/2005; ou seja, ante a peculiaridade do caso concreto e em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual não se haveria de acatar a presente preliminar, senão vejamos: (...). Ante o exposto, afasto a preliminar arguida em sede de contestação pelas razões supra-expostas. Dessarte, examinada a única preliminar arguida, DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para o julgamento procedente do atual pleito. No que diz respeito ao requerimento de produção de prova pericial, por parte do autor, tendo em vista a causa de pedir e o pedido contido na petição inicial, com fulcro no artigo 130, do CPC, defiro-a, a fim de se verificar a sobreposição ou não de áreas, nomeando para tanto o Sr. Gustavo Maximiano Junqueira Lazzarini, CREA 3338-1/TO, o qual deverá ser intimado de tal nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação em juízo do respectivo laudo pericial a contar do dia da juntada aos autos em epígrafe do respectivo mandado; ao demais, as partes deverão ser intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem seus quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC). Agora, quanto ao pedido de prova emprestada formulado pelos requeridos às fls. 138, indefiro-o, pois esta deve observar os seguintes requisitos para a sua concessão: a eficácia e a aproveitabilidade da prova emprestada deve estar na razão inversa da possibilidade de sua reprodução, por exemplo – quanto a testemunha/depoente morreu -, o que sequer foi justificado in casu; bem como no processo para o qual a prova emprestada será transportada deve-se observar as normas atinentes à prova documental, ou seja, devese-ia, no caso em tela, ter sido produzida no momento processual da contestação, o que não sucedeu; sem contar que a matéria probatória dos presentes autos da ação petiória não se cinge a posse, conforme asseverado pelos requeridos e sim a propriedade. Finalmente, defiro a produção de prova testemunhal requerida por ambas as partes; bem como o depoimento pessoal dos requeridos (fls. 138/139); ressaltando-se que,

oportunamente, será designada audiência de instrução nos termos do artigo 433, caput e 452, ambos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 404-09

AUTOS Nº. 2008.0000.2272-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ADEMAR CLAYTON DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: ARMAZÉM PARAIBA –SOCIE – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls. 53/54), a empresa Reclamada interpôs recurso, sendo o mesmo deferido parcialmente (fls.88). Depois de iniciada a execução (fls.94) e efetuada a penhora em bens do Executado (fls.99), a empresa Executada apresentou impugnações, as quais foram indeferidas, tendo sido determinada a atualização do débito (fls.107) e, conforme se verifica as fls.113, o Exequente requereu a extinção do feito em razão do pagamento integral da dívida. Ante o exposto, em razão do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e determino a revogação da penhora em bens do Executado (fls.99), intimando-se pessoalmente o Gerente da filial em Guarai, o senhor Adolfo Costa Araújo. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 398-09

AUTOS Nº 2009.0000.5633-7

Ação de Indenização

Reclamante: DOMINGOS CARDOSO VALENÇA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Reclamado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Advogado: Dr. Andréss da Silva Camelo Pinto

Reclamado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 391-09

AUTOS Nº 2009.0004.8310-3

Ação de Cobrança

Reclamante: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

Reclamada: VALDEANE RIBEIRO FERREIRA

RENATO CARVALHO DOS SANTOS, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, propondo a presente ação de cobrança em face de VALDEANE RIBEIRO FERREIRA, parcialmente qualificada e, considerando que a Reclamante, devidamente intimada para cumprir despacho judicial (fls.11), até a presente data não se manifestou nos autos, deixando-se transcorrer mais de trinta (30) dias, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, § 1º da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 399-09

AUTOS Nº 2009.0002.1513-3

Ação de Indenização

Reclamante: ADEMILSON BARBOSA DE AGUIAR

Reclamado: RUBERVAL MOREIRA COSTA

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito.

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 396-09

AUTOS Nº 2009.0009.5085-2

Ação de Cobrança

Reclamante: JOSE RAIMUNDO CAMPOS SILVA NETO

Reclamado: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

JOSE RAIMUNDO CAMPOS SILVA NETO, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, propondo a presente ação em face de ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS parcialmente qualificado e, considerando que o Reclamante compareceu no balcão de atendimento requerendo a desistência da ação (fls.14/vº), nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se (DJE-

SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 387/09

AUTOS Nº 2009.0005.8498-8

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA - ME

Requerido: DELMA PATRICIA SOUZA MARREIRO

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil declaro extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 388/09

AUTOS Nº 2009.0011.1367-9

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA - ME

Requerido: LUIZ FEITOSA DA SILVA

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil declaro extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 389/09

AUTOS Nº 2009.0011.1368-7

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA - ME

Requerido: OLINDA DA C. OLIVEIRA

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil declaro extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 390/09

AUTOS Nº 2009.0011.1371-7

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA - ME

Requerido: AMAURI REIS SILVA DOS SANTOS

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil declaro extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 394-09

AUTOS Nº 2009.0004.8335-9

Reclamante: JACKSON PEREIRA SILVA

Reclamada: IVON GERALDO DA SILVA

JACKSON PEREIRA SILVA, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, propondo a presente ação em face de IVON GERALDO DA SILVA, parcialmente qualificado e, considerando que após transcorrido o prazo de suspensão do feito, o Reclamante não se manifestou nos autos, deixando-se transcorrer mais de trinta (30) dias, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, § 1º da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito,

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 393-09

AUTOS Nº 2009.0002.6888-1

Ação de Cobrança

Reclamante: LISSANDER PINHEIRO BARROS

Reclamada: GEDEON PEREIRA LOPES

LISSANDER PINHEIRO BARROS, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, propondo a presente ação de cobrança em face de GEDEON PEREIRA LOPES, também qualificado e, considerando o teor da certidão de fls.12/vº e que já se transcorreram mais de trinta (30) dias, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, § 1º da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 392-09

AUTOS Nº 2009.0002.6941-1

Ação de Cobrança

Reclamante: WALDIR ANTONIO RIFFEL

Reclamada: NEUMAR F. SOUSA

WALDIR ANTONIO RIFFEL, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, propondo a presente ação de cobrança em face de NEUMAR F. SOUSA, parcialmente qualificada e, considerando que a Reclamante, devidamente intimada para cumprir despacho judicial (fls.08), até a presente data não se manifestou nos autos, deixando-se transcorrer mais de trinta (30) dias, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 51, § 1º da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem

resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 397-09

AUTOS Nº 2009.0010.0711-9

Reclamante: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

Reclamado: BANCO BRADESCO

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, qualificado na inicial, compareceu perante este juízo, propondo a presente ação em face do BANCO BRADESCO parcialmente qualificado e, considerando que o Reclamante compareceu no balcão de atendimento requerendo a desistência da ação (fls.09), nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Para o caso de repetir-se o mesmo pedido entre as mesmas Partes e tendo o mesmo objeto, serão devidas as custas judiciais. Faculto ao Reclamante o desentranhamento de documentos mediante fotocópia nos autos. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 404-09

AUTOS Nº 2008.0006.5186-5

Execução de Título Judicial

Exequente: TT FASHION – TEREZINHA PINTO VANDERLEIS

Executado: RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR

TT FASHION – TEREZINHA PINTO VANDERLEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.395.143/0001-51, neste ato representada por sua procuradora Jaqueline Pereira de Sousa (fls.06), qualificada na inicial, Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. Proceda-se à baixa na distribuição e archive-se definitivamente. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 151-11

AUTOS Nº. 2009.0003.6147-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: HILÁRIO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Executado: BANCO UNIBANCO S.A

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

Considerando que o Exequente compareceu pessoalmente perante este juízo requerendo o levantamento do valor da condenação depositado pelo Executado (fls.106), expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line do valor restante. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 25 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito em substituição

(6.6) DESPACHO nº 156-11

AUTOS Nº. 2009.0002.1517-6

Execução de Título Judicial

Exequente: ENALDO CARVALHO LUCENA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Executado: VIVO S.A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Considerando que o Exequente compareceu pessoalmente perante este juízo requerendo o levantamento do valor da condenação depositado pelo Executado (fls.81), expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento no valor de R\$ 4.932,86 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, baixem os autos à Contadoria para que se proceda a novo cálculo da multa de 10%. Em seguida, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line do valor da multa. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 26 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito em substituição

GURUPI
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0007.1281-3

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

Requerido(a): Colhagem Consultores e Engenheiros Associados

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.631/07

Requerente: Nezlida Pereira dos Santos

Advogado(a): Maydê Bores Beani Cardoso OAB-TO 1967-B

Requerido(a): Rita da Silva Lima
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "HOMOLOGO o acordo firmado. O CPF e a conta bancária da ré não foram bloqueados. Tão somente bloqueamos certo valor em dinheiro. No entanto, assim que for comunicado o recebimento do mesmo, autorizo a expedição de alvará em favor da requerida, já que pagou a autora como consta de fls. 43. Após, archive-se o feito com as devidas baixas e anotações. Intime-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 6.584/07

Exequente: Osmar Souza Avila
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
 Executado (a): Wyron Cezar Martins Borges
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido não é legalmente possível, salvo se o autor requerer a extinção do feito e após a sentença. Intime-se. Gurupi 10/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0000.4611-0

Exequente: Ronaldo Adriano de Souza Silva
 Advogado: Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504
 Executadas: Ponto Frio, SPC Brasil e SERASA
 Advogados: 1º requerido: Ian Mac Dowell de Figueiredo OAB-PE 19595; 2º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462; 3º requerido: Miriam Perón Pereira Curiati OAB-SP 104430.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a informação do autor de que efetuou acordo com o requerido SPC, homologo o acordo firmado entre as partes a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais. Dêem-se as devidas baixas em relação ao réu. (...) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO." Bem como fica a parte requerida intimada da penhora de fls. 161 para querendo e no prazo legal impugnar.

4- AÇÃO: RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – 2008.0009.4012-3

Requerente: Rosiane Barbosa de Souza Xavier
 Advogado(a): Antônio Senhor Facundes da Silva OAB-TO 922
 Requerido(a): Amália Neves da Costa
 Advogado(a): José Pedro da Silva OAB-TO 486
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

5- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0005.9193-3

Requerente: Rafaela Pereira Rezende
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Munia OAB-GO 25.468
 Requerido(a): Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 16/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0007.6232-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785
 Requerido: José Mauro Alves Dias
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, intime-se o requerido para, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento do pedido de fls. 61/4, comprovar se tratar o objeto desta ação o mesmo daquela ajuizada em Senador Canedo –GO. Sem prejuízo, intime-se o autor para se manifestar sobre a referida no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Gurupi 24/11/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

7- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2007.0010.6993-2

Requerente: Agenda Informações e Publicidades Gráficas Ltda.
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Requerido(a): Gráfica e Editora Globo Ltda.
 Advogado(a): Terezinha Cordeiro da Silva OAB-GO 17.417
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 23/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 2009.0004.2935-4

Requerente: Francisco José Ribeiro e Filho Ltda. – Posto Cangati
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s)

apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 23/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

9- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0009.0979-8

Requerente: Lourivan Dias Brito
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
 Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

10- EXECUÇÃO – 2.631/94

Exequente: Luiz Antônio Chaves
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
 Executada: Aldinez Dallaporta
 Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo OAB-TO 481
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro requerimento retro. Arquite-se sem baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

11- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 6.568/07

Exequente: Luiz Lourenzetti Ramos
 Advogada: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO 1882.
 Executado: Sebastião Camargo
 Advogado: Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, intime-se o exequente para complementar seu depósito no valor de R\$ 75,00, o que deverá se dar no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 a ser revertida em favor do executado. Intime-se o executado. Feita a complementação do depósito acima referida, defiro o levantamento pelo executado da mesma, assim como do valor de fls. 165, arquivando-se os autos, dando-se as baixas e anotado-se. Cumpra-se. Gurupi, 23/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1-AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0006.6651-8

Requerente: Salomão Alves Pereira Junior
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
 Requerido(a): Murillo Alves dos Santos e Renato de Castro Guimarães
 Advogado(a): Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 55/64, no prazo de 10(dez) dias.

2-AÇÃO: MONITÓRIA – 5.262/00

Requerente: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido(a): Vlademir de Araújo Pinto
 Advogado(a): Nadim El Hage OAB-TO 19-A
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução da Carta Precatória de fls. 127/140.

2-AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0005.0284-1

Requerente: Nilson Augusto Chagas
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 Requerido(a): Ariston Alves de Aquino, Slameron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino, Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman Alves Barbosa
 Advogado(a): 4º e 6º requeridos: Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública; Demais requeridos: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar as contestações de fls. 33/42 e 43/51, no prazo de 10(dez) dias.

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0009.9538-4

Requerente: Divino Humberto Leonel da Paiva
 Advogado: Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807
 Requerido: Telegoiás Celular S/A – VIVO e Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 78/155, no prazo de 10(dez) dias.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2009.0000.4697-8

Exequente: Wagner Pereira da Silva
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
 Executado (a): Huascar Mateus Basso Teixeira
 Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para da penhora sobre o bem indicado pelo exequente às fls. 30, incidindo sobre os direitos contratuais, conforme se vê às fls. 33.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO 2007.0009.2416-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B
Executado (a): José Júlio Ribeiro Neto
Advogado(a): Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para proceder ao pagamento das despesas processuais pendentes nos autos de embargos à execução em apensa, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não apreciação da exceção de pré-executividade interposta. Bem como fica a parte exequente intimada da expedição e posterior envio da Carta Precatória de Praça e demais atos para a Comarca de Formoso do Araguaia-TO, para preparo e acompanhamento.

6-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.703/02

Requerente: Floremi Costa Cunha
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Requerido(a): Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CIAL)
Advogado(a): Nair R Freitas Caldas OAB-TO 1047
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da penhora do veículo GM Celta 4 portas Sirit, ano/fab 2009, modelo 2010, cor prata, placa MXC 5067, conforme auto de penhora de fls. 281, para caso queira impugnar.

7- AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA C/C INDENIZAÇÃO 6.495/06

Requerente: Priscila Alves de Assis
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901
Requerida(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, bem como do indeferimento do pedido de fls. 141/2, tendo em vista que como se depreende do doc. de fls. o veículo é alienado fiduciariamente.

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2009.0005.3407-7

Requerente: Souza & Simplicio Ltda. e Waltervan Pereira Simplicio
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Néri Brindes Promocionais Ltda. e Banco Cooperativo Sicred S/A e Banco Bradesco S/A
Advogado(a): 1º e 2º requeridos: Renan Adaiame Duarte OAB-RS 50.604; 3º requerido: Paulo R M Thompson Flores OAB-DF 11.848.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 16/11/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. DECISÃO: "Por próprios, tempestivos, adequados e devidamente preparados, recebo o recurso de apelação de fls. 185 e ss. e fls. 203 e ss, em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 19/11/2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

9- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0001.1500-7

Exequente: Banco Matone S/A
Advogada: Fábio Gil Santiago OAB-BA 15.664
Executado: Valdiney Araújo Rodrigues
Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, cumprir o pedido de fls. 63/4, letra "c" por se obrigação do autor, bem com fica intimado que o requerimento de fls. 63, letra "a" e "b" já foram cumpridos.

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0013-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
Requerido(a): Dorival Dias Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para promover a constituição em mora do requerido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

11-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8363-4

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489
Requerido(a): Ezequiel Beserra Lino
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor da causa, assim como efetuar o complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0092-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
Requerido(a): João Batista Felipe de Castro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor da causa, assim como efetuar o complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0088-1

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
Requerido(a): José Carlos Gomes Milhomem
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor da causa, assim como efetuar o complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8365-0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489
Requerido(a): Edileuza Ribeiro de Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor da causa, assim como efetuar o complementação do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como para regularizar sua capacidade postulatória, posto que o subscritor da inicial não consta da procuração de fls. 10/11.

15-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0010.7652-8

Requerente: Claudia Regina Espindola
Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082
Requerido(a): Itaucard Financeiras – GM CARD
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias, emendar sua inicial, posto que requer o processamento do feito, nos termos da Lei 9099/95, o qual refere-se a outro juízo.

16- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3426-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Ana Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521
Requerido(a): Ana Lúcia Ricci
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que a notificação foi enviada no endereço diverso do que consta no contrato, não tendo a autora informado mudança de endereço da ré, não restou comprovada a constituição em mora da ré.

17- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0003.8228-7

Exequente: Agnaldo Botelho Rocha e Sérgio Valente
Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209
Executado: Guimarães e Miranda Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder tão somente a atualização do valor da atualização, pela contadoria judicial, conforme determinado no despacho de fls. 70.

18- AÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO – 5.175/00

Requerente: João José Alves Milhomens(Atacadista Araguaia)
Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065
Requerido(a): Gilberto Guilherme Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do deferimento do pedido de suspensão por 30(trinta) dias, a contar a partir desta intimação.

19- AÇÃO – COBRANÇA – 2007.0004.6478-1

Requerente: Horácio Adilson Valente
Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para juntar os documentos requeridos em fls. 107, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00(trezentos reais).

20-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0008.1702-8

Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda(Gurupi)
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Requerido: Posto São Pedro de Combustíveis Ltda.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar a partir desta intimação.

21-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0008.1705-2

Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda(Gurupi)
Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583
Requerido: Valdenice Maria Arruda de Almeida Gomes e Jorge Alberto Gomes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 21 verso, que informa da devolução da carta precatória de citação, sem cumprimento.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7518/05

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Renata Prince Junqueira
Embargante: José Eugênio Junqueira de Andrade
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Milton Costa
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e, de conseqüente, DECLARO EXTINTO o processo de execução n.º 7475/05. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi 26 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 7524/05

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Sérgio Patrício Valente
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, motivo pelo qual torno sem efeito a tutela inicialmente concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde a data de seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 23 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 6728/01

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: Antônio Eugênio Florentino Rodrigues
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 Embargado(a): Severino Andrade
 Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 23 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 5550/99

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Júlio Pereira Santos
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): José Orlando Carneiro da Silva
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois beneficiário da assistência judiciária. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 26 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0011.8304-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes
 Requerido(a): Gilene Correia da Silva Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O contrato em que se funda o pretensão crédito é de Arrendamento Mercantil, incompatível com o procedimento escolhido pelo autor. Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0012.0061-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Francisco Reginaldo Costa Lourenço
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, comprovar que o requerido foi constituído em mora. Cumpra-se. Gurupi, 27/11/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0011.8362-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Willian de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para em 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual nos autos, uma vez que o advogado que assinou a inicial não apresentou procuração. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7397/05

Ação: Embargos à Arrematação
 Embargante: Leila Colnaghi Gaertner
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, face à evidente perda do objeto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem examinar-lhe o mérito. Sem custas e sucumbência, pois não triangularizada a relação jurídica processual. Após o transito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi, 27 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7438/05

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Jean Carlo Marrafon
 Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes
 Requerido(a): Rede Empresa de Energia Elétrica – Cellins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior

Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 26 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 6496/00

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Adonete Azevedo e outros
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Requerido(a): Domingos de Souza Madureira
 Requerido(a): Maria do Carmo Madureira
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. Sem condenação em sucumbência, pois os autores são beneficiários da assistência judiciária. P.R.I. Gurupi, 27 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 6663/01

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: José Acácio Filho
 Embargante: Sônia Aparecida de Paula Acácio
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Embargado(a): BB Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem examinar-lhe o mérito. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 26 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 7384/05

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Gargellins – Gurupi Armazéns Gerais do Tocantins Ltda.
 Requerente: João Batista de Oliveira Neto
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de conseguinte, CONDENO O RÉU ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em benefício de cada um dos autores e individualmente, com incidência de juros à taxa legal de 12% ao ano, desde a data do ajuizamento da mencionada ação de depósito, nos termos da Súmula n.º 54, do Superior Tribunal de Justiça, e correção monetária, segundo a tabela judicial, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do mesmo Sodalício. CONDENO O RÉU, ainda, ao pagamento de indenização, em benefício da primeira autora, por lucros cessantes, em valor a ser apurado mediante liquidação de sentença, levando-se em conta o valor médio mensal do faturamento da empresa nos dois anos imediatamente anteriores ao descredenciamento, utilizando-se a média no período entre a data do descredenciamento e o transito em julgado da decisão proferida na ação de depósito, descontado o custo operacional da atividade. CONDENO o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 27 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 123/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2.704/06

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Impacto Agrícola Ltda
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648
 Requerido: Jusabdon Naves Cançado
 Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória na forma requerida. Gurupi, 28/10/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

2. AUTOS NO: 2009.0011.8240-9/0

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
 Requerido: M P de Paula e Magali Piccoli de Paula
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória de citação, penhora, avaliação e intimação. Em caso de pagamento imediato fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Gurupi, 24/11/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

3. AUTOS NO: 2007.0006.7159-0/0.

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: S T Villas Boas - ME
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1882
 Requerido: Manoel Gomes Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória de penhora, avaliação e remoção na forma requerida às fls. 50/51, mantenho o credor como depositário. Gurupi, 25/11/2009.

Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

4. AUTOS NO: 2009.0005.0795-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

Requerido: Elvys Martins Campos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

5. AUTOS NO: 2007.0010.4037-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado América Multicarreira (Fundo)

Advogado(a): Nilo Ferreira Macêdo, OAB/GO 4.127

Requerido: Maria Carolina Giuntini

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda a substituição de partes na forma requerida às fls. 37 com as anotações e retificações necessárias. Depois intime o autor para dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gpi, 30/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

6. AUTOS NO: 2009.0001.7846-7/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Francisco Veronese Filho

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito, OAB/TO 2601

Requerido: Indiana Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e partes intimados da expedição e envio via correio de Carta Precatória de Inquirição de Testemunha à Comarca de Guarujá/SP.

7. AUTOS NO: 2007.0005.7426-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerido: Elio Supupira Cavalcante

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cite na forma requerida às fls. 59. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

8. AUTOS NO: 2.440/05

Ação: Monitória (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Marcélio Stival e Silva

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias, OAB/TO 2288

Requerido: Caio Felipe Miranda de Oliveira

Advogado(a): Maria Tereza Miranda, OAB/TO 941

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Requer o autor a desconsideração da personalidade jurídica in verso, ou seja, que seja penhorado os bens da sociedade da qual o devedor participa com 50% das cotas sociais. No caso não resta mais discussão sobre a existência da dívida e apesar de inúmeras diligências, inclusive, nos sistema BACEJUD nada foi localizado em nome do devedor, exceto a participação em 50% de sociedade por cotas, empresa que trabalha no ramo da distribuição de petróleo na cidade de LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – BA. Patente então a possibilidade de aplicar o artigo 50 do Código Civil analogicamente, desconsiderando o uso da personalidade jurídica, para retirar da parte do faturamento da empresa que caberia ao devedor a satisfação do débito. A busca de bens da sociedade também restou infrutífera, portanto, a princípio a medida desconsideração seria inócua. O pedido de penhora de valores correspondentes ao percentual do faturamento cabível ao devedor é possível, todavia, a penhora sobre faturamento de empresa invariavelmente tem cumprimento difícil, sobretudo, considerando que essa penhora não pode inviabilizar o empreendimento, não basta pura e simplesmente penhorar 50% do faturamento, pois o percentual que caberá ao sócio representa somente a metade líquida do faturamento que sempre é muito inferior a este montante. Para facilitar o cumprimento da medida arbitro retirada em 10% sobre o faturamento diário até complementar o débito de R\$ 36.754,98 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). Isto posto, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade POSTO CRISTAL LTDA ME, qualificada às fls. 146 da cautelar apensa, defiro a penhora da parte correspondente aos dividendos que cabem ao devedor CAIO FELIPE MIRANDA DE OLLIVERA, dentro da sociedade, a ser retirado diretamente do caixa da empresa diariamente. Para facilitar o cumprimento da medida e visando não inviabilizar o empreendimento, arbitro retirada em 10% (dez por cento) do faturamento diário até complementar o débito de R\$ 36.754,98 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Expeça carta precatória à Comarca de Barreiras – BA para a penhora, cabe ao autor diligenciar seu cumprimento. Intime a sociedade do cumprimento da sentença uma vez que não se fala mais em citação nessa fase. Cumpra. Gurupi, 24 de setembro de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO." FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL**

Autos nº.: 2008.0009.3933-8/0

Acusado(s): Rosimar Pereira Leandro

Advogado: Ibanor Oliveira, OAB-TO 128 B

Vítima: Ordem Pública

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença proferida dia 11/11/09.

"Sentença: ... Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 43, inciso III do CPP e 267, inciso IV do Código de Processo Civil, os dois últimos por analogia e acatando o parecer ministerial alhures citado, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Sem custas. Gurupi/TO, 11 de novembro de 2.009, Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA**

AUTOS Nº.: 2009.0012.0044-0/0

Requerente: WELINTON BATISTA DOS REIS

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro, OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: Do Advogado do acusado – decisão proferida dia 22 de novembro de 2.009.

"Decisão: ... Isto posto, com fulcro no parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, Concedo-lhe a liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Lavre-se o presente Termo e expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi/TO, 22 de novembro de 2.009. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito Plantonista.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

AUTOS Nº.: 2009.0011.4345-4/0

Requerente: Izabel Maria Batista Farias

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro, OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: Do Advogado do acusado – decisão proferida dia 16 de novembro de 2.009.

"Decisão: ... Isto posto, com fulcro no parágrafo único do art. 120 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a liberação imediata da motocicleta Honda CG, 150 Titan ESD, cor preta, placa MVU – 4006, entregando-a à requerente, se não houver outros motivos para sua apreensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 16 de novembro de 2.009. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

AUTOS N.º 2009.0011.2840-4/0

Natureza: Ação Penal

Denunciado: Antônio Carlos Lima Rêgo e Rony Aires da Silva Zanina

Advogados: Fláscio Vieira Araújo e Defensoria Pública

Intimação/Decisão:

Tecidas essas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/04, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 03/12/2009, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

AUTOS N.º 2009.0011.4348-9

Natureza: Ação Penal

Denunciado: Luiz Ricardo Paiva da Silva

Advogado: Sandra Aparecida Rocha di Próspero

Mandado/Intimação:

"...Assim, designo o dia 03/12/2009, às 16h, para a audiência de instrução e julgamento, bem como da expedição da carta precatória à comarca de Goiânia- GO, para intimação e inquirição da vítima Samuel Firmino Rodrigues, consignando na referida precatória o prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento..."

AUTOS N.º 2009.0011.8355-3

Natureza: Ação Penal

Denunciado: AJIDALTO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Waltr Vitorino Júnior

Intimação/Despacho:

Apresentar resposta à acusação do acusado Ajidalto Oliveira da Silva, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado, Dr. Francisco Acácio Gilbert de Souza.

AUTOS Nº.: 2009.0006.6658-5/0

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Requerente: Viação Javaé Ltda.

Advogado: Francisco Acácio Gilbert de Souza

Requerido: UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO: Segue transcrito o dispositivo final da sentença proferida nos autos supra: "Assim com fulcro no art. 267, I, do CPC, julgo extinto o processo, diante do indeferimento da inicial. Custas pelo excipiente e sem honorária diante da não integralização da lide. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 20 de novembro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 8.318/00

Ação: Anulação de Ato Jurídico com Pedido de Liminar.

Requerente: Raimunda R. Seguroado

Advogada: Maydé Borges Beani Cardoso

Requerido: Valdivino Caetano

Advogado(a): Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO: Ficam às partes, INTIMADAS da sentença proferida nos autos supra, cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, alternativa não me resta senão extinguir o feito, sem julgamento de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III, do Código de Processo

Civil. Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita, fl. 12-v. não sendo o requerido sido citado, também deixo de fixar honorários advocatícios. Prblique-se. Registre-se. Intime-se. Ocorrido o trânsito em julgado, promovam-se as baixas necessárias e arquivem-se. Em Gurupi-TO, 12 de novembro de 2009. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº: 13.286/06

Ação: De Benefício de Pensão por Morte
 Requerente: Felizarda Alves Barbosa
 Advogado: Lucius Francisco Julio
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procuradoria Geral do INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho que segue transcrito : "Atenda-se o petítório de fls. 69. feito isto, intime-se a requerente para impugnar a contestação no prazo judicial de cinco dias, pois o processo se encontra na estatística da Meta 2. Após, subam-me conclusos com urgência. Em Gurupi, 30 de novembro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.174/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.
 Requerente: VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria a fornecer novo endereço das testemunhas nos autos acima: Sr. RAIMUNDO MARTINS PINTO e Sr. JOSÉ MORAES DE SOUZA, pois os indicados encontram-se insuficientes para intimação da audiência ora designada.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Excelentíssimo Senhor Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma ação de Recuperação Judicial, conforme descrito abaixo:

PROCESSO Nº : 2009.0011.8252-2

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Requerente : CEREALISTA VALE DO TOCANTINS LTDA.
 Requerida : JUIZO DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

PEDIDO DO DEVEDOR

Segue abaixo pedido feito pelo devedor, transcrito resumidamente, às f.10/12 dos autos: "1 - Do deferimento da Recuperação Judicial com base nos artigos 70, § 1º, 71, incisos II e III da Lei 11.101/05, conforme plano de Recuperação Judicial. 2 - A citação dos credores nominados no plano de Recuperação Judicial via carta precatória para que tomem conhecimento da decisão deste Juízo. (...). 3 - Requer os benefícios da gratuidade processual provisória como meio de acesso a justiça (Fixando este juízo um prazo razoável não inferior a 12 (doze) meses para que a Requerente possa proceder o recolhimento das custas e da taxa judiciária considerando o alto valor atribuído a causa, com exceção da locomoção dos oficiais de justiça no cumprimento das cartas precatórias nas comarcas deprecadas), (...). 4 - O presente pedido de Recuperação Judicial versa tão somente em relação as parcelas conforme prevê o art. 71, incisos II e III da Lei 11.101/2005 que dispõe de 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas que ainda prevê que o pagamento da 1ª (primeira) parcela poderá ocorrer num prazo máximo de 180 dias. 5 - Considerando que os valores dos débitos totalizam em R\$ 2.882.376,78 (Dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e seis centavos) este valor será dividido em trinta e seis parcelas que corresponde o valor de R\$ 80.066,02 (Oitenta mil sessenta e seis reais e dois centavos) sendo acrescido de juros de 12% a.a (doze por cento ao ano) conforme prevê o art. 71 e inciso II da referida Lei. 6 - Que a primeira parcela do Plano Especial de Recuperação seja honrada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, conforme prevê o art. 71 e inciso III da referida Lei 11.101/05. 7 - Que seja deferida por este juízo a data em que a requerente se compromete a efetuar os referidos depósitos iguais e sucessivos, e de consequência cumprida todos os depósitos das referidas parcelas, seja declarada por sentença a satisfação da obrigação contratual. Atribui-se o valor da causa R\$ 2.882.376,78 (Dois milhões oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos). Termos em que Pede Deferimento. Gurupi-TO, 16 de Novembro de 2009. Romeu Eli Vieira Cavalcanti-OAB/TO 1.254. Andrea Andrade Vogt-OAB/TO 1.544."

DESPACHO TRANSCRITO

"1-Tendo a autora preenchidos os requisitos iniciais para o processamento da recuperação judicial especial, o que de início aponta pela viabilidade da proposta apresentada, fixo os seguintes comandos: a) Nomeio administrador judicial, o contador MANOEL BOTELHO PINHEIRO, inscrito no CRC/TO sob o nº 797, com escritório profissional na rua Pedro Álvares Cabral, nº 1530, centro, CEP: 77405-050, Gurupi-TO, cabendo-lhe desempenhar suas funções na forma dos incisos I e II, do caput do art. 22 da LRF. Consoante o disposto no art. 24, da Lei nº 11.101/05, arbitro sua remuneração no equivalente a 2% (dois por centos) do valor do total do débito descrito na inicial, observando-se, contudo, a reserva disciplinada no respectivo § 2º, para pagamento após atendimento do previsto nos artigos 154 e 155 da Lei; b) Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano Especial de Recuperação, sob pena de convalidação da recuperação em falência (art. 73, II); c) Intime-se o representante do Ministério Estadual, bem como, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; d) Publique-se edital na forma preconizada no artigo 52, § 1º, da LRF, bem como em jornal de grande circulação; 2- Em que pese não

existir previsão legal para o deferimento do pagamento das custas e taxas judiciais na forma pleiteada pela requerente, hei por bem deferi-la a fim de possibilitar o devido acesso ao judiciário, fixando o prazo para seu pagamento em 22 de novembro de 2010, com exceção da locomoção devida aos oficiais de justiça, se necessário for. Intime-se. Às providências. Gurupi-TO., 20 de novembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

RELAÇÃO DE CREDORES**CREDOR VALOR**

Marco Antônio Medeiros de Moura - Fazenda Ipuca da Onça-Lagoa da Confusão R\$ 308.700,00 (trezentos e oito mil e setecentos reais)
 Roque Gilmar Sausen – Fazenda Lagoa Verde-Lagoa da Confusão-TO R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)
 Aguiar Pereira Mariano – Fazenda Estrela Dalva – Sucupira-TO R\$ 145.654,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)
 Osvaldo Alves Rabelo R\$ 41.666,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais)
 N M Factoring Ltda. R\$ 80.560,00 (oitenta mil quinhentos e sessenta reais)
 Ildo Volmar Snovares R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)
 Araujo e Guegel R\$ 61.506,00 (sessenta e um mil quinhentos e seis reais)
 Aderson Monteiro de Oliveira Sobrinho R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil quatrocentos reais)
 Edson Bernardo da Silva R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 José Nelson Risso Júnior R\$ 128.196,00 (cento e vinte e oito mil cento e noventa e seis reais)
 Reginaldo Pereira de Miranda – Fazenda Ilha Verde – Lagoa da Confusão R\$ 190.368,00 (cento e noventa mil trezentos e sessenta e oito reais)
 Nova Fronteira South América Agropecuária Ltda. Chácara Três Poderes – Araguaçu-TO R\$ 25.421,58 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)
 Valdir Gomes Pereira R\$ 253.563,20 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos)
 Itamir Roberto Zanfural – Fazenda Cheguei – Lagoa da Confusão-TO R\$ 230.239,00 (duzentos e trinta mil duzentos e trinta e nove reais)
 Teri Rocha do Espírito Santo R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
 Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda. R\$ 64.557,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais)
 Reylon Luiz Pereira – Fazenda Estância Terra Negra - Lagoa da Confusão R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais)
 Antônio Carlos Ribeiro da Silva R\$ 159.496,00 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais)

ADVERTÊNCIA

Ficam os credores advertidos acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRF. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de novembro de 2009. Eu, Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Escrevente o digitei e subscrevi. RONICLAY ALVES DE MORAIS. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9363-5**

Autos n.º : 12.225/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Requerente : WANDERLEI FERNANDES PINTO
 ADVOGADO: DRº GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802
 Requerido: INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO IPAE
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE JANEIRO de 2009, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9362-7

Autos n.º : 12.224/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Requerente : RAIMUNDA BATISTA DE MORAIS
 ADVOGADO: DRº GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802
 Requerido: INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO IPAE
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE JANEIRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9315-5

Autos n.º : 10.226/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente : IVAN DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
 Requerido: BRASIL TELECON S/A
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente a apresentar o título judicial, fl. 05, devidamente homologado e autenticado pelo cartório no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9366-0

Autos n.º : 10.220/09
 Ação : COBRANÇA
 Requerente : TEOTONIO E TEOTONIO LTDA -ME

ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: CRISTIANE JACIER DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE JANEIRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9364-3

Autos n.º : 10.222/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente : G E B CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
 ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: FLÁVIA FERNANDES RIBEIRO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 24/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9365-1

Autos n.º : 10.223/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente : G E B CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME
 ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: AVELINO SOARES BARBOSA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação. Gurupi, 24/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9311-2

Autos n.º : 12.223/09
 Ação : COBRANÇA
 Requerente : MARCIO ANTONIO DA COSTA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: LEDA MARCIA GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE JANEIRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1528-3

Autos n.º : 9.663/07
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : ADELIDES MARTINS DE MORAES
 Advogado : ARLINDA MORAES BARROS – OAB-TO 2.766
 Executado : APARECIDO ERNESTO CARNEIRO ASSUMPCÃO
 Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB-TO 1895
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 12 e 28 de janeiro de 2010, às 15:00 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0415-5

Autos n.º : 9.574/07
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : JUDAS TADEU ARAÚJO GOMES
 Advogado : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB-TO 4044-B
 Executado : COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA FÉ LTDA
 Advogado: IVANILSON MARINHO – OAB-TO 3298
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 12 e 28 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.882/06
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 EXECUTADO: CENTRAL DE EDIFICAÇÕES E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA.
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Em virtude da não localização da executada, proceda à desconstituição da penhora por termo nos autos e intem-se as partes. Gurupi, 20/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9175-6

Autos n.º : 12.096/09
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente : ANDIARA FACUNDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA OAB TO 2925
 Executado : ILZA LOUREDA DA SILVA
 ADVOGADO : DRª AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB PR 48333, DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065-A
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 09-verso, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de extinção. Gurupi-TO, 26 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8464-7

Autos n.º : 10.210/08
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
 Requerente : ORLANDO INÁCIO DE FARIA JUNIOR
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A
 ADVOGADO: DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3.681 E DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Aguarde-se em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intem-se as partes deste prazo de suspensão. Gurupi, 24/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.041/05
 Ação : COBRANÇA
 Requerente : RAIMUNDO NONATO MATOS DA SILVA
 ADVOGADO: DR. LEONARDO MENESES MACIEL OAB TO 4.221
 Requerido: RODRIGO PRIETO CARDOSO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada a ação executiva. Intime-se a parte exequente. Gurupi, 24/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2934-5

Autos n.º : 11.557/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Exequente : MARÍLIA MESSIAS DE MATOS
 ADVOGADO : DRª ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO OAB GO 24550
 Executado : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 ADVOGADO : DR. HAMILTON DE PAULO BERNARDO OAB TO 2.622 –A, DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte reclamada a buscar o carrinho Ford Mustang GT, 1967, preto, 1967, preto, em cartório no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 24 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito - Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 289/02, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de BONFIM FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 05/09/1982, filho de Dourival Ferreira e Aneuzita da Silva Ferreira, RG 344.771, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 17 de março de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Júri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira. Juiz de Direito.

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N. 2008.0010.5819-0 (1.322/04)**

Requerente: A mãe da Requerente senhora Dilene Pereira Rodrigues
 Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099
 Requerido: Bartolomeu Sales Souza
 Advogado: Não constituído
 SENTENSA: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, confirmo a decisão de fl. 20 e julgo procedente o pedido inicial para:
 1. Declarar que BARTOLOMEU SALES SOUZA é o pai biológico de K P R, a qual passará a ser chamada de K P R S.
 2. Determinar à BARTOLOMEU SALES SOUZA que apresente em Juízo, no prazo de 5(cinco) dias, a carteira de identidade para viabilizar o lançamento do nome dos avós paternos.
 3. O mandado de averbação deverá constar ordem judicial para também incluir o nome dos avós paternos, a ser informado pelo pai, no prazo assinalado acima;
 4. Condenar BARTOLOMEU SALES SOUZA ao pagamento de alimentos em favor da filha, K P R S, no valor equivalente à 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo. Os alimentos devem ser pagos diretamente à mãe da menor, até o 10º dia de cada mês;
 5. Determinar que os alimentos retroagirão à data da citação.
 Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Itacajá, 14 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA N. 2009.0011.8738-9**

Requerente: Maria Sonia Coelho de Sousa Longoni

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto, OABTO 906

Requerido: Marcelo Leão Longoni

DECISÃO: Trata-se pedido de liminar formulado em ação de separação litigiosa com o objetivo de: 1) afastar o marido do lar conjugal com imposição de obrigação de não se aproximar da esposa, mantendo uma distância de, no mínimo, 100 metros; 2) fixar alimentos provisórios em R\$2.000,00 (dois mil reais) em favor da esposa; 3) arrolar os bens do casal.

É o relato do necessário. DECIDO.

1) DO ARROLAMENTO DOS BENS DO CASAL E DO BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EXISTENTES EM NOME DO réu: Trata-se de procedimento cautelar específico, utilizado sempre que houver fundado receio de extravio ou dissipação de bens. De acordo com o artigo 856, do Código de Processo Civil, "pode requerer o arrolamento todo aquele que tem interesse na conservação dos bens". Na inicial o requerente deverá demonstrar seu direito sobre os bens e os fatos em que se funda o receio de extravio ou dissipação destes.

NO caso em tela, devo reconhecer que a alegação de dilapidação do patrimônio não restou demonstrada, não podendo ser entendida como uma consequência lógica da infidelidade conjugal.

Ademais, pelo regime de bens do casal (comunhão parcial), todo e qualquer negócio envolvendo imóveis exige a anuência expressa da esposa, sendo certo que esta não informa a outorga de procuração ao marido.

Com tais fundamentos, indefiro o pedido de arrolamento dos bens do casal, bem como de bloqueio da conta bancária do marido.

2) DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS A própria autora afirma na inicial que é quem gerencia o estabelecimento empresarial (papeleria), o que permite concluir que pela inexistência de periculum in mora no que concerne aos alimentos provisórios.

Portanto, indefiro o pedido de alimentos provisórios.

3) DA SEPARAÇÃO DE CORPOS E CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS.

A entrada em vigor da Lei Maria da Penha instituiu um sistema de proteção em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Consoante ensina Maria Berenice Dias, violência doméstica é qualquer das ações elencadas no art. 7º (violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) praticada contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar e afetiva (A Lei Maria da Penha na Justiça, Editora RT, edição 2007, p. 40).

Os fatos narrados indicam a existência de violência doméstica em seu aspecto psicológico e moral, vez que não restou demonstrada a prática de violência patrimonial, nem física. É que, segundo dispõe o artigo 7º da Lei n.º 11.340/2006, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ante o exposto, em análise preliminar e à vista dos fundamentos supratranscritos, estou convencido da necessidade de concessão de medidas de proteção à mulher, objetivando concretizar os Princípios e valores assegurados pela Lei n.º 11340/2006.

4) DA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Sobre o tema, assim decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. SÚMULA N. 267-STF. I. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição" (Súmula n. 267-STF). II. Pode o juiz indeferir pedido de assistência gratuita quando concluiu que existem elementos nos autos incompatíveis com o estado de miserabilidade declarado pela parte. Recurso ordinário desprovido. RMS 24153 / SP; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0108917-9; Relator: Ministro FELIX FISCHER; Órgão Julgador: 5ª Turma; Data do Julgamento: 3.6.2008; Data da Publicação e Fonte: DJe 04/08/2008 REPDJe 28/10/2008

A autora é comerciante e possui um patrimônio incompatível com a imensa maioria dos pobres deste País, os legítimos destinatários da Assistência Judiciária (Lei n.º 1.060/1950), razão pela qual, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e determino o imediato recolhimento das custas processuais.

Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para, com fundamento no artigo 22 do mesmo diploma legal, impor à M L L as seguintes obrigações:

1) M L L deverá desocupar imediatamente o lar conjugal, levando consigo apenas os seus pertences de uso pessoal;

2) M L L tá proibido de se aproximar de M S C D S L, bem como do imóvel do casal, devendo manter distância mínima de 50 metros. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha); Cite-se o réu. Intimem-se as partes. Itacajá, 20 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

ITAGUATINS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 297/2003**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: DILSON PEREIRA DE ABREU e JOSÉ MENDES DA SILVA

Tipificação: Art. 121, § 2º, c/c o art. 211, ambos do CP.

Advogado: WILSON LOPES FILHO, OAB/MA nº 4.431, nomeado pela parte da vítima como assistente de acusação.

Pelo presente fica o advogado acima identificado INTIMADO da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 03/12/2009, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe, onde serão levados a julgamento os réus acima relacionados.

Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 24/11/2009. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 297/2003**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: DILSON PEREIRA DE ABREU e JOSÉ MENDES DA SILVA

Tipificação: Art. 121, § 2º, c/c o art. 211, ambos do CP.

Advogados: PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A e LORINEY DA SILVIRA MORAES, OAB/TO nº 1.238-B. Pelo presente fica o advogado acima identificado INTIMADO da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 03/12/2009, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe, onde serão levados a julgamento os réus acima relacionados. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 24/11/2009. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3.216/03

Ação: Execução

Exequente: Osvaldo Martins de Macedo

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: Raimundo Carlos Coelho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "...Homologo, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 54 pelo Espólio de Osvaldo Martins de Macedo e, Espólio de Raimundo Carlos Coelho. Determino que se oficie a Investco, para que esta proceda à abertura do processo indenizatório nos termos do acordo, remetendo-se cópia do mesmo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o cumprimento do acordo, proceda-se a liberação da penhora, em seguida, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema-TO, em 27 de novembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.261/04

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Antonio Ramos Filho

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

Embargado: Osvaldo Martins de Macedo

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "...O processo de execução foi extinto em razão do acordo realizado e, portanto os embargos perderam o objeto. Isto posto, conforme o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3.261/04, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema-TO, 27 de novembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.278/04

Ação: Pauliana

Requerente: Osvaldo Martins de Macedo

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Raimundo Carlos Coelho e Antonio Ramos Filho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença "... O processo de execução foi extinto em razão do acordo realizado no processo de execução, bem como pela falta de interesse dos presentes autos, portanto a presente ação perdeu o objeto. Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3392/05, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema-TO, 27 de novembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.392/05

Ação: Paulina

Requerente: Osvaldo Martins de Macedo

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Raimundo Carlos Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...O processo de execução foi extinto em razão do acordo realizado no processo de execução, bem como pela falta de interesse dos autos, portanto a presente ação perdeu o objeto. Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3392/05, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de novembro de 2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3.250/04

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Raimundo Carlos Coelho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Embargado: Osvaldo Martins de Macedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "...O processo de execução foi extinto em razão do acordo realizado e, portanto os embargos perderam o objeto. Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3.250/04, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de novembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3.335/04

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Virginia Alves Floriano e Outros

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Embargado: Osvaldo Martins de Macedo

INTIMAÇÃO: "...Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...O processo de execução foi extinto em razão do acordo realizado e, portanto os embargos perderam o objeto. Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 3335/04, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27/novembro/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º: 4.225/09

Natureza: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciados: EDIVAN MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ ONILTON PEREIRA NUNES E CARLOS BARROS DA SILVA

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132 A

DESPACHO: comparecer perante este juízo na data do dia 01 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, relativamente aos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local.

(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4840/08 (PROTOCOLO Nº 2008.0009.8323-0)

Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: Elza Parente Aguiar

Advogado: Adler Aguiar Ferreira – OAB/GO 24093

INTIMAÇÃO: para que a parte autora se manifeste no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 13.

DESPACHO: "...Dê-se vista dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 13. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

AUTOS Nº 4852/08 (PROTOCOLO Nº 2008.0010.5741-0 / 0)

Ação: Inventário

Requerente: ELZA PARENTE AGUIAR

Requerido: Herdeiros que não estejam representados nos autos supra

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: TODOS OS HERDEIROS DE PROPÍCIO COSTA AGUIAR, FALECIDO EM 09/11/2008, ÀS 05:00 HORAS, QUE NÃO ESTEJAM REPRESENTADOS NOS AUTOS SUPRA, dos termos da ação e, para querendo contestarem a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: "Antes de decidir sobre o pedido de alienação é necessário, que se citem os herdeiros. Portanto proceda-se a citação de todos os herdeiros que não estejam representados nos autos. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 26 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de novembro de 2009. (30/11/2009), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA, CULMINADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3992/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1765-8/0)

Requerente : PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: AMERICANAS.COM.B2W- COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 12/01/2010 às 15h10min. Miracema do

Tocantins –TO, 30 de novembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ABALO DE CRÉDITO - AUTOS: 3993/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1766-6/0)

Requerente: ROSANETE ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: ARMARINHOS BRASIL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 12/01/2010 às 15h20min. Miracema do Tocantins –TO, 30 de novembro de 2009. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042 TJ-TO, o digitei.

03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS: 3625/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8311-3/0)

Exequente: CLEIDIENE SOUSA RODRIGUES MARQUES

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Executado(a): KAROLINNY ORTEGAL SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA "Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, sem resolução do mérito. Condene o autor do pagamento das custas que seu pedido dera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins - TO., 12 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MI RANORTE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL N. 587/00 – META 2

Réu: LOURIVAL SOARES DE SOUSA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado, a oferecer as alegações finais, por memoriais, nos autos em epígrafe, no prazo de cinco dias.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 32/2009**

AUTOS Nº : 2004.0000.0060-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : FABIO DE CASTRO SOUZA- OUTROS

REQUERIDO : JOSÉ SOLON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se da certidão de fls 76/v e requerer o que lhe aprouver, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2004.0000.3826-5 - **Monitória**

REQUERENTE : CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA

ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

REQUERIDO : GENTIL ALVES DA MOTA E OUTROS

ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2004.0000.5422-8 - **Indenização**

REQUERENTE : DÉBORA DE CÁSSIA GUTTIERREZ

ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO : JV MIRANDA-ME (Jornal "O Coletivo")

ADVOGADO : KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE

INTIMAÇÃO : Intime-se o reclamado, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para no prazo legal apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pela parte requerente.

AUTOS Nº : 2004.0000.8760-6 – **Danos Morais**

REQUERENTE : LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO

ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO : CELTINS CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO : Intime-se a requerida, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para no prazo legal apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pela requerente.

AUTOS Nº : 2005.0000.7220-8 - **Ordinária**

REQUERENTE : LUCIANA SANTOS MONTURIL

ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO : BANCO FIAT S.A

ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para no prazo legal apresentar contra razões ao recurso interposto pela parte requerente.

AUTOS Nº : 2005.0001.1249-8 - **Indenização**

REQUERENTE : KIRIA VAZ DA SILVA

ADVOGADO : FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES - OUTRO

REQUERIDO : MINAS CALÇADOS

ADVOGADO : HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO : Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida.

AUTOS Nº : 2005.0002.3498-4

REQUERENTE : GIOVANNI PANTALEÃO DOS REIS
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
 REQUERIDO : JOÃO HEITOR MEDEIROS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO : Intime-se a requerente, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida.

AUTOS Nº : 2005.0002.6457-3 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE : RAIANE MOREIRA DIAS
 ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
 REQUERIDO : FRIGOPALMAS IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO : LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 REQUERIDO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, IRINEU DERLI LANGARO, para, em 5 dias, regularizar a sua representação processual, bem como intimá-lo da audiência redesignada para o dia 27/05/2010, às 14 horas para audiência de instrução e julgamento.

AUTOS Nº : 2005.0002.8587-2 – Danos morais

REQUERENTE : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO
 ADVOGADO : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA - OUTROS
 INTIMAÇÃO : Ouça-se a parte requerida, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca do requerimento de fls 113/117 dos autos.

AUTOS Nº : 2005.0002.9859-1 - Embargos

EMBARGANTE : SABEMI SEGURADORA S/A
 ADVOGADO : AMANDA JOSÉ SCHNEIDER
 EMBARGADO : ZENAIDE MARIA NORONHA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 INTIMAÇÃO : Intime-se a embargante, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para oferecer informações sobre o Hospital Dr. Pedro Zanina e manifestar-se acerca do ofício de fls. 283.

AUTOS Nº : 2005.0002.3663-4 – Reintegração de Posse

EMBARGANTE : PAULO CEZAR XAVIER E SULA MULHER
 ADVOGADO : ELIAS JOÃO ELIAS DIB
 EMBARGADO : GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO : Intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pelo embargante.

AUTOS Nº : 2005.0003.9866-9 - Exceção de Incompetência

REQUERENTE : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A (POP SHOP) E OUTRO
 ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO : ISMAEL GELAIN
 ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA
 INTIMAÇÃO : Ante o exposto: REJEITO o pedido inicial desta ação; e ACOLHO o pedido de RECONVENÇÃO e CONDENO o Autor ao pagamento das duplicatas referidas no quadro acima, cujos valores serão corrigidos pelo INPC/IBGE desde a data do vencimento até o pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da citação (CC, art. 405; CPC, 219). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, CONDENO o Autor na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3º). Ressalto, porém, que execução das verbas de sucumbência será condicionada à melhora das condições financeiras do Autor no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).P. R. I.

AUTOS Nº : 2006.0002.1068-8 - Cautelar

REQUERENTE : DARCI FRANCISCO CAPELLESO
 ADVOGADO : VALDIR MOCELIN
 REQUERIDO : MARILDA REZENDE AZEVEDO - OUTRO
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2006.0004.9152-7 - Danos Moiras

REQUERENTE : ROSIMEIRE ALVES DA SILVA AMARAL
 ADVOGADO : ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
 REQUERIDO : MULTIBRÁS S.A ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA
 INTIMAÇÃO : Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para no prazo legal, apresentar contra razões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida.

AUTOS Nº : 2006.0006.3507-3 – Obrigação de Fazer

REQUERENTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : VANESKA GOMES
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS

INTIMAÇÃO : ...Sendo assim, por ser matéria de ordem pública, declaro, com fundamento no art. 113, CPC, a incompetência absoluta deste juízo para apreciar o feito, devendo os autos ser remetidos à Justiça do Trabalho desta Capital.

AUTOS Nº : 2007.0004.3911-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO S.A
 ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO : WALBER VINICIUS REIS
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, Via Diário da Justiça, para em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se do ofício de fls. 42, e requerer o que lhe aprouver, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2008.0000.6860-4 - Ordinária

REQUERENTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA ARAUJO JUNIOR
 REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO : Apresente-se o requerido as contrarrazões, sobre o recurso de apelação interposto.

AUTOS Nº : 2008.0003.1830-9 Consignação em Pagamento

REQUERENTE : ELMO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : EDUARDO URANY DE CASTRO
 REQUERIDO : NOGUEIRA E CARVALHO LTDA - OUTRO
 ADVOGADO : LUCIANA MENDES LIMA E OUTRO
 INTIMAÇÃO : Intimem-se as partes, na pessoa dos seus procuradores, Via Diário da Justiça, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/03/2010, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2009.0000.6310-4 - Busca e Apreensão

REQUERENTE : AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA
 REQUERIDO : EDIVALDO CORCINO DE MATOS
 ADVOGADO : MARLOSA RUFINO DIAS
 INTIMAÇÃO : Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Autora; honorários advocatícios indevidos, em razão do princípio da causalidade. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte Autora. Levante-se o bloqueio junto ao DETRAN, se for o caso. Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, se houver depósito. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

AUTOS Nº : 2009.0006.0054-1 – Embargos de Terceiros

REQUERENTE : JOSÉ ARCANJO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
 REQUERIDO : JOSE JANUARIO DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTRO
 INTIMAÇÃO : Intime-se os embargantes, para apresentarem impugnação a contestação, no prazo de 10 dias e, do despacho saneador de fl.346.

AUTOS Nº : 2009.0009.0719-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO : FABIO DE CASTRO SOUZA
 REQUERIDO : RUI CARLOS DE SIQUEIRA
 INTIMAÇÃO : Tendo-se em conta o pedido de fl. 53, defiro-o. Assim sendo, aguarde-se a manifestação do autor conforme deliberação de fl. 51.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES
 BOLETIM Nº 132/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4549-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Haroldo Batista dos Santos
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas provar o pagamento das custas no destino, bem como o protocolamento da Carta Precatória na respectiva Comarca, tendo em vista que o prazo determinado para tal fim já se expirou, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.6196-6/0

Requerente: Junis Luis Pereira
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
 Requerido: Alexandre Cerneiro de Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovar nos autos a publicação do edital de citação, tendo em vista que o prazo determinado para tal fim previsto no art. 185 do Código de Processo Civil se expirou, pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS : 2005.0003.4465-8

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS, portador do CPF nº. 234.070.184-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): MYRELLA CATARINE MATOS PARENTE, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 18 de novembro de 2009. Eu, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Escrivã judicial em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 080/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2004.0000.5970-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIANARI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO(A): KEILA MUNIZ BARROS

REQUERIDO(A): SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proc. nº 2004.0000.5970-0 (...) foi designada audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 25 de novembro de 2009, às 15:00 horas (fls. 130). Tendo em vista o requerimento de fls. 146/147, a fim de evitar de antemão prejuízos à parte requerente redesigno a audiência para o dia 13 de abril de 2010, às 15:00 hs. (...)

2. AUTOS Nº: 2005.0001.5184-1 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DAURA MONTEIRO DE MOURA

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2005.0001.5184-1 (...) Defiro os requerimentos postulados. O processo quedará suspenso pelo prazo requerido. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 20 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº: 2005.0001.5183-3 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2005.0001.5183-3 (...) Defiro os requerimentos postulados. O processo quedará suspenso pelo prazo requerido. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de Março de 2010, às 16:00 horas. Int. Palmas, 20 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2005.0000.4475-1AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

REQUERIDO(A): BUETO E SOARES LTDA

ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2005.4475-1 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de Março de 2010, às 15:00 horas. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº: 2005.0003.2437-1 AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: TANIO PAIXÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS E JOSINA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSUE ALENCAR AMORIM

REQUERIDO(A): VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2005.3.2437-1 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2010, às 14:00 horas (...)" Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 30 de abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2009.0005.8621-2 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA SANTA CATARINA

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INVESTICO S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido "INVESTCO" o encaminhamento da carta precatória".

7. AUTOS Nº: 2006.0001.2472-9 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP

REQUERIDO(A): ADESG – ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUP. DE GUERRA

ADVOGADO(A): HELIO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2006.1.2472-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código

8. AUTOS Nº: 2006.0001.2472-9 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP

REQUERIDO(A): ÁDESG – ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUP. DE GUERRA

ADVOGADO(A): HELIO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2006.1.2472-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 10 de março de 2010, às 16:00 horas. Int. Palmas, 15 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2007.0008.6622-7AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KEYLA SOARES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): EMPRESA HELIOS COLETIVOS E CARGAS

ADVOGADO(A): RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo 2007.8.6622-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 16 de março de 2010, às 15:00 horas. Int. Palmas, 06 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº: 2007.0005.9791-9AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: AMANDA COSTA FERREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): GENILTON GOMES SANTOS

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo 2007.5.9791-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de março de 2010, às 17:00 horas. Int. Palmas, 15 de Junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº: 2007.0004.6723-3 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALCYONE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO(A): MARISLENE TAVARES PIMENTEL

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CÂMARA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo 2007.4.6723-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 17 de março de 2010, às 15:00 horas. Int. Palmas, 05 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

12. AUTOS Nº: 2007.0005.4857-8 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO APARECIDO BAZOLLI

REQUERIDO(A): INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): CECILIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2007.5.4857-8 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 18 de Março de 2010, às 16:00 horas. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2008.0010.6419-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: QUARTETTO SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA BAZAIA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2008.10.6419-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 11 de março de 2010, às 16:00 horas. Int. Palmas, 06 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2008.0008.1643-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DEIVYS SOUZA FREITAS

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇON

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2008.8.1643-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 10 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

15. AUTOS Nº: 2008.0009.0700-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO

REQUERIDO(A): PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S.A)

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2008.0009.0700-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 14 de abril de 2010, às 17:00 horas. Int. Palmas, 10 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2008.00101117-7 AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEGISLEY COELHO DA ROCHA

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO(A): UNIVERSITARIO RESTAURANTE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): POMPILHO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2008.101117-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 11 de março de 2010, às 15:00 horas. Int. Palmas, 06 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº: 2008.0010.3875-0 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2008.10.3875-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 16 de março de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 06 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº: 2008.0009.7714-0 AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: OLAVO GONÇALVES BOAVENTURA NETO

ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO(A): ITAUCARD FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2008.9.7714-0 (...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 03 de março de 2010, às 16:00 horas. Int. Palmas, 06 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº: 2008.0008.6311-0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: KARLA CRISTINA LACERDA DANTAS

ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANETTE RIVEROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2008.8.6311-0 (...) Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 11 de março de 2010, às 14:00 horas. Int. Palmas, 06 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº: 2008.0008.9114-9 AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ALAIDES PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ANNETTE RIVEROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Processo nº 2008.8.9114-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de março de 2010, às 15:00 horas. Int. Palmas, 06 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor CESAR FELIPE DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 28.03.1957, natural de Goiandira/GO, filho de Bonivaldo Felipe de Moura e de Tereza Bento de Souza, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4755-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Assim, ante todo exposto, no que diz respeito ao crime de receptação do motor do veículo Fiat/Fiorino, descrito na denúncia, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, em sua modalidade INTERESSE-UTILIDADE e, observando o princípio da economia processual, nos termos do artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é perfeitamente admitida, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Quanto às demais imputações, acolhendo as argumentações apresentadas pelo Ministério Público e pela Defesa, julgo IMPROCEDENTE a Denúncia para ABSOLVER o réu CÉSAR FELIPE DE SOUZA, nos termos do artigo 386, incisos III e IV, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Sejam realizadas as comunicações de costume. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. Palmas/TO, 30 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da Senhora MARCELA TAVARES DE BARROS, brasileira, solteira, atendente, nascida aos 18.05.1985, natural de Rio Sono/TO, filha de Maria Dalva Tavares de Barros, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0004.4132-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Segundo o que dispõe o § 5º do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, o que ora faço, para os fins de direito. Determino à Escrivania que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias com relação à pessoa supra. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de identificação do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado -

Paço Municipal. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor ADEUVALDO BATISTA CASTRO, brasileiro, separado, encarregado de laboratório, nascido aos 28.11.1949, natural de Carolína/MA, filho de Frutuoso Vieira Castro e de Antonieta Batista, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0005.6937-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Segundo o que dispõe o § 5º do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, o que ora faço, para os fins de direito. Determino à Escrivania que proceda ao arquivamento e às baixas necessárias com relação à pessoa supra. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2009". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado - Paço Municipal. Palmas/TO, 27 de novembro de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0009.5013-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: E. S. L. C. e E. C. DE A.

Advogada: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

DESPACHO: "...Designo audiência ratificação para o dia 03 de dezembro de 2009, às 15h00min... Cumpra-se. Pls., 19outubro2009. (ass) ABSilva - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 6991/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: V. L. DE M

Advogadas: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRA

Réu: A. J.

Advogada: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 09 de dezembro de 2009, às 17h00min.

Intimar. Pls., 24novembro2009. (ass) ABSilva - Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0001.5561-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: J. D. S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: L. A. M.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2009, às 08h30min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.6954-2/0

Ação: GUARDA

Autor: O. F. C..

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Réu: A. F. F.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2009, às 15h30min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.1138-8/0

Ação: GUARDA

Autor: C. M. A.

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

Ré: S. DE S. M.

DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2009, às 15h00min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.5443-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autora: A. C. DA S.

Advogada: DRA. KARINE MATOS . SANTOS

Réu: P. B. DE S.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.2255-4/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: P. S. DE M..

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Ré: G. R. M.

DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2009, às 13h30min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva - Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.8836-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: C. F. DA S.
 Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA
 Ré: A. B. P. DA S.
 DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2009, às 09h00min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.6346-5/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autora: H. N. S.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Réu: E. M. L.
 Advogado: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
 DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2009, às 15h30min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.8454-4/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autor: C. E. A. P. DE A.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Réu: M. A. M.
 Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT
 DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2009, às 15h00min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.9542-5/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autora: L. G.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Réu: W. G. N.
 Advogado: DR. NILTON VALIM LODI
 DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 11/12/2009, às 09h00min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0011.0903-5/0
 Ação: ALIMENTOS
 Autores: K. M. N. S. E OUTRO
 Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO E OUTROS - SAJULP
 Réu: E. N. S.
 DESPACHO: "Em razão da Semana Nacional da Conciliação/2009, designo audiência de conciliação para o dia 11/12/2009, às 15h15min. Intimar. Pls., 09novembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.9453-0/0
 Ação: GUARDA
 Autores: A. P. DE A. E OUTROS
 Advogado: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 15/12/2009, às 17h00min. Intimar. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Pls., 11novembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4361-1/0
 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Autora: V. I. X.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Réu: C. DE. S. R.
 Advogado: DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
 DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2009, às 14h30min. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até doze dias da audiência. Intimem-se. Pls., 13outubro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.906/01
 Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente(s): E. D. de S. S.
 Advogado(a)(s): Dr. JORGE C. VICTOR DA ANUNCIAÇÃO – OAB-TO 1919-B – ESCRITÓRIO MODELO UFT
 DESPACHO: 1. Processo já julgado (fl. 31). 2. Conforme ressaltou o "Parquet" (fl. 38), desnecessária a prestação de contas, tendo em vista o pequeno valor levantado nos autos pela requerente, que muito provavelmente utilizou o valor na criação e sustento com os gastos diários dos filhos menores. 3. Assim, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de setembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2221/02
 Ação: INVENTÁRIO
 Requerente(s): M. J. F.
 Advogado(a)(s): Dr. IRINEU DERLI LANGARO – OAB-TO 1252
 Requerido(s): Esp. L. F. J.
 FINALIDADE: Proceder o recolhimento das custas iniciais devidas (guia GARE, código 233-1, no valor de 10 UFESP'S), bem como da diligência do oficial de justiça, referente a Carta Precatória de Citação remetida para Comarca de Descalvado-SP. Ass) Alcides Franco Martins Trindade - Escrivão.

2004.0000.0296-1/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. C. M. de M.
 Advogado(a)(s): Dra. MARGARETH DO ESPIRITO SANTO – OAB-GO 10.436
 Requerido(s): J. C. J.
 DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 28, bem como o longo lapso transcorrido entre o ajuizamento do feito executivo e a presente data sem qualquer intervenção do exequente nos autos, intime-se o exequente, por publicação e pessoalmente, para manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) acerca do interesse no prosseguimento da demanda, devendo, em caso afirmativo, apresentar endereço onde possa ser localizado o devedor, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). Palmas, 24 de agosto de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2004.0001.1253-8/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente(s): I. S. de A.
 Advogado(a)(s): Dr. RENATO GODINHO – OAB-TO 2550
 Requerido(s): A. E. S. de A.
 DESPACHO: "1. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o cumprimento integral do acordo firmado à fl. 63. 2. Após, à conclusão. Palmas, 25 de agosto de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2004.0000.0727-0/0
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente(s): R. S. de M.
 Requerido(s): S. M. D. M.
 Advogado(a)(s): Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB-TO 1659
 DESPACHO: "1. Tendo em vista a informação da exequente nos autos nº 2005.0002.1842-3 (fl. 28) dando conta de que o devedor está empregado e que, em razão disso, sua prisão poderá ensejar sua demissão, indefiro, por ora, o pedido de decretação da prisão civil do executado. 2. Na tentativa de evitar prejuízos a ambas as partes, intime-se o executado para proceder ao pagamento de 12 (doze) parcelas vencidas imediatamente e fazer proposta de parcelamento das demais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de 01 a 03 meses. Palmas, 12 de outubro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2004.0001.1604-7/0
 Ação: TUTELA
 Requerente(s): S. M. M. B.
 Advogado(a)(s): Dr. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB-TO 427
 Requerido(s): B. T. M. e outro
 SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de setembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2004.0000.1220-7/0
 Ação: INVENTÁRIO
 Requerente(s): R. M. M.
 Advogado(a)(s): Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB-TO 496
 Requerido(s): O. C. M.
 DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, o herdeiro RICARDO MACHADO MARQUES, ora requerente, não atingiu a maioridade civil, ao contrário do que destacado no despacho de fl. 109. Todavia, verifica-se necessária sua nomeação, através de sua representante legal, para o encargo de inventariante, a fim de viabilizar maior celeridade na resolução do feito e por questões de economia processual, haja vista que é o único herdeiro do "de cujus" que reside nesta capital. 2. Assim, nomeio a representante legal do requerente inventariante, a qual poderá ser localizada na Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, dada informação de que é professora concursada (fls. 87/88), devendo a mesma ser intimada para: a) prestar, dentro de 05 (cinco) dias, compromisso nos termos do art. 990, parágrafo único, do CPC; b) no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestar compromisso, apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art. 995, I); c) dizer se persiste interesse quanto autorização para o resgate do numerário existente na conta vinculada do FGTS concernente ao "de cujus". 3. Prestadas as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), prosseguindo-se nos termos do Provimento da Corregedoria nº 06/1990. 4. Quanto ao pedido de alvará solicitado por MIRIAM MENDES BORGES (fls. 103/104), esclareço que deve vir aos autos a anuência dos demais herdeiros, conforme ressaltou o Ministério Público no parecer retro. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2394/02
 Ação: INVENTÁRIO
 Requerente(s): L. B. L.
 Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A
 Requerido(s): A. B. L.
 DESPACHO: (...) Entregues os laudos de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos (...). Palmas, 24 de junho de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

917/01
 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente(s): L. S. de A.
 Advogado(a)(s): Dra. ROSILDA S. MACHADO – OAB-GO 2794-B
 Requerido(s): J. de A. e S.
 DESPACHO: "1. Tendo em vista a composição das partes nos autos da Ação de Execução nº 2004.0001.1191-4, intime-se a autora, pessoalmente e através de seu patrono, para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se persiste interesse no prosseguimento do presente feito e na ação de Execução nº 1.565/01, sob pena de extinção por abandono da causa. 2. Após, à conclusão. Palmas, 10 de setembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2009.0011.2937-0/0
 Ação: ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Requerente(s): N. M.
 Advogado(a)(s): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO. 1807
 Requerido(s): M. K. C.
 DESPACHO: “Designo audiência de justificativa prévia para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogado para comparecerem. Palmas 27/11/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

AUTOS: 680/01

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: G. M.S.
 Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567-A
 Espólio de: M.M.B.S
 SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia do inventariante em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 12 (doze anos), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1653/01

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
 Requerente: E. DOS S.S. e OUTRA.
 Advogado(a): DRA. CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO OAB-MG 72266 e DR. ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA OAB-TO 1606-A
 Requerido: I. DE A.S.
 Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
 SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27, da Lei nº 8.069/90, art. 1.605, II e art. 1.695 do Código Civil c/c o art. 269, I e II, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer as autoras E. DOS S.S. e E. DOS S.S. como filhas de I. DE A.S., qualificado no início desta, condenando o requerido no pagamento de alimentos fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser depositado todo dia 10 do mês, em conta bancária a ser informada pela genitora das autoras, retroagidos à data da citação (Súmula nº 277 do STJ) (28.04.2001). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao cartório de registro civil para averbação no assento de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Pls. 30/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0001.6179-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
 Requerente: L. DE J.N.C.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: J.W.S.
 Advogado(a): DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB-TO 1655
 SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.7062-0

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS
 Requerente: L.B. DE A.
 Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
 Requerido: S.R. DE A..
 Advogado(a): DR. GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA OAB-GO 23976, DR. GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA OAB-GO 18069-E e DR. HAROLDO FERREIRA DOS SANTOS OAB-GO18536-E
 SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento do feito (Súmula 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.9448-0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: G.P.B..
 Advogado(a): DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 1340-B e AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 02-A
 Requerido: W.P.DE A.
 SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 02 (dois anos), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 17/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0006.6758-3

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: D.R.Q..
 Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413, DRA. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB-TO3520 e GIL REIS PINHEIRO OAB-TO1994.
 Requerido: J.M.R.Q. e OUTROS
 SENTENÇA: Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 15/18 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado,

expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 17/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2005.0002.6432-8/0**

Ação INTERDIÇÃO
 Interditante MARIA DELZENI PEREIRA DA COSTA ABADE
 Advogado Dr. Juscelino de Jesus da Mota Kramer – OAB-TO 928 – SAJULP
 Interditado RUI GUALBERTO ABADE

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...
 FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de RUI GUALBERTO ABADE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 301.039, 2ª via SSP-TO e inscrito no CPF nº 890.180.281-34, residente e domiciliado em Palmas - TO, declarado pela sentença de fls. 40/41, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fl. 35, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de RUI GUALBERTO ABADE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 301.039 SSP/TO, nascido em 20.03.1978, filho de João Gualberto Abade e Maria Deuseni Pereira da Costa Abade, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora MARIA DELZENI DA COSTA ABADE, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove (30/11/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2005.0003.4468-2/0**

Ação INTERDIÇÃO
 Requerente MARIA REGINA ALVES BEZERRA
 Advogado (a) Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública
 Requerido (a) MAGNO ALVES BEZERRA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...
 FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MAGNO ALVES BEZERRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 60/62, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: “(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 31/37, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MAGNO ALVES BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 350.433 SSP/TO, nascido em 07.07.1982, filho de Maria Magna Alves Bezerra, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora MARIA MAGNA ALVES BEZERRA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e nove (30/11/2009).

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2005.0001.0773-7/0, que A.J.M., menor impúbere, representada por sua genitora GILVANICE PEREIRA MONTALVÃO, move(m) em face do MARIVALDO CARDOSO DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO o(a) autor(a) A.J.P.M. menor impúbere, representada por sua genitora GILVANICE PEREIRA MONTALVÃO, brasileira, solteira, Estudante, portadora do RG nº 684.141-SSP/TO, nascida aos 07/06/1983, natural de Palmeirópolis/TO, filha de Domingos Rodrigues Montalvão e Gilsan Pereira Montalvão, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: “Termo de audiência: Em seguida foi determinada a intimação da autora via edital para manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Nada mais”. Palmas, 25/11/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 30 dia(s) do mês de novembro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.4341-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): P.H.M.P.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): J.N.R.

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda

SENTENÇA: "... Pelo exposto, acolho o pedido inicial e em consequência, declaro ser J.N.R. o genitor de P.H.M.P., devidamente qualificado à fl 02, o que faço com suporte legal no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.616 do Código Civil, devendo a criança passar a se chamar P.H.M.R., filho de J.N.R. e sendo sua avó paterna A.N. DA R. Determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o autor está registrado para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, J.N.R., assim como o nome da avó paterna. Quanto a este item decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Homologo o acordo quanto aos alimentos, ou seja, fixados no percentual de 24% do salário mínimo mensal, devido até o dia 10 de cada mês. Quanto a este item decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo procedente o pedido do autor para declarar que os alimentos são devidos desde a citação (§ 2º do art. 13 da Lei de Alimentos). Quanto a este item decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça. A presente foi publicada em audiência previamente designada. Registre-se. Após as formalidades legais expeça-se o mandado, depois, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.105/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0004.2668-1/0

Ação: AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para recolher as custas judiciais para cumprimento de Carta Precatória, no prazo de trinta dias, podendo ser feito através do DARE extraído pelo site www.sefaz.to.gov.br/dare.php. Conforme, cálculos de fls. 30.

AUTOS Nº.: 2009.0008.6493-0/0

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: MARIA NILTA RODRIGUES DE SÁ MOREIRA E OUTROS

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 45/65, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5089-6/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUDIMILA MACEDO BEZERRA E OUTROS

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 65/96, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0006.9541-0/01

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, defiro, até o final julgamento do mérito, o pedido liminar formulado pelo MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO, para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS, que suspenda todos os efeitos de inscrições, ou eventuais inscrições, relativas aos cadastros do CAUC/SIAFI, CADIN ou em quaisquer outros cadastros, listagens ou sistemas que tenham semelhante finalidade, relativamente ao descumprimento da determinação de prestação de contas exigidas da atual administração em face do Programa de Transporte Escolar, exercício de 2008, reportadas no Ofício nº 3.694/2009/SEDUC, de fls. 15. Defiro os pedidos de notificações e citações, exceto quanto a notificação do Ministério Público Federal, o qual não tem atribuições na Justiça Comum Estadual. Portanto, deve ser intimado o representante do Ministério Público do Estado do Tocantins, para os fins previstos na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 17 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4561-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31/52, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0004.6758-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 57/76, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.5946-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO GMG S.A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 169/177, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.9127-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Liíconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.9119-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Liíconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.9125-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Liíconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 638/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Liíconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 149/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 761/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 534/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 152/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 715/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 486/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 464/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 150/02

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito (CPC, 267, V; c/c 104). Em consequência, condeno a Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Ré (CPC, art. 20, § 4º). Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0000.9989-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS
 Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I) e revogo a antecipação da tutela anteriormente deferida. Outrossim, condeno os Autores na obrigação de pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do Réu, os quais arbitro no valor de R\$ 13.500,00 (CPC, art. 20, § 4º). Ressalto, porém, que a execução destas despesas será condicionada à melhoria das condições financeiras dos sucumbentes no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º 11 e 12). Encaminhe-se cópia desta decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins. Traslade-se cópia desta para os autos do agravo retido em apenso. P. R. I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes de Azevedo, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0000.0887-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADRIANO ELIAS PORTO E OUTROS
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.2204-3

NATUREZA: ART. 1º, § 1º, C/C § 4º, INCISO I DA LEI 9.455/97

DENUNCIADOS: ELIVAN ALVES LACERDA, JOÃO HELIO DE OLIVEIRA E BRASÍLIO T. SENA

ADVOGADOS: PALMERON DE SENA E SILVA E FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: ..."DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.04.2010, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PALMEIRÓPOLIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - JUIZ SUBSTITUTO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

AUTOS Nº: 018/06

Natureza: Art. 180 e 311 cc art. 29 e 69 todos do CP

Acusado: Sebastião Rodrigues de Pina

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira

Despacho: Oçam-se as partes pra que apresentem alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivos de 05 dias.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META 02 - CNJ

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

AUTOS Nº 4.620/2004.

Requerente: Aparecida de Oliveira Barros, representada pelo Sr. Francisco Leal Barros Neto.

Advogado...: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.

1º Requerido: Tadeu Teixeira Sobrinho.

Advogado: Nihil.

2º Requerido: Município de Nova Rosalândia TO.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva- OAB/TO nº 1379.

3º Requerido: Município de Lajeado TO.

Advogada: Drª. Valéria de Souza Oliveira – OAB/TO nº 4425-A

3º Requerido: Município de Presidente Kennedy.

Advogada: Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO nº 1.347-A.

4º Requerido: Município de Divinópolis TO

Advogada: Drª Áurea Maria de Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes requeridas, Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379, Drª Valéria de Souza Oliveira – OAB/TO nº 4425-A e Drª Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/TO nº 1.347-A, para no prazo de DEZ (10) Dias, Ofertarem e Juntarem aos autos MEMORIAIS OU ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, conforme despacho exarado nos autos às fls. 424 dos autos, que seguem abaixo transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Observo que a carta precatória para oitiva de testemunha arrolada pelo réu MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO (f. 297 e 368), foi enviada ao Juízo deprecado de TOCANTÍNIA/TO em 14.09.2009 (f.368), com prazo de trinta (30) dias par cumprimento e até a presente data, passados quase DOIS (2) meses, não foi cumprida e nem devolvida, devendo o processo ter sua continuidade imediata, porque (a) vencido o prazo de seu cumprimento e (b) porque desnecessária a oitiva da testemunha ao convencimento deste Juízo à prolação da sentença de mérito; 2 – Assim, declaro encerrada a instrução processual e entendo desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento em continuação, apenas para colheita dos debates orais ou sua substituição por memoriais, pelo determino: 2.1 – Intimem-se todas as partes (AUTOR E RÉUS), por seus advogados, a ofertarem e juntarem aos autos MEMORIAIS OU ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS, no prazo de DEZ (10) DIAS; 2.2 – Após, vencido o prazo e certificado nos autos, à CONCLUSÃO para sentença. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência: paraíso do Tocantins TO, 06 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 2008.0010.8422-0/0.

Ação de Cobrança .

Requerente...: Adriana Aragão Martins .

Adv. Requerente...: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 87.190 e/ou Drª.

Márcia Lúcia dos Santos Oliveira – OAB/MG nº 64.648.

Requerida...: Cia de Seguros Minas Brasil .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte Requerente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 55 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Deferida a assistência judiciária; 2. Não há qualquer prova evidente, séria, de que a empresa ré tenha sido, efetivamente, citada para a ação; 3. Assim, determino a citação da ré, por carta precatória, para querendo contestar os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, entregando-se a precatória ao advogado da autora, que deverá comprovar neste juízo, no prazo de TRINTA (30) DIAS o comprovante do protocolo da precatória no juízo deprecante, sob pena de extinção e arquivo; 4. Intimem-se autor, pessoalmente e advogado (OS DOIS) deste

despacho: 5. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 15 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 2008.0006.6489-4/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Requerente...: CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA .

Adv. Requerente...: Drª. Héliá Karine da Silveira - OAB/GO nº 20.616 e/ou Dr. Tiago Galileu C. De Andrade – OAB/GO nº 27.577.

Requerida...: Empresa – FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com nova denominação social de: PARREIRA E SILVA – CONSTRUTORA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTOS DE PROJETOS LTDA – ME .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da empresa Requerente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 46 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA de CITAÇÃO e entregue-a ao advogado do exequente, para protocolo e preparo junto ao juízo deprecado e ficando advertido de que deve comprovar junto a este juízo deprecante, em até trinta (30) dias do seu recebimento, o comprovante do protocolo e preparo junto ao juízo deprecado, sob pena de extinção e arquivo. 2. – Intimem-se o advogado do exequente e o próprio exequente, deste despacho e de sua consequências. 3. – Intime-se. 4.- Vencido o prazo, a conclusão imediata. Paraíso do Tocantins - TO, aos 21 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL Á PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

AUTO Nº 2009.0009.6415-2/0.

Requerente: Pedro Henrique Apolinário da Silva Lima.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 63/64, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

02 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL Á PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

AUTO Nº 2009.0009.6416-0/0.

Requerente: Vagner Ribeiro Maciel.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 66/67, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

03 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL Á PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

AUTO Nº 2009.0009.6414-4/0.

Requerente: Joás da Silva Castro.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 73/74, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

04 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS.

AUTO Nº 2009.0009.6409-8/0.

Requerente: Marina Rodrigues Coelho.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 28/29, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação

jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

05 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

AUTO Nº 2009.0009.6406-3/0.

Requerente: Karlene Rodrigues Rio.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 35/36, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

06 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

AUTO Nº 2009.0009.6411-0/0.

Requerente: Antonio Cláudio Fernandes Costa.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 47/48, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

07 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

AUTO Nº 2009.0009.6410-1/0.

Requerente: Rogério Monteiro da Silva.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 61/62, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

AUTO Nº 2009.0009.6407-1/0.

Requerente: Raimunda Borges de Sousa.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 27/28, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

09 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

AUTO Nº 2009.0009.6408-0/0.

Requerente: Hérica Paula Gomes Pereira.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 53/54, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

AUTO Nº 2009.0009.6417-9/0.

Requerente: Benedito Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 17/18, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação

jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

AUTO Nº 2009.0009.6432-2/0.

Requerente: Andréia Ramos da Silva.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 65/66, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

12 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

AUTO Nº 2009.0009.6412-8/0.

Requerente: Geralda Teles de Matos.

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato - OAB/TO nº 4.476-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO nº 4.476-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 25/26 que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295,II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS Nº: 2009.0005.2037-8/0.

Ação de Busca E Apreensão com pedido de liminar.

Requerente.: BANCO SANTANDER S/A.

Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerido.: José Luiz Ferreira da Luz.

Adv. Requerido.: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte Requerente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Defiro o pedido de f. 59/60 dos autos, e determino a expedição de CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, com nomeação de depositário na pessoa do autor ou seu advogado RÉ(U); 2. – Cumprida a liminar, CITE-SE a(o) requerido(a) para contestar/responder em QUINZE (15) DIAS e/ou requerer a purga da mora no prazo de CINCO (05) DIAS (total do débito contratual, mais, juros, comissões, taxas, cláusula penal e correção monetária expressamente convencionados pelas partes e verba honorária), na forma do artigo 3, §§ 1º e 2º, dec Lei 911/69, com redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04 (DOU 03.08. 2.004). 3. – Proceda-se a entrega da carta precatória a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao Juízo deprecado, observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, junto ao Juízo deprecante, em TRINTA (30) DIAS, contados do recebimento da mesma, sob pena de extinção e arquivamento da ação; 4. – Intimem-se, deste despacho, o(a) AUTOR(A) pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS). 5 – Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; 6. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata: Paraíso (TO), 21 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível . .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual:

AUTOS Nº 2007.0000.6919-0/0.

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural.

Exequente : Maria Inácia de Melo .

Proc. Exequente: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B .

Executado : Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

Adv. Executado.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da Exequente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 108 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Reautue-se como EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL; 2. CITE-SE o INSS, para opor EMBARGOS A EXECUÇÃO em DEZ (10) DIAS (CPC, artigo 730), por carta precatória à Justiça federal, em Palmas (com cópia da inicial da ação, contestação, sentença, intimação da sentença, CERTIDÃO DO Trânsito em julgado e deste despacho); 3. Oficie-se ao INSS, em Palmas/TO (com cópias da inicial da ação, contestação, sentença, intimação da sentença, certidão do trânsito em julgado e deste despacho), para IMPLANTAÇÃO do benefício previdenciário à autora; 4. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTO Nº 2006.0006.8793-6/0.

Requerente: Verbena Martins Pereira.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti;

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407, para querendo, manifestar-se nos autos no prazo de dez(10) dias, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 110/111, que segue transcrito parcialmente. Decisão.... Ante o exposto, este juízo estadual da Comarca de Paraíso do Tocantins é absolutamente in competente para apreciar e decidir o pedido, sendo competente o juízo de domicílio da autora, vale dizer, o juízo da Comarca de Miranorte/TO, a quem determino a remessa do autos, após preclusão desta decisão. Intimem-se e, passado o decurso de tempo recursal de DEZ (10) DIAS, certifique-se e enviem-se os autos à Comarca de Miranorte/TO, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 12 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OU EM ORDEM SUCESSIVA (ARTIGO 289/CPC), DE AUXILIO-DOENÇA PREVIDEN CIÁRIO.

AUTO Nº 2006.0005.5187-2/0.

Requerente: Maria do Socorro Paes de Lima Cordeiro.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685, para Contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 106/111, no prazo de Quinze (15) dias.

03 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL C/C PRECEITO CONDENATÓRIO.

AUTO Nº 2006.0006.0295-7/0.

Requerente: Vilma Barbosa de Araújo.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 137/139, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Dispositivo. Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício assistencial. Custas e despesas processuais pelo (a) autor(a) e verba honorária a que o (a) condeno a pagar a(o) advogado(a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. oficie-se, com documentos necessários (Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2.007 do CJF), para pagamento dos honorários médicos ao perito nomeado. P.R.I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 09 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL C/C PRECEITO CONDENATÓRIO.

AUTO Nº 2006.0006.1679-6/0.

Requerente: Maria Tavares de Jesus.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 101/102, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Dispositivo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para determinar e condenar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –INSS, a pagar a(o) autora MARIA TAVARES DE JESUS as seguintes verbas: 3.1 – prestação Continuada ou Benefício Assistencial (artigo 203, V da CF c-c artigos 20 e 21 da Lei 10.742/93 ao autor MARIA DOS RAMOS GOMES PEREIRA, a partir da apresentação do LAUDO PERICIAL em juízo, em 10-SETEMBRO-2008 (f.68/73), com benefício correspondente a 1(um) salário mínimo mensal, acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação. 3 -2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal. 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a (o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 – Deixo de condenar o INSS nas custas por in existirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária gratuita. 3.5 – Oficie-se a JUSTIÇA FEDERAL em Palmas, para pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado, com cópias dos documentos pessoais do perito, despacho de nomeação, termo de compromisso, cópia do laudo pericial e desta sentença. 3.6 – Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, sem seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 18 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL C/C PRECEITO CONDENATÓRIO.

AUTO Nº 2006.0006.1677-0/0.

Requerente: Nelci Almeida Silva.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 105/107, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Dispositivo. Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício assistencial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado(a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo, recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. oficie-se, com documentos necessários (Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 do CJF), para pagamento dos honorários médicos ao perito nomeado. P.R.I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 18 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

AUTO Nº 2008.0005.7879-3/0.

Requerente: Maria Iraides Ferreira Gonçalves.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 86/89, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo Improcedente o pedido contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado(a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo, recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. oficie-se, com documentos necessários (Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 do CJF), para pagamento dos honorários médicos ao perito nomeado. P.R.I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 12 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).

AUTO Nº 2008.0006.6467-3/0.

Requerente: Francisco Severino da Silva.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 77/81, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo Improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado(a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo, recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 18 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

AUTO Nº 2008.0004.3069-9/0.

Requerente: Maria Vitalina da Silva.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 74/77, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, julgo Improcedente o pedido contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado(a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo, recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P.R.I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 17 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

AUTO Nº 2008.0004.3092-3/0.

Requerente: Alzira Vieira Lopes.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A, para contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 76/94, no prazo de quinze (15) dias.

10 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).

AUTO Nº 2008.0006.6459-2/0.

Requerente: Julita Lopes Dias Galvão.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024 A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 89/90, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... ISTO POSTO, julgo Improcedentes os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado(a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Dou a sentença por publicada e as partes por intimadas nesta audiência. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Registre-se. Paraíso do Tocantins TO, 20 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).

AUTO Nº 2007.0002.8988-2/0.

Requerente: Edivaldo Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Dr. Márcio Chaves de Castro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 78, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... Relatei.DECIDIDO. Ocorrida a perda de capacidade processual de uma das partes, necessário é a sua substituição para continuidade do feito, salvo se o direito litigioso tiver natureza personalíssima, caso, então, de extinção da demanda. Tratando-se os autos de direito de natureza personalíssima, impossível a substituição de parte, nos termos do art. 43 do Código de Processo Civil, pelo espólio ou pelos seus sucessores. Assim, tratando de ação previdenciária de prestação continuada de amparo assistencial, de direito personalíssimo, com a morte do autor outra possibilidade inexistiria, a não ser aquela de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IX do Código de Processo Civil (Precedente: STJ – AgrRG na AR.845/RS). ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, a r. 267, IX), sem resolução de mérito. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a (o) autora. Sem custas e despesas e sem verba honorária. P.R.I. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 16 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).

AUTO Nº 2009.0008.7040-9/0.

Requerente: Valdenora Maciel de Souza.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 35/40 que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, porque a autora é carecedora da ação proposta, em face da impossibilidade jurídica do pedido (CPC, a r. 295, Parágrafo único, III, c-c 267, VI). Sem custas, despesas processuais e verba honorária. Transitada em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

AUTO Nº 2009.0001.7154-3/0.

Requerente: Hélio Gabino de Sousa.

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4.296.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Procuradora: Drª. Bárbara Nascimento de Melo.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4.296, para manifestar-se no prazo de dez (10), da Contestação e Documentos contidos nos autos às fls. 146.

PARANÁ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 026/05, processo crime que A Justiça Pública, como autora, move contra o acusado ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/12/1978, filho de João da Costa Lopes e de Izolina Pereira da Silva Lopes. É o presente para INTIMAR ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, acima qualificado, da SENTENÇA CONDENATÓRIA, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, Inciso I do CPB, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:... PORTANTO, CONDENO O ACUSADO ELCY SANTANA COSTA DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CPB E APLICO-LHE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO IMPORTE DE 05(CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, BEM COMO PENA DE MULTA

CONSISTENTE EM 80(OITENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO O DIA-MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER CORRIGIDO CONFORME ACIMA MENCIONADO. P.R.I. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias mês de novembro do ano de dois mil e nove (26/11/2009). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos da Ação Penal nº 2007.0007.4731-7/0, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado OSVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 2594590 SSP/PA, nascido aos 21/03/1970, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filho de Rivolino José dos Santos e Ana Madalena da Silva, residia na época dos fatos na cidade de Pedro Afonso-TO., atualmente encontra-se em lugar incerto ou não sabido, estando incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, combinados ainda como artigo 1º, inciso I da lei nº 8.072/90. Ficando INTIMADO à comparecer na sessão de julgamento designada para o dia 05 de maio de 2010, às 12:00 horas, a fim ser julgado perante o Tribunal do Júri popular desta Comarca de Pedro Afonso-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum, bem como será publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (23/11/2009). Eu, Regina Célia Pereira Silva - Escrevente Judicial, que digitei. Eu, Avanilde Silva Conceição – Escrivã Criminal, lavrei o presente.

Tribunal do Júri

EDITAL

Lista Geral Definitiva dos Jurados escolhidos para o Exercício de 2010 da Comarca de Pedro Afonso – Estado do Tocantins

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 436, do CPP, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 11.689/08, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o CORPO DE JURADOS da Comarca de Pedro Afonso-TO, relativo ao exercício do ano de 2010.

Nº NOME PROFISSÃO ENDEREÇO

- 1 ADELINO DANTAS DEUSDARÁ Professor Col. Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 370 – Pedro Afonso/TO
- 2 ADRIANA CAMPOS CORREIA Func. Públ.Municipal Prefeitura de P.Afonso Rua 05, 691, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
- 3 ADRIANA RAMOS DA SILVA FERREIRA Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama Av. Antonio Alencar Leão, 13 – Tupirama/TO.
- 4 ADRIANE PEREIRA DE BRITO JORGE Func.Públ.Municipal Prefeitura de P.Afonso Rua Sousa Aguiar, 1233 – Pedro Afonso/TO.
- 5 ALAÔR ALEXANDRE DE OLIVEIRA Topógrafo Rua Anhanguera, nº 326 – Pedro Afonso/TO.
- 6 ALBA LÚCIA COSTA Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama Rua Virgolino Noletto, s/n – Tupirama/TO.
- 7 ALCINETE DE JESUS SILVA Professora PI E. M. Sousa Aguiar Rua 09, nº. 331, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO
- 8 ALDENE PINTO DE OLIVEIRA Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
- 9 ALDERIDE RIBEIRO MEDEIROS Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan Rua Anhanguera, 300 Pedro Afonso/TO.
- 10 ALESSANDRA DE CAMPOS FONSECA Professora CEDUC Avenida da Liberdade, 1188 – Pedro Afonso/TO
- 11 ALEXANDRE LUIZ MARQUES DA SILVA Técn. Informática Sonora Auto Peças Av. F, Qd 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
- 12 ALINE SARTORETTO Vendedora Lojão Brasil Rua 7 de setembro, s/nº - Pedro Afonso/TO.
- 13 ANA CLEIDE TAVARES AMORIM Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
- 14 ANA HELENA SANTANA BARBOSA Professora Colégio Est. Agrícola Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.
- 15 ANA LÚCIA MASCARENHAS BENÍCIO PROEB DREA-PA Rua 03, 580, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
- 16 ANA MARIA CRUZ DA SILVA Caixa Lojas Fama Rua Goiás, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO
- 17 ANA MARIA PEREIRA SOUZA Gerente de Unidade NATURATINS Rua 26 de Julho, 457 – Pedro Afonso/TO.
- 18 ANA PAULA GROSSI Professora E.E.Ana Amorim Rua 01, 65, Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
- 19 ANDRÉIA COSTA CAVALLINI Func.Pública Delegacia Regional Rua 26 de Julho, 160 – Pedro Afonso/TO.
- 20 ANDRÉIA LUCIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES Professora E.E.Ana Amorim Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
- 21 ÂNGELA DE SOUSA CAVALCANTE Professora

| | |
|---|--|
| Pref. Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO. | 62 DEBSON GALVÃO FEITOSA Auxiliar de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO. |
| 22 ANGÉLICA ALVES RODRIGUES Func.Públ.Municipal | 63 DELZIANE SOUSA MACHADO RIBEIRO Professora PI |
| Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, nº 32, Tupirama-TO | E. M. Sousa Aguiar Av. Mestre Bento, nº. 1110 – Pedro Afonso/TO |
| 23 ANNE KAROLYNE MARTINS OLIVEIRA Estudante | 64 DENISE COSTA DE SOUSA GOMES Func.Públ.Municipal |
| Colégio Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 811 – Pedro Afonso/TO. | Prefeitura de Tupirama Av. Virgulino Noletto, s/nº, Tupirama/TO. |
| 24 ANTONIA BEZERRA BEQUIMAM BANDEIRA AAD-1 | 65 DENISETE CARNEIRO CAVALCANTE FONSECA AAD-1 |
| DREA-PA Rua Anhanguera, 330, centro, | DREA-PA Rua 14, 496, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO. |
| Pedro Afonso/TO. | 66 DEERCIA SOARES RIBEIRO Professora |
| 25 ANTÔNIA DA SILVA ALVES NEVES Professora | C.E.Zeferino P.Silva Rua 06, nº 19 – Santa Maria do Tocantins/TO. |
| E. E. Alfredo Nasser Av. Tocantins, s/nº, centro | 67 DEUSILMAR GOMES DE MATOS Extensionista Rural |
| Bom Jesus do Tocantins/TO | RURALTINS Rua 29 de outubro, 561 – Pedro Afonso/TO. |
| 26 ANTÔNIA NUNES LEITE Func.Públ.Municipal | 68 DIANNE DE NAZARETH REIS DE ALENCAR Func.Públ.Municipal |
| Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, s/nº – | Escola Municipal Conveniada Maranatha |
| Tupirama-TO. | 69 DIVA DA SILVA BEMBEM Func.Públ.Municipal |
| 27 ANTONIA PATRÍCIO DE SOUSA SAMPAIO AAD-1 | E.Mun.Jandevan Rua 07, 341, St.Bela Vista II |
| DREA-PA Rua Balduino P.Costa, 661, | Pedro Afonso/TO. |
| Pedro Afonso | 70 DORA ALENCAR ARAÚJO MARTINS Professora |
| 28 ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA Fiscal Ambiental | Colégio Cristo Rei Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO. |
| NATURATINS Rua Benjamim, 269, centro-Pedro Afonso/TO. | 71 EDEZILDO VIEIRA DE ARAÚJO Func. Públ.Municipal |
| 29 ANTONIO GOMES RIBEIRO Func.Públ.Municipal | Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, nº 259 – Pedro Afonso/TO. |
| Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, nº 22, centro – Tupirama-TO. | 72 EDÍ FÁTIMA BANDEIRA RIGOLI Func.Públ.Municipal |
| 30 ARIADNA CORREIA CAMPOS FERREIRA APAE | E.Mun.Jandevan Rua 05, 479, St.Bela Vista |
| Pedro Afonso-TO Rua Salatiel F.Sales, 580 – Pedro Afonso/TO. | Pedro Afonso/TO. |
| 31 AURINETE BARBOSA BRITO Professora | 73 EDILENE GOMES Professora |
| CEDUC Rua São João, nº. 840 – Pedro Afonso/TO | CEDUC Rua 15, nº. 789, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO |
| 32 AURISTELA DE SOUSA PARENTE ROCHA Func.Públ.Municipal | 74 EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA Secretária |
| E.Mun.Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO. | CEDUC Rua Travessa Juarez M.Lima, 240 – Pedro Afonso/TO |
| 33 ÁVILA ROSA DOS SANTOS Engenheiro Agrônomo | 75 EDMILSON ALVES DA SILVA Func.Públ.Municipal |
| Banco da Amazônia Rua 26 de julho, nº. 210, Centro – Pedro Afonso/TO | Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, nº 56, Tupirama-TO. |
| 34 BENIGNO ANDRADE VIEIRA Professor | 76 EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS Professora |
| E.Mun.Sousa Aguiar Av. Espírito Santos, 1392 – Pedro Afonso/TO. | Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO. |
| 35 CÂNDIDA PEREIRA DA SILVA MOTA Func.Públ.Municipal | 77 EDUARDA SOUSA ROCHA Operadora de Caixa |
| Prefeitura de Tupirama Av. Odina Alves, s/nº, Tupirama-TO. | Lojas Deny Rua 29 de outubro, nº 221 – Pedro Afonso/TO. |
| 36 CARLOS AUGUSTO ALVES CUNHA Func.Públ.Municipal | 78 EDUARDO JANUÁRIO DA COSTA Professor |
| Prefeitura de Tupirama Av. Edgar Melo, s/nº, Tupirama-TO. | Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 815, Pedro Afonso |
| 37 CARLOS BESERRA VILANOVA Assistente Administrativo | 79 EDVALDO PEREIRA PINHEIRO Func.Públ.Municipal |
| Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO. | Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 23, |
| 38 CARLOS RENATO VALENTIM PEREIRA Assistente Administrativo | Tupirama-TO. |
| Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO. | 80 EGLÉ SOARES GUIMARÃES SILVA Func. Pública |
| 39 CARLOS SÉRGIO PIRES DE OLIVEIRA Fiscal Ambiental | Delegacia Regional Rua 26 de Julho, 160, centro – Pedro Afonso/TO. |
| NATURATINS Rua Benjamim Constant, s/n, Pedro Afonso/TO. | 81 ELAINE BORGES DA SILVA Professora |
| 40 CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI AD-4 | E.E.Ana Amorim Rua 26 de Julho,226, |
| DREA-PA Rua 09, Lt. 04, Qd. 18, 508, | Pedro Afonso/TO. |
| Pedro Afonso/TO. | 82 ELIAS RIBEIRO RODRIGUES Cobrador |
| 41 CARMEM LÚCIA PIRES DE OLIVEIRA APAE | Armazém Paraíba Av. Tocantins, s/n-centro, Pedro Afonso/TO. |
| Pedro Afonso-TO Rua 09, 2812 – St.Bela Vista Pedro Afonso/TO. | 83 ELIAS RIGUETTI Gerente Operacional |
| 42 CAROLINE BEZERRA COSTA LUZ Coord. de Curso | COAPA Rod. P.Afonso – Tocantínia |
| Faculdade Rio Sono Av. Numeriano B.Castro, 945 – Pedro Afonso-TO | Km 5 Marg E – P.Afonso/TO. |
| 43 CÉSAR AUGUSTO CARVALHO COELHO Estudante | 84 ELIESIA NUNES DA COSTA Func.Públ.Municipal |
| Colégio Est. Agrícola Rua Balduino P. da Costa, s/n – Pedro Afonso/TO. | Prefeitura de Tupirama Rua Olavo Pinto, snº – Tupirama-TO. |
| 44 CÍCERA JOAQUINA COSTA DA SILVA Func. Públ.Municipal | 85 ELIEZIA DOS SANTOS CAMPOS Professora PII |
| Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, s/n, centro – Pedro Afonso-TO. | E. M. Sousa Aguiar Rua 05, nº. 616, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO |
| 45 CLÁUDIA ALENCAR ARAÚJO DE OLIVEIRA Professora | 86 ELINETE NEVES MENEZES Vendedora |
| CEDUC Rua Valdemar G.Lima, Bom Jesus do Tocantins/TO | Dolce Encanto Rua Pernambuco, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO. |
| 46 CLAUDINIZ FIRMINO DA SILVA Func. Públ.Municipal | 87 ELISMAR APARECIDO MARTINS E SILVA Professor |
| Prefeitura de Pedro Afonso Rua Benjamim Constant, 50 – Pedro Afonso-TO. | E.Pádua Fleury Rua Anhanguera, 635, |
| 47 CLEDIANA BARBOSA RODRIGUES Professora | Pedro Afonso/TO. |
| CEDUC Rua Benigno Lopes Andrade, 1301 – Pedro Afonso/TO | 88 ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA Func.Públ.Municipal |
| 48 CLEIDE FABIANA QUITAISKI Func.Públ.Municipal | Prefeitura de Tupirama Rua 01, nº 472, |
| Prefeitura de Tupirama Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO. | Pedro Afonso/TO. |
| 49 CLEIDIMARA SINIGAGLIA MORI Professora | 89 ELIZAMA DA SILVA PEIXOTO Vendedora |
| Colégio Cristo Rei Rua 05, nº 617 | Lojas Deny Rua Constância Gomes, 1398 – Pedro Afonso/TO. |
| Pedro Afonso/TO. | 90 ELZILENE DA CRUZ ABREU Fiscal Agropecuário |
| 50 COSMA COELHO RIBEIRO Professora | ADAPEC Rua 26 de Julho, nº. 756, Centro – Pedro Afonso/TO |
| Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO. | ÉRICA PEREIRA SANTOS Professora |
| 51 CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI Func.Públ.Municipal | E.E.Maria da Glória Av. João Batista Magalhães, 23 – Tupirama/TO. |
| Prefeitura de Tupirama Av. Julião Gonçalves, s/nº, Tupirama-TO. | 91 ERINALVA RAMOS DA SILVA Func.Públ.Municipal |
| 52 CRISTIANE BARBOSA ARAÚJO CUSTÓDIO AD-4 | Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, s/n – |
| DREA-PA Rua 07 de Setembro, | Tupirama-TO. |
| Bom Jesus/TO. | 92 ERMIONE BATISTA MIRANDA PROEB |
| 53 CRISTIANE NEVES BARBOSA AD-4 | DREA-PA Rua Rio Sono, s/nº, |
| DREA-PA Rua Paraná, s/nº, centro, | Rio Sono/TO. |
| Bom Jesus/TO. | 93 EUCLIDES FERREIRA DA SILVA Professora |
| 54 CRISTIANE SOARES DA SILVA PARENTE Auxiliar de Crédito | E.E.Maria da Glória Rua Antonio Alencar Leão, 27 Tupirama/TO. |
| Lojas Fama Av. Tocantins, s/nº | 94 EUDA RAMOS ALBUQUERQUE Vendedora |
| Bom Jesus/TO | Lojão Brasil Rua Sousa Aguiar, 1529 – Pedro Afonso/TO. |
| 55 DAIANE MASCARENHAS MARTINS Vendedora | 95 EUGENIO LUIZ JUNQUEIRA DO VAL FILHO Engenheiro Agrônomo |
| Jc Modas Rua 11 de abril, nº 806 – Pedro Afonso/TO. | ADAPEC Av. Espírito Santo, 1413 – Pedro Afonso/TO. |
| 56 DAILTON SIDNEI PICHINI AAD-1 | 96 EULÁLIA REGINA ROJAS FILO Professora |
| DREA-PA Rua Barão R.Branco, s/nº, | Colégio Cristo Rei Av.João Damasceno de Sá, |
| Pedro Afonso/TO. | Pedro Afonso/TO. |
| 57 DAMIANA DA SILVA RAMOS Professora | 97 EUSTÁQUIO CARDOSO NETO Aux. de Vendas |
| Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO. | Sonora Auto Peças Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO. |
| 58 DAMIANA RODRIGUES DA SILVA DIAS Professora | 98 EVA ANTONIA MOREIRA FREITAS Professora |
| C.E.Zeferino P.Silva Rua 15, nº 27 - Santa Maria do Tocantins/TO. | E.E.Maria da Glória Rua 01, nº 36 – |
| 59 DARLINDA FERNANDES BARBOSA PROEB | Tupirama/TO. |
| DREA-PA Rua Martins Figueiredo, s/nº, | 99 EVANDRO FERREIRA DE VASCONCELOS Professor PIII |
| Pedro Afonso/TO. | E. M. Sousa Aguiar Av. H, 516, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO |
| 60 DAVID KENNEDE LOPES FERNANDES Analista de Crédito | 100 EVERTON GOMES DO R. MOREIRA Médico Veterinário |
| Armazém Paraíba Rua Barão do Rio Branco, 845-centro, Pedro Afonso/TO. | ADAPEC Rua Piauí, 613, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO |
| 61 DAYSE ALVES DA SILVA Func.Públ.Municipal | 101 EWERSON GOMES TAVARES MARTINS Professor |
| E.Mun.Jandevan Rua Constância Gomes, s/nº Pedro Afonso/TO | |

CEDUC Rua Getúlio Vargas, 1110, Centro – Pedro Afonso/TO
 102 EXCELSA MOGUEIRA LIMA NETA Professora PII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Piauí, 563, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO
 103 FABIANA CHAVES DANTAS DA SILVA Professora
 Faculdade Rio Sono Rua Salatiel Francisco Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
 104 FÁBIANO TEIXEIRA BEZERRA Professor
 Colégio Cristo Rei Rua Guimarães Natal, 286
 Pedro Afonso/TO.
 105 FABINE ALVES DA COSTA SANTOS Orientadora Educacional
 E. M. Sousa Aguiar Rua 05, Lt. 01, 1090, St. Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
 106 FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS Vendedora
 LOJAS FAMA Rua Numeriano Castro, 2096 -
 Pedro Afonso/TO.
 107 FERNANDA MARIA CIRQUEIRA DE CASTRO Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Constâncio Gomes, 1092 – Pedro Afonso/TO
 108 FERNANDA MARTINS DOS SANTOS BRITO Apoio Financeiro
 Col. Est. Agrícola Rua Pedro Afonso, 1482 – Pedro Afonso/TO.
 109 FERNANDO CÉSAR DA SILVA MILHOMEM Estudante
 Col. Est. Agrícola Rua São Pedro, 586, centro – Pedro Afonso/TO.
 110 FERNANDO DE SOUSA LOURENÇO Estudante
 Col. Est. Agrícola Rua Anhanguera, 700, centro – Pedro Afonso/TO.
 111 FERNANDO GRADIN Sócio Proprietário
 Sonora Auto Peças Av. F. Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 112 FILEMON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES AD-6
 DREA-PA Rua 06, 736, St. Aeroporto,
 Pedro Afonso/TO.
 113 FLÁVIA AMADEU MARSON Suporte Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Rua 14, 112, St. Bela Vista II
 Pedro Afonso
 114 FLÁVIA NONATA DA SILVA LACERDA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, s/n – Tupirama/TO.
 115 FLÁVIO JOSÉ DA SILVA Professor
 E. Pádua Fleury Rua João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
 116 FLORACI TEIXEIRA NOLETO AAD-1
 DREA-PA Rua Anhanguera, 377,
 Pedro Afonso/TO,
 117 FRANCILEIDE PEREIRA OLIVEIRA Vendedora
 LOJAS FAMA Rua 09, nº. 437 – Pedro Afonso/TO
 118 FRANCISCA DOS SANTOS MONTEIRO Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Antonio Alencar Leão, s/n – Tupirama-TO.
 119 FRANCISCA NEUDA FURTADO LACERDA BRANQUINHO Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua 9A, 01197, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 120 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Anhanguera, 396, centro – Pedro Afonso/TO
 121 GENI SARTORETTO Suporte Pedagógico
 Colégio Cristo Rei Rua 07 de Setembro, 671
 Pedro Afonso/TO.
 122 GENIVALDO FERREIRA FIGUEIREDO Assistente Administrativo
 NATURATINS Av. Espírito Santo, 1330 -Pedro Afonso/TO.
 123 GEORGE CARLOS LINO DA SILVA Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 474, – Pedro Afonso/TO
 124 GERCILENE SOARES RIBEIRO Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Constâncio Gomes, 1140
 Pedro Afonso/TO.
 125 GERRYANNE CARVALHO NEVES AAD-1
 DREA-PA Rua Constâncio Gomes, 523,
 Pedro Afonso/TO.
 126 GISELE DA SILVA PRADO MACEDO Func. Públ. Municipal
 E. Mun. Jandevan Rua Anhanguera, 46, centro
 Pedro Afonso/TO.
 127 GRACE KELLY FERREIRA VILELA PROEB
 DREA-PA Rua 7 de Setembro, s/nº,
 Bom Jesus/TO.
 128 HELENA R. DOS SANTOS Professora
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 129 HÉLIDA NEVES DE CARVALHO Aux. Contabilidade
 Á CONTÁBIL Rua Barão do Rio Branco, 781 – Pedro Afonso/TO.
 130 HILDENE DE SOUSA PINHEIRO LIMA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Piauí, 662, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso-TO.
 131 HUMBERTO ALVES BABARESCO Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua 09, 336, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 132 IANY BARBOSA FERREIRA Professora
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 133 INARA BRITO TAVARES Professora
 E. E. Maria da Glória Rua Barão Rio Branco, 439
 Pedro Afonso/TO.
 134 IRACI SILVEIRA DA SILVA Professora
 E. E. Maria da Glória Av. Edgar de Melo, s/nº Tupirama/TO.
 135 IRAILDE MARTINS DA SILVA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 121,
 Pedro Afonso/TO.
 136 IRINETE FRANCISCA DA SILVA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura Pedro Afonso Rua 12, 145, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
 137 IRINEU MARTINS DE S. FILHO Cobrador
 ARMAZÉM PARAÍBA Rua Castro Andrade, 671, Setor Santo Afonso/TO.
 138 ISABEL CRISTINA TAVARES MACHADO Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Benigno L. Andrade, 27 Pedro Afonso/TO.
 139 ISABEL MARIA NOGUEIRA DE SOUSA Professora
 E. E. Maria da Glória Av. Tocantins, nº 07 –Tupirama/TO.
 140 ITAMAR LOPES BATISTA Coordenadora Pedagógica
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 141 IVANCLEIRE CORREIA POVOA LEANDRO Professora PIII

E. M. Sousa Aguiar Rua do Ribeirão, 1392 –
 Pedro Afonso/TO
 142 IVANEIDE DIAS DA SILVA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 17 – Tupirama/TO.
 143 IVONE FERREIRA BARBOSA Aux. Apoio Pedagógico
 E. E. Alfredo Nasser Rua 07 de setembro, 50 - Bom Jesus/TO
 144 IZABEL PEREIRA DE BRITO SOUSA Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua Armando M. Estorne, 963 - Pedro Afonso/TO.
 145 JACKSON ALVES DA SILVA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Martins Ramos, nº 09, Tupirama-TO.
 146 JAIR CARVALHO DE SOUSA Professor
 C. E. Zeferino P. Silva Av. "A", s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 147 JAIR TEIXEIRA DO AMARAL Engenheiro Agrônomo
 ADAPEC Rua Juarez de M. Lima, 420– Pedro Afonso/TO
 148 JAMES SAMPAIO MORAES Frentista
 Colégio Est. Agrícola Rua Balduino P. Costa, 661 – Pedro Afonso/TO.
 149 JANAÍNE BESERRA SALES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua São José, 229,
 Bom Jesus/TO.
 150 JANDECIR PEREIRA RODRIGUES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Benjamin Constant, 84 -
 Pedro Afonso/TO.
 151 JANE APARECIDA SOUZA SILVEIRA Aux. Administrativo
 E. E. Maria da Glória Av. Edgar de Melo, 04 - Tupirama/TO.
 152 JANE ELIZABETTE F. BAKALARCZYK AAD-1
 DREA-PA Rua Balduino P. Costa, 632,
 Pedro Afonso/TO.
 153 JAQUELINE MIRANDA MENESES Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua 15, 775, St. Antonio Martins- Pedro Afonso/TO
 154 JEAN URUBATÁ COSTA DOS SANTOS Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Virgulino Noletto, s/n – Tupirama/TO.
 155 JEANNE SOUSA CARVALHO Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Constâncio Gomes, 1340 – Pedro Afonso/TO.
 156 JESUSLEIA ALMEIDA DE SOUSA AD-4
 DREA-PA Rua Constâncio Gomes, 500,
 Pedro Afonso/TO.
 157 JOACY ANANIAS PINHEIRO Professor
 Faculdade Rio Sono Benfica Palace Hotel – Pedro Afonso/TO.
 158 JOANA D'ARC GOMES CARDOSO VANDERLEY AAD-1
 DREA-PA Rua Numeriano B. Castro, 1863
 Pedro Afonso/TO.
 159 JOANA MARQUES RODRIGUES SOUSA Tecn. O. S. Desenvolv.
 RURALTINS Rua Odontino A. Pinto, 379 – Pedro Afonso/TO.
 160 JOÃO BATISTA SILVA Bancário
 Banco da Amazônia Rua Anhanguera, nº 449 -
 Pedro Afonso/TO
 161 JOÃO BOTELHO PINHEIRO Engenheiro Florestal
 NATURATINS Av. Francisco de Assis, s/n - Santa Maria/TO.
 162 JOÃO FERREIRA DOS SANTOS Professor
 Colégio Cristo Rei Av. João Damasceno de Sá,
 Pedro Afonso/TO.
 163 JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO Professora
 Faculdade Rio Sono Rua 10, nº 321, centro –
 Pedro Afonso/TO.
 164 JOÃO SOARES PEREIRA Professor
 C. E. Zeferino P. Silva Rua 04, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
 165 JOAQUIM HENRIQUE LEIVINA Agente Fiscal
 NATURATINS Rua Anhanguera, nº 485 –
 Pedro Afonso/TO.
 166 JOAQUIM OZÓRIO DE MACEDO Assist. Administrativo
 RURALTINS Rua Gomes Cerqueira, s/n – Tupirama-TO.
 167 JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA Extensionista Rural
 RURALTINS Rua 02, 08, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
 168 JOSÉ DE ASSIS NUNES REIS Vendedor
 Armazém Paraíba Rua Numeriano B. Castro, 664- Pedro Afonso/TO.
 169 JOSÉ DE BIRATAN PEREIRA DA SILVA Gerente
 Armazém Paraíba Rua Constancio Gomes, 834- Pedro Afonso/TO.
 170 JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE Comerciante
 JC Modas Rua Guimarães Natal, s/nº - Pedro Afonso-TO.
 171 JOSÉ JAILDO P. DA SILVA Professora
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 172 JOSÉ JAILDO PEREIRA SILVA Professor
 E. E. Alfredo Nasser Rua Martins Figueiredo, s/nº - Bom Jesus/TO.
 173 JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO AD-6
 DREA-PA Rua São Paulo, 46, centro
 Bom Jesus/TO.
 174 JOSÉ MARTINS DE FRANÇA Func. Públ. Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Antonio P. Lacerda, s/n – Tupirama/TO.
 175 JOSÉ WILSON ALVES PINHEIRO Bancário
 Banco da Amazônia Rua Ana Raquel S. Milhomen, 619, Pedro Afonso/TO
 176 JOSENILDE MASCARENHAS BENICIO DE MORAIS Professora
 E. E. Ana Amorim Av. Numeriano B. Castro, 822,
 Pedro Afonso/TO.
 177 JOSINEIDE GÓIS MENDES Coord. Pedagógica
 Prefeitura Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 178 JOVENILDE CARMO RODRIGUES Assistente
 NATURATINS Av. Francisco de Assis, s/n– Pedro Afonso/TO.
 179 JUCILEIDE BEZERRA DE CASTRO Vendedora
 Lojas Deny Rua Anhanguera, nº 922 – Pedro Afonso/TO.
 180 JUCIMARIA GOMES LOPES AAD-1
 DREA-PA Rua 29 de outubro, s/nº,
 Pedro Afonso/TO.

181 JULIANA APARECIDA FERNANDES Professora PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua 11, 336, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO

182 JULIANA GOMES VANDERLEI Professora
Colégio Est. Agrícola Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.

183 JUNIVAN RODRIGUES CAPISTRANO Professor PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Numeriano B. Castro, 2058 – Pedro Afonso/TO

184 JURACI DIAS DA SILVA Assistente Administrativo
CEDUC Rua Bento Francisco Pereira, 982 – Pedro Afonso/TO

185 KARINA AMADEU MARSON Professora
Colégio Cristo Rei Rua Juarez de Matos Lima,
Pedro Afonso/TO.

186 KASSANDRA CRUZ AAD-1
DREA-PA Rua Anhanguera, 272
Pedro Afonso/TO.

187 KATIAN DOS SANTOS C. SIPAUBA Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

188 KEILA RIBEIRO VIEIRA AD-4
DREA-PA Rua 26 de Julho, s/nº -
Pedro Afonso

189 KELY KRIS ALENCAR R. NASCIMENTO Suporte Pedagógico
Colégio Est. Agrícola Rua Guimarães Natal, 900 – Pedro Afonso/TO.

190 KENIA CARNEIRO ROCHA Agente de Fiscalização
NATURATINS Rua Constâncio Gomes, 1155 - Pedro Afonso/TO.

191 KLEIDISON SOUSA PEREIRA Aux.Depósito
Lojas Deny Rua 26 de julho, nº 860 – Pedro Afonso/TO.

192 LAENNA SILVA NOIA RIBEIRO Aux.Escreitório
Lojas Deny Rua Barão Rio Branco, 815 – Pedro Afonso/TO.

193 LAURA REGIA CAMPOS DA SILVA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua São Pedro, nº. 862 – Pedro Afonso/TO

194 LEANDRO TEIXEIRA COELHO Gerente de Vendas
Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

195 LEIDE RODRIGUES COSTA Professora
E. E. Alfredo Nasser Rua Santo Antônio, 271 –
Bom Jesus/TO.

196 LEILO COELHO SOARES Sup.Vendas
Sonora Auto Peças Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

197 LENI ALVES CUNHA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Edgar de Melo, nº 07 – Tupirama/TO.

198 LEONEIDE PEREIRA BARROS Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama/TO.

199 LILIANA CRISTOFARI DA SILVA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 870 – Pedro Afonso/TO

200 LINDAURA MACEDO DA SILVA Professora
C.E.Zeferino P.Silva Av. Benedito Botelho, 48 - Santa Maria/TO.

201 LISANGELA BORTOLINI Professora PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua 4, 924, St. Bela Vista -
Pedro Afonso/TO.

202 LOURDES VÂNIA B. DE ARAÚJO Vendedora
Cs.Santa Filomena Cs.Siª Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.

203 LOUZA LOPES BATISTA Chefe de Gabinete Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

204 LUCENIA DA CRUZ PEREIRA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, 642 – Pedro Afonso/TO

205 LUCIANA APARECIDA MARTINS E SILVA Professora
E.Pádua Fleury Rua Anhanguera, 635 -
Pedro Afonso/TO.

206 LUCIANA DA SILVA ARAÚJO Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua Barão R.Branco, 689 -
Pedro Afonso/TO.

207 LUCIANA MONTEIRO COSTA Professora
Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro,426,
Pedro Afonso/TO.

208 LUCIANE CARVALHO NUNES Faturista
Armazém Paraíba Rua Salatiel Francisco Sales, 747 - Pedro Afonso/TO.

209 LUCIANO AMORIM AD-4
DREA-PA Rua 29 de outubro, 429 -
Pedro Afonso/TO.

210 LUCIANY DA SILVA RAMOS Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

211 LUCIDALVA BREDA ALVES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, 35, centro – Tupirama/TO.

212 LUCIVANIA FERREIRA FERNANDES Gerente Administrativo
Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St Aeroporto – Pedro Afonso/TO.

213 LUIZ GONZAGA CRUZ DA COSTA Gerente Administrativo
Lojas Deny Rua 15 de Novembro, 491 – Pedro Afonso/TO.

214 LUIZA CRISTINA PIRES DA COSTA LIMA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua 04, Setor Aeroporto -
Pedro Afonso/TO

215 LUZIA ALI BUCAR Professora
CEDUC Av. João Damasceno de Sá, 701 – Pedro Afonso/TO

216 LUZICLEIA DE LIMA GOMES Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

217 LUZIENE DE ANDRADE AZEVEDO Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem,
Pedro Afonso/TO.

218 LUZIMAR GONÇALVES SOBRINHO Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua Castro Andrade, 835 – Pedro Afonso/TO.

219 MACLEIA SILVA ANDRADE Vendedora
Lojas Fama Rua Martins Figueiredo, s/nº
Bom Jesus/TO.

220 MAGNA SOUSA SOARES Vendedora
Lojas Fama Rua Piauí, nº 716 -
Pedro Afonso/TO.

221 MALBA CINTIA DE MORAIS SOUSA Professora
Colégio Cristo Rei Rua Juarez M. Lima, 628,
Pedro Afonso/TO.

222 MARCÉLIA ALVES DIAS Func.Públ.Municipal Escola Municipal Conveniada Maranhã

223 MÁRCIA ALVES M. COELHO AAD-1
DREA-PA Rua 9, 232, Jd.Bela Vista II-Pedro Afonso/TO.

224 MÁRCIA PEREIRA AMORIM Func.Pública
Delegacia Regional Rua 26 de Julho, nº 160 – Pedro Afonso/TO.

225 MARCICLEIDE RAMOS DE SOUSA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Antônio Alencar Leão, s/n – Tupirama/TO.

226 MARCIO BORGES PIRES Professor
E.E.Maria da Glória Rua Abel Silva, s/nº - Tupirama/TO.

227 MARCO ANTONIO FERREIRA Professora
Colégio Cristo Rei Rua Getúlio Vargas, 1254
Pedro Afonso/TO.

228 MARCOS ANDRÉ SILVA OLIVEIRA Professor PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua Anhanguera, centro
Pedro Afonso/TO

229 MARCOS TADEU DONATTI Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Fazenda São João I –
Tupirama-TO.

230 MARCUS ALESSANDRO R. COSTA Agente de Fiscalização
NATURATINS Rua Santo Antonio, 271-
Pedro Afonso/TO.

231 MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, nº 49 – Tupirama-TO.

232 MARIA ABADIA DA SILVA SILVEIRA Professora
E.E.Maria da Glória Rua 13, 330 St. Aeroporto Pedro Afonso/TO.

233 MARIA ALICE DOS SANTOS PROCOPIO Professora
CEDUC Av. João Damasceno de Sá, 1613 – Pedro Afonso/TO

234 MARIA AMÉLIA FERREIRA DE SOUSA Professora
E.Pádua Fleury Rua Maranhão, nº 1410 -
Pedro Afonso/TO.

235 MARIA APARECIDA GUIMARÃES L. LIMA Dir.Adj. Administrativo
E. E. Alfredo Nasser Av. Tocantins, s/nº -
Bom Jesus/TO

236 MARIA CÂNDIDA SIQUEIRA AAD-1
DREA-PA AV. Mestre Bento, 1.686 –
Pedro Afonso/TO

237 MARIA CATIANA DOS SANTOS SUDRÉ Vendedora
Lojas Fama Rua Pedro Mariano Santos, 940 – Pedro Afonso/TO

238 MARIA DA CONCEIÇÃO B. DE F. OLIVEIRA Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

239 MARIA DA PAZ BRITO RODRIGUES Professora
E.E.Maria da Glória Av. Tocantins, nº 29 -
Tupirama/TO.

240 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA GOMES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Odina Alves, nº 52 – Tupirama/TO.

241 MARIA DAS GRAGAS DA CRUZ OLIVEIRA AD-1
DREA-PA Rua José Canário, nº 03-Tupirama/TO

242 MARIA DE FÁTIMA CÂMARA PROEB
DREA-PA Rua São Pedro, nº 606-
Pedro Afonso/TO

243 MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GAMA Professora
Func.Públ.Municipal Escola Municipal Conveniada Maranhã

244 MARIA DOS REIS A. VIEIRA Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

245 MARIA EDNA DE ANDRADE CARREIRO Professora
Colégio Cristo Rei Rua 16, nº 1241, centro
Pedro Afonso

246 MARIA EUNICE TAVARES SALES Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua 12, Lote 7, Quadra 2, Pedro Afonso/TO

247 MARIA FRANCISCA COELHO MARTINS SANTOS Suporte Pedagógico
Colégio Cristo Rei Rua 08, 369, St. Aeroporto,
Pedro Afonso

248 MARIA HELENA RIBEIRO FERREIRA PAA
DREA-PA Rua 26 de Julho, 640-
Pedro Afonso/TO

249 MARIA IVANICE ROCHA DE SOUSA PROEB
DREA-PA Rua Numeriano B.de Catro, 2096- P.Afonso/TO.

250 MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA Coord. Pedagógica
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.

251 MARIA LUCIANE DE SOUSA FARIAS Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua 01, Qd. 06, Lt. 28,
Pedro Afonso /TO.

252 MARIA MADALENA MEDEIROS SALES PRONO
DREA-PA Rua 15 de Novembro, 285-Pedro Afonso/TO

253 MARIA NELMA RODRIGUES FEITOSA Professora
Colégio Cristo Rei Rua Anhanguera, 328,
Pedro Afonso/TO.

254 MARIA PEREIRA DE SOUSA FRANÇA Professora
C.E.Zeferino P.Silva Av. Francisco de Assis, s/nº - Santa Maria/TO.

255 MARIA RITA DE JESUS Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua José Costa Soares, s/n – Tupirama-TO.

256 MARIA SILVANA RAMOS Ger.Adm.Financeiro
COAPA Rua 12, nº 30, St. Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.

257 MARIA VICELINA SOARES CAMPOS Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Rua Amazonas, nº. 642 – Pedro Afonso/TO.

258 MARIELE DOS SANTOS TAVARES Vendedora
Lojão Brasil Rua Castro Andrade, 392 – Pedro Afonso/TO.

259 MARILDA ALVES FERREIRA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Edgar Melo, s/n –

Tupirama-TO.
 260 MARÍLIA INÁCIA VALADÃO Professora
 Colégio Cristo Rei Av. Mestre Bento, 881,
 Pedro Afonso/TO.
 261 MARINA SOUSA ROCHA Caixa
 Lojas Fama Rua 29 de Outubro, nº. 221 Pedro Afonso/TO
 262 MARINEIDE GALVÃO FARIA Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Salatiel Francisco Sales, 622 – Pedro Afonso/TO.
 263 MARINEIDE MARTINS SOARES Professora
 E.E.Ana Amorim Rua 02, 953, St.Maria Galvão,
 Pedro Afonso/TO.
 264 MARINETE CASTRO DA SILVEIRA AAD-1
 DREA-PA Rua Odontino A. Pinto, 508, Pedro Afonso/TO.
 265 MARISETE NEVES MENESES Vendedora
 Jc Modas Rua Pernambuco, s/nº - Pedro Afonso/TO.
 266 MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO Coord. de Curso
 Faculdade Rio Sono Rua Guimarães Natal, 474 – Pedro Afonso/TO.
 267 MARIZA B. G. DA SILVA Professora
 Prefeitura Mun. Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 268 MARLEY CAMILO DE OLIVEIRA Engenheiro Agrônomo
 ADAPEC Rua I, 20, Jd.Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.
 269 MAURÍCIO BEZERRA VILANOVA Agente Fiscal Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 270 MAURÍCIO MACHADO BARROS Fiscal Ambiental
 NATURATINS Rua Souza Aguiar, 1100, Pedro Afonso/TO.
 271 MAURILIO MACHADO BARROS AD-6
 DREA-PA Rua Guimarães Natal, 572-Pedro Afonso/TO
 272 MAURO CARVALHO MINUCI Professor
 Colégio Est. Agrícola Rua 04, 350, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
 273 MÁVIA DA SILVA MASCARENHAS LACERDA PRONO
 DREA-PA Rua 8, 501-Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO
 274 MEIRIAN VIEIRA A.SANTIAGO Func.Públ.Municipal Escola Municipal Conveniada
 Maranatha
 275 MEIRINALVA ROSA MIRANDA MEDEIROS Professora PI
 E. M. Sousa Aguiar Rua 11 de Abril, 830, centro – Pedro Afonso/TO.
 276 MICHAEL KEURY RAMOS SILVA Vendedor
 Armazém Paraíba Rua 11, 481, St. Aeroporto- Pedro Afonso/TO.
 277 NAYGNO BARBOSA NÓIA Professor
 Faculdade Rio Sono Rua 7 de Setembro, nº 630 – Pedro Afonso/TO.
 278 NAYLA ROSA DE LICE P. SOBRINHA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Balduino P. Costa, 488, Pedro Afonso/TO.
 279 NÉBIAS FLÁVIA DA SILVA COELHO Professora PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Eurica Carneiro, 490 – Pedro Afonso/TO
 280 NELSON RODRIGUES FERREIRA Tecn.Extensão Rural
 RURALTINS Rua José Brandão, 616 – Pedro Afonso/TO.
 281 NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM Professor
 Faculdade Rio Sono Rua Getúlio Vargas, 1110 – Pedro Afonso/TO.
 282 NICANOR DE SOUSA NETO AD-6
 DREA-PA Rua 15 de Novembro, 609-Pedro Afonso/TO
 283 NÚBIA KELLY BESERRA PEREIRA FERNANDES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua 7 de Setembro, 578 – Pedro Afonso/TO.
 284 NÚBIA MIRANDA PEREIRA AAD-1
 DREA-PA Rua Major Juvenal, s/n-Tupirama/TO
 285 NÚCYA TAVARES QUEIROZ Func.Públ.Municipal Escola Municipal Conveniada
 Maranatha
 286 ODOLFO COELHO SOARES Operador de Caixa
 Sonora Auto Peças Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
 287 OLÍVIA GRACIANO DOS SANTOS Professora
 E.E.Maria da Glória Rua Abel Silva, s/nº
 Tupirama/TO.
 288 OZICLENE GOMES MENDES AD-4
 DREA-PA Rua 7 de Setembro, 537 -Pedro Afonso/TO
 289 PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES Professora
 E.E.Ana Amorim Rua 05, 764,Jd.Bela Vista,
 Pedro Afonso/TO.
 290 PATRÍCIA GOMES DE SOUSA NUNES Func.Públ.Municipal
 E.Mun.Jandevan Rua Getúlio Vargas, 1150
 Pedro Afonso/TO.
 291 PAULO HENRIQUE ALVES MAFRA Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua 26 de Julho, nº. 845 – Pedro Afonso/TO
 292 PEDRO GONZAGA SOUZA FILHO Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 07 –
 Tupirama/TO.
 293 PEDRO MENDES MATOS JÚNIOR Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, s/nº -
 Tupirama/TO.
 294 PEDRO VITOR FERNANDES CRAVEIRO Engº. Agrônomo
 NATURATINS Rua Balduino P.Costa, 631-Pedro Afonso/TO.
 295 POLIANA DA SILVA BEMBEM Func.Públ.Municipal
 E.Mun.Jandevan Rua Ana Raquel Milhomem,
 Pedro Afonso/TO.
 296 RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES AD-1
 DREA-PA Rua Benjamim Constant, 168, - Pedro Afonso/TO
 297 RAIMUNDA BRITO DE LUCENA Professora
 E.Pádua Fleury Rua Feliciano P.Costa,
 Pedro Afonso/TO.
 298 RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS Assessoramento Direto
 RURALTINS Rua 26 de Julho, nº 786 – Pedro Afonso/TO
 299 RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS PRONO
 DREA-PA Rua São Benedito, nº 219 –
 Pedro Afonso/TO.
 300 RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES Comerciante
 Auto Peças Lagedo Av. João Damasceno de Sá, 669 – Pedro Afonso/TO.

301 RAIMUNDO MEDEIROS SANTOS FILHO Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua Benjamim Constant, 87 – Pedro Afonso/TO.
 302 RAYLSON DOS SANTOS CARNEIRO Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Piauí, 643, Jd.Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
 303 REGIANNE ALVES DA SILVA LUZ Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, s/n –
 Pedro Afonso-TO.
 304 REGINA MARIA ALVES F. RIBEIRO PROEB
 DREA-PA Rua da Liberdade, nº 1311 - Pedro Afonso/TO
 305 REGINALVA GOMES FERREIRA Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua 07 de Setembro, s/nº - Bom Jesus/TO
 306 RITA ALVES RODRIGUES Professora
 E.E.Maria da Glória Rua João G. Siqueira, 38 Tupirama/TO.
 307 RITA DE CÁSSIA PERES M. MARTINS Insp. Rec. Humanos
 NATURATINS Rua 08, 541, St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO.
 308 RITA PEREIRA AGUIAR Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Rua 07, 991, St. Bela Vista – Pedro Afonso-TO.
 309 RÍZIA ROCHA PIRES DOS SANTOS Professora
 CEDUC Rua Antônio Paulino França, 583 – Pedro Afonso/TO
 310 RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA Aux.Escritório
 Lojas Deny Rua Barão Rio Branco, 615 – Pedro Afonso/TO.
 311 ROGÉRIO DOS SANTOS CARNEIRO Professor
 Colégio Cristo Rei Rua Piauí, 647, Cs. 03,
 Pedro Afonso/TO.
 312 RONILSON MARTINS REIS Gerente da Empresa
 Lojão Brasil Rua José Brandão, 512 – Pedro Afonso/TO.
 313 ROSA MARIA M. B. MIRANDA Diretora
 Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
 314 ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES PRONO
 DREA-PA Rua 6, nº 736,St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO
 315 ROSÁLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA AAD-1
 DREA-PA Rua Guimarães Natal, centro – Pedro Afonso/TO.
 316 ROSÂNGELA FERREIRA PIRES Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua Anhanguera, nº 761 –
 Pedro Afonso/TO.
 317 ROSÂNGELA LIMA SILVA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 07, 280, Jd.Bela Vista,
 Pedro Afonso/TO.
 318 ROSÂNGELA PEREIRA LIMA Vendedora
 Lojas Deny Rua 11 de abril, 844 – Pedro Afonso/TO.
 319 ROSEANE CARREIRO COSTA Assessoramento Direto
 RURALTINS Rua 02, 607 – St. Bela Vista I
 Pedro Afonso-TO.
 320 ROSELI CATARINA THOMAS Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 29 de outubro, nº 526 -
 Pedro Afonso/TO.
 321 ROSEMARY FERNANDES DA SILVA AAD-1
 DREA-PA Rua Benjamim Constant, 87 -Pedro Afonso/TO
 322 ROSI ALVES CUNHA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/nº -
 Tupirama/TO.
 323 ROSIMARY DA LUZ SILVA Func. Públ.Municipal
 Prefeitura de Pedro Afonso Rua 07, 370, St. Bela Vista II – Pedro Afonso-TO.
 324 ROSIMARY LEÃO PEREIRA Professora
 Colégio Cristo Rei Rua 15 de Novembro, 725,
 Pedro Afonso/TO.
 325 ROSIMEIRE MARIA MARQUES Professora
 Colégio Cristo Rei Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
 326 ROSIMEIRY MARCELINO PEREIRA ALVES Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Tocantins, nº 33, centro – Tupirama/TO.
 327 ROZILENE MARIA DE JESUS Coord. De Secretaria
 COL. EST. AGRÍCOLA Rua São Paulo, nº 47 –
 Bom Jesus/TO.
 328 RUBENS SOARES DE SOUSA Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Eurica Carneiro, 481 – Pedro Afonso/TO.
 329 RUI SOARES DE MENESES Professor PIII
 E. M. Sousa Aguiar Rua Guimarães Natal, Centro
 Pedro Afonso/TO.
 330 SAMIRA VIEIRA CARNEIRO Professora
 E. E. Alfredo Nasser Rua Goiás, s/nº, St. Aeroporto – Bom Jesus/TO.
 331 SANDOVAL CÂNDIDO FARIAS JÚNIOR Professor
 E.E.Maria da Glória Rua Getúlio Vargas, 180 Tupirama/TO.
 332 SANDRA CASTRO DO CARMO Vendedora
 Armazém Paraíba Rua Guimarães Natal, s/n-Pedro Afonso/TO.
 333 SANDRA MARA BARBOSA DE ABREU Func.Públ.Municipal Escola Municipal
 Conveniada Maranatha
 334 SANDRA NUNES LEITE DA SILVA Func.Públ.Municipal
 Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.
 335 SEBASTIANA TAVARES DONATO TRONO
 DREA-PA Rua Numeriano B. Castro, 1116 -Pedro Afonso/TO
 336 SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUSA Fiscal Agropecuário
 ADAPEC Rua Guimarães Natal, nº. 870, Centro – Pedro Afonso/TO
 337 SEBASTIÃO PEREIRA AGUIAR PRONO
 DREA-PA Rua H, 546, ST. Aeroporto -Pedro Afonso/TO.
 338 SEJANE MARIA NOLETO F. BRITO Assistente Administrativo Prefeitura Municipal de
 Bom Jesus/TO.
 339 SIANE PEREIRA DA SILVA ALVES Aux.Administrativo
 E.E.Maria da Glória Rua José da Costa, 32 Tupirama/TO.
 340 SINFRÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS Laboratorista Rua 06, nº 763 – Pedro
 Afonso/TO.
 341 SIMONE DENISE KLEIN Professora
 E.Pádua Fleury Rua 18, Bairro Ana Raquel,

Pedro Afonso/TO.
342 SIRLEY PEREIRA DE NAZARÉ LUZ Professora
E. E. Alfredo Nasser Rua Rio Sono, s/nº, centro - Bom Jesus/TO.
343 SOLIANE COSMO MOREIRA Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Av. "A", 2005, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO.
344 SUELY PINHEIRO NOGUEIRA Vendedor
CS.Santa Filomena Cs.Sta. Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.
345 SUZIVANE PEREIRA DA SILVA ALVES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua José Costa, 32, centro – Tupirama/TO.
346 TALITA TAVARES DONATO Assistente Administrativo Rua Numeriano B.Castro, 1116 – Pedro Afonso/TO
347 TÂNIA LÚCIA NORO Professora
Colégio Cristo Rei Rua Salatiel F.Sales, 531, Pedro Afonso/TO.
348 TEREZINHA DE JESUS S. CORREIA Professora
Prefeitura Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
349 THAÍS PATRÍCIA DA SILVA TORRES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Rua Abel Silva, s/nº, Tupirama-TO.
350 THAYZA NEVES DE CARVALHO Aux. Contabilidade
Á Contábil Rua Sousa Aguiar, 1358 – Pedro Afonso/TO.
351 TIAGO MARTINS CALDEIRA Vendedor
Armazém Paraíba Rua 26 de Julho, 571, centro-Pedro Afonso/TO.
352 UBIRAJARA DE ALMEIDA OLIVEIRA Professor
Faculdade Rio Sono Rua Salatiel F. Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
353 VALDEMAR RIBEIRO COSTA JÚNIOR Aux. Contabilidade
Á Contábil Rua Sousa Aguiar, 1287 – Pedro Afonso/TO.
354 VALDEMIR BATISTA CALAÇO Gerente
Lojas Fama Rua 13, nº. 1400 – Pedro Afonso/TO.
355 VALDIRENE DE ARAÚJO DE BRITO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.
356 VALDISA NEVES DA CRUZ Func.Públ.Municipal
E.Mun.Jandevan Rua 04, 1134, St.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
357 VANDECLÉIA SOARES RIBEIRO Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.
358 VANDERLAN VANDERLEI VELOSO Professor Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
359 VANDERLÂNIA VALDIVINO DE SOUZA Vendedora
Doce Encanto Rua 29 de outubro, 202 – Pedro Afonso/TO.
360 VANDERLEI DE SOUZA Professor
Faculdade Rio Sono Av. Mestre Bento, 2380 – Pedro Afonso/TO
361 VANDERLEIA BEZERRA DE OLIVEIRA Func. Públ.Municipal
Prefeitura de Pedro Afonso Rua 26 de Julho, 588 – Pedro Afonso-TO.
362 VANDERLEIA PINTO DE OLIVEIRA Professora
Prefeitura Mun.Bom Jesus Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
363 VANESSA DA SILVA BORGES Vendedora
Armazém Paraíba Rua José Brandão, 708 – Pedro Afonso/TO.
364 VANESSA DA SILVA SOARES Caixa
Armazém Paraíba Rua 09-A, 328, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
365 VÂNIA LÚCIA DA COSTA SILVA Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av. Antonio P. Lacerda, s/n – Tupirama-TO.
366 VANUSA MARIA PAULINO MOURA VIEIRA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Av. Bom Jesus, nº. 1133 – Pedro Afonso/TO
367 VILNEIDE RODRIGUES NEVES Professor
E.Pádua Fleury Rua Anhanguera, nº 882, Pedro Afonso/TO.
368 VITÓRIA RÉJIA ALVES FERREIRA PROEB
DREA-PA Rua Getúlio Vargas, 1.110 -Pedro Afonso/TO.
369 VITORINHA DE SOUSA EVANGELISTA AD-1
DREA-PA Rua 29 de Outubro, 250 - Pedro Afonso/TO.
370 WAGNA BASTOS FERREIRA Professora PI
E. M. Sousa Aguiar Av. A, 1042, ST.Aeroporto – Pedro Afonso/TO
371 WALTER DE ALMEIDA Contador
Á Contábil Rua Getúlio Vargas, 1094 – Pedro Afonso/TO.
372 WASHINGTON DE LIMA GOMES Vendedor
Lojas Fama Rua Bauduino P.Gomes, 196 – Pedro Afonso/TO.
373 WÉLIDA GUEDES DA SILVA Aux.Ap. Pedagógico
Colégio Cristo Rei Av. Mestre Bento, 1242 - Pedro Afonso/TO.
374 WELLINGTON JOÃO DE SOUSA FILHO Professor
Colégio Cristo Rei Rua Martins Figueiredo, Bom Jesus/TO.
375 WESLEY BARBOSA DOS SANTOS Bancário
Banco da Amazônia Rua Piauí, 766, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO
376 WILSON SILVA GOMES Func.Públ.Municipal
Prefeitura de Tupirama Av.Odina Alves, nº 52, Tupirama/TO.
377 ZACARIAS LEÃO DE O. NETO Médico Veterinário
ADAPEC Rua Travessa F, nº. 50 – Pedro Afonso/TO.
378 ZELINDA FERNANDES BARBOSA Professora
E. E. Alfredo Nasser Rua Valdemar G. Lima, s/nº - Bom Jesus/TO.
379 ZENAIDE DE ALENCAR LOPES Professora PIII
E. M. Sousa Aguiar Rua Numeriano B. Castro, 1342 – Pedro Afonso/TO
380 ZILAH NOLETO AMORIM DEUSDARÁ AD-1
DREA-PA Rua 26 de Julho, 546 – Pedro Afonso/TO.

ART. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O Alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade.

§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

ART. 437 – Estão isentos do serviço do júri:

- I – O Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;
- IV - Os Prefeitos Municipais;
- V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII- Os militares em serviço ativo.
- IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa.
- X - Aquele que o requererem, demonstrando justo impedimento.

ART. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada na convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar o serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico, ou mesmo produtivo no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, na Ministério Público ou em entidade conveniada para estes fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ART 439 – O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ART 440 - Constitui também o direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária .

ART. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário dos jurados sorteados que comparecer à sessão do júri.

ART. 442 – Ao jurado que sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

ART. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada do jurado.

ART. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

ART. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são juizes tocados.

ART. 446 – Aos suplentes, quando convocados serão aplicáveis os dispositivos referentes à dispensas, faltas e excusas e à equiparação da responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o magistrado expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (16/11/2009). Eu, (Avanilde Silva Conceição) - Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Juiz da Vara Criminal

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2009.0009.6627-9/0

Ação: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL Á INVÁLIDO

Requerente: MARIA ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. George Hidasí OAB/GO 8.693

Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: ...4-Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução e julgamento, de modo que quando da realização de instrução o lado pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 13/04/2009, às 09:00 horas e nomeio perito judicial o médico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesitos formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e

caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja serviço pelos correios. 6- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu à título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a autora, casa seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7-Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2009, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designada para a perícia, o autor deverá comparecer em cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo com antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até 05 (cinco) dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará em renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Cumpra-se. ...Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2009.0010.7816-4/0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA NATAL PAULA DA SILVA

Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Dr. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 59.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "...4-Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução e julgamento, de modo que quando da realização de instrução o lado pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 13/04/2009, às 09:00 horas e nomeio perito judicial o medico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesito formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja serviço pelos correios. 6- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu à título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a autora, casa seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7-Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2009, às 17:00 horas. Cite-se e intime-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designada para a perícia, o autor deverá comparecer em cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo com antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até 05 (cinco) dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará em renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Cumpra-se. ...Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2009.0009.0416-8/0

Ação: SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUA AO DEFICIENTE

Requerente: MARIA DIVINA RODRIGUES CARNEIRO

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILANOVA VIDAL OAB/TO 3671

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO: "...4-Em razão da dispensa da audiência de conciliação, defiro a produção de prova pericial, a qual deverá ser realizada antes da realização da audiência de instrução e julgamento, de modo que quando da realização da instrução e julgamento, de modo que quando da realização de instrução o lado pericial já esteja juntado aos autos. Desta feita, designo a perícia para o dia 13/04/2009, às 09:00 horas e nomeio perito judicial o medico plantonista do Serviço Estadual de Saúde Pública – SESP – para periciar o requerente, devendo o mesmo responder aos quesito formulados pelas partes e assistentes, os quais deverão ser transcritos em formulário deste juízo e entregue ao requerente em duas vias, devendo o mesmo devolver uma das vias, ao Cartório, devidamente respondida pelo médico nomeado perito. Assim, cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar, formular quesitos e indicar assistente técnico, tudo no mesmo prazo para a contestação e, caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, deverá depositar seu endereço nos autos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a perícia. Da mesma forma, intime-se o autor para querendo indicar assistente técnico, e caso queira que o mesmo seja intimado para comparecer à perícia, indicar seu endereço no mesmo prazo estipulado para o requerido; 5- Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja serviço pelos correios. 6- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu à título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a autora, casa seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados. 7-Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2009, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se, sendo que o autor deverá ser intimado para comparecer à perícia e à audiência de instrução e julgamento. No dia e hora designada para a perícia, o autor deverá comparecer em cartório, devendo a Srª. Escrivã certificar seu comparecimento, entregando ao mesmo o formulário com os quesitos e, em seguida o mesmo deverá se apresentar no SESP local, onde será realizada a perícia. Intime-se com prazo com antecedência de 10 (dez) o diretor do SESP da realização da perícia. 8- Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até 05 (cinco) dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará em renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço pelos correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Cumpra-se. ...Pedro Afonso, 18 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2006.0009.9610-6/0

Ação: CONSTITUTIVA NEGATIVA DE CLÁUSULAS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL, CUMULADO COM AÇÃO DECLARATÓRIA; Nº ANTIGO: 4.153/05

Requerente: JEREMIAS GARCIA SOARES

Advogado: Dr. PERICLES ARAUJOGRACINDO DE OLIVEIRA OAB/TO 2309

Requerido: Agrofarm – Produtos Químicos Ltda.

Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B

DESPACHO: "Considerando o teor da portaria de nº 508/2009, de 25/11/2009, publicada no Diário Oficial que circulou no dia 26/11/2009, nº 2320, que transferiu as comemorações alusivas ao Dia da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o dia 04 de dezembro de 2009, sexta-feira, as comemorações alusivas ao dia da Justiça e suspendeu o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 04/12/2009, bem como prorrogou para o dia 06 de dezembro de 2009, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia, redesigno para o dia 08/12/2009, às 09:00 horas, a audiência anteriormente designada para 04/12/2009. Cumpra-se. Intime-se, deverá a Srª. Escrivã manter plantão neste Fórum e deixar as testemunhas já se encontram intimadas para o ato dia 04/12/2009 cientes de que a audiência será realizada dia 08/12/2009. Havendo participação do Ministério Público, comunique-se ao mesmo. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2006.0009.9610-6/0

Ação: CONSTITUTIVA NEGATIVA DE CLÁUSULAS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL, CUMULADO COM AÇÃO DECLARATÓRIA; Nº ANTIGO: 4.153/05

Requerente: JEREMIAS GARCIA SOARES

Advogado: Dr. PERICLES ARAUJOGRACINDO DE OLIVEIRA OAB/TO 2309

Requerido: Agrofarm – Produtos Químicos Ltda.

Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B

DESPACHO: "Indefiro os requerimentos de fls. 429/436 pelos seguintes motivos: 1- Os documentos de contabilidade capazes de comprovar a origem e natureza das obrigações exequentes entendo ser os acostados às fls. 65/66, 68/70 e 72/112 que são as CPR's e as notas fiscais, sendo que a CPR's deveriam ser as originais para melhor entendimento. 2- Quanto a demonstração de frustração de safra compete ao autor juntar as provas que entender necessárias, exceto as testemunhais que poderão ser produzidas em audiência. 3- E ainda, a realização da perícia contábil não é ônus que compete a empresa ré e sim ao autor que busca a revisão de contrato, mas não menciona o valor que entende devido e nem tão pouco a forma de pagamento. Ressalta-se por oportuno, que a ação proposta pelo autor além de muita extensa e com inúmeros documentos desnecessários, deveria ter vindo acompanhada dos documentos que no petição requer a incumbência recaia sobre a empresa ré. O art. 333, I preleciona que: "o ônus da prova incumbe : I – ao autor, quanto

ao fato constitutivo do seu direito": Assim aguarde-se a realização da audiência redesignada para o dia 08/12/2009, às 9:00 horas em razão da transferência do dia da Justiça. Cumpra-se. Pedro Afonso, 27 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 1.171/04

Ação: Indenização por danos morais
Reclamante: Enoque Rodrigues Dantas
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906
Reclamado: Ormando Brito Alves
Advogado: Helisnatan Soares Cruz – OAB-TO 1.485+

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados não são capazes de amparar a pretensão deduzida, e com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, com resolução do mérito. Condeno ainda, o Reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20 e parágrafos do CPC, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pedro Afonso-TO, 13 de novembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação as partes ré e seu patrono

01- AUTOS Nº 2007.0010.9576-3/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerentes: NELSON ALVES BARBOSA E OUTROS
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906
Requeridos: ISAILDE BARBOSA DE CASTRO E OUTROS.
Dr. Ailton Arias OAB/TO 1.836

DESPACHO: "...Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo (apelação cível) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Pedro Afonso, 31 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2008.0000.7587-2/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: PEDRO LUIZ FORGIARINI
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906
Requerido: Concessionária Nacional Suzuki Motores Ltda.
Ventura Comércio de Motos e Motores Ltda.
Dr. Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583
Dr. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro OAB/TO 1.068 A e OAB/GO 11.389
Dr. Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2.224 B
Dr. Régia Silva Marques OAB/TO 2.378

DESPACHO: "Proceda a retificação no Diário da Justiça nos termos da certidão. Pedro Afonso, 27/11/2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito." ... Certifico e dou fé que observando com a devida acuidade o comprovante de envio de matéria para o Diário da Justiça, verifiquei que deixei de incluir a segunda ré, VENTURA COMERCIO DE MOTOS E MOTORES LTDA, incluindo apenas os nomes dos patronos da mesma. O referido é verdade e dou fé. Pedro Afonso-TO., 27 de novembro de 2009. Ass. Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial. ...Aberta a audiência: Constatou-se a ausência da parte ré, em virtude de erro na publicação do Diário da Justiça. EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: Redesigno o ato para o dia 09/12/2009, às 16h:15min, devendo ser publicado o inteiro teor do despacho de fls. 82 verso. ... (fls. 82 ...Isto posto, com base no artigo 331, §1º, 2º e 3º DO Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 3- As partes são capazes e estão bem representadas; 4-As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 5- Desta feita designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2009, às 16:15 horas. Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, isto é, abrir-se-á a vista às partes para alegações finais. Em caso de prova pericial poderá ser requerida até a data da audiência. Intimem-se) ...Pedro Afonso, 26 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 98/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS Nº 1.172/2004

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308-B, VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056 e ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4193

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 161/162: "Vistos. (...) EX POSITIS, com escopo no art. 213 da Lei Registral, defiro o pedido de retificação no registro imobiliário, conforme fora encontrado na medição topográfica acostada, determinando ao (a) Sr(a) Oficial(a), que promova as alterações necessárias, no livro próprio, com as devidas cautelas e anotações e tão somente depois dessas providências, para que surta todos os seus efeitos legais. Expeça-se o necessário. Custas finais pelo Requerente. P.R.I.C. e após o trânsito, archive-se. De Gpi p/ Pxe, 18/11/09. (ass.) Dr. Nassib Cleto Mamud – J.D. Determ. p/ CGJ do ETJ/TO."

2) - AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 902/2001

REQUERENTE: MARGUERITE PAES BARRETO CASTELO BRANCO
ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 183/185: "Vistos. (...) Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito, e torno em definitivo a liminar deferida às fls. 79/82, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça-se certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado, após, proceda a anotação na Distribuição, caso, ingresse novamente com a mesma ação esta só será distribuída com o pagamento das presentes custas. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 27/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." FICA A PARTE AUTORA INTIMADA TAMBÉM DO CÁLCULO DE CUSTAS DE FLS. 186.

3) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 756/99

REQUERENTE: LORENA JOSEPHINE PONCE DE LEON E PINHEIRO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: DR. WILTON RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO nº 1.463
REQUERIDOS: JOSÉ ESTÁCIO DA SILVA e Outros
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 124/125: "Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e caço a liminar deferida de fls. 75/80, por haver as partes requerentes não promovidos os atos e diligências que lhes competiu, abandonando a causa por mais de trinta dias, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Condeno as partes requerentes nas custas e despesas processuais (se houverem) e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 § 3º do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça-se certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado proceda a anotação na Distribuição, caso, ingresse novamente com a mesma ação esta só será distribuída com o pagamento das presentes custas. Após o cumprimento archive-se os autos com as cautelas de estilos. P. R.I. Cumpra-se. Peixe, 27/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DO CÁLCULO DE CUSTAS DE FLS. 126.

4) - AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO Nº 760/99

REQUERENTE: MARIA DE SOUSA QUIXABA
ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO nº 1490
REQUERIDOS: ESPÓLIOS DE LUIZ DE SOUZA E SILVA e ANTÔNIA LINHARES DA SILVA
INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 108/110: "Vistos. (...) Assim sendo, homologo por sentença a adjudicação dos bens inventariados, em favor de JONAS QUIXABA, nos termos do § 1º do artigo 1.031, do CPC. Certificado o trânsito em julgado da sentença e comprovado, através de verificação pela Fazenda Pública Estadual, o pagamento de todos os tributos, expeça-se a carta de adjudicação dos seus direitos, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos. Deixo de condenar em custas e despesas processuais uma vez que se encontra sob o palio da assistência judiciária, fls. 50. Após as providências, archive-se os autos com a devida baixa no livro de feitos. P.R.I.C. Peixe, 27/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7969-8

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e RAIMUNDO MIRANDA DA LUZ
ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812
Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir....."Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 06 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.7951-5

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e GENARO BARROS AIRES
ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0001.6268-4

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e CLAUDIANA AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2304-8

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e NIELTON ARAÚJO DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.8020-3

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e MARIA JOSÉ BARROS RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
(Assistência Judiciária)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, reg. sob o nº. 2008.0008.9757-0, em que figura como requerente JOSÉ DOS REIS GOMES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Pium –TO, e requerida MARIA DO BONFIM ALVES GOMES, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos autos às fls. 02, tem o presente a finalidade de INTIMAR a requerida MARIA DO BONFIM ALVES GOMES para, audiência de oitiva das testemunhas arroladas na inicial,

designada para o dia 28/04/2010, às 15h 30m. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PRAZO DE 30 (TRINTA)DIAS)
Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, reg. sob o nº 2009.0008.4203-0, na qual figura como requerente José Carlos Alves da Costa, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado no Assentamento Macaúba, Município e Comarca de Pium – TO, beneficiado pela Assistência Judiciária gratuita e requerida LECY ALVES DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, casada. Doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e duvidosas, conforme informação nos autos às fls. 02, é o presente para CITAR-LA para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo no prazo de 15(quinze) dias apresentar resposta, advertindo-o que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros fatos articulados na peça vestibular, bem como INTIMÁ-LA para comparecer a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Requerente, a fim de comprovar o decurso do lapso temporal da separação de fato designada para o dia 27 de abril de 2010, às 17h 30m. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil nove (2009).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS)
Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, reg. sob o nº 2009.0007.6467-6/0, na qual figura como requerente Luiza Martins de Souza Oliveira, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves s/n, nesta cidade e Comarca de Pium – TO, beneficiado pela Assistência Judiciária gratuita e requerido RAIMUNDO NONATO DOS REIS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos às fls. 03, é o presente para CITÁ-LO para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo no prazo de 15(quinze) dias apresentar resposta, advertindo-o que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros fatos articulados na peça vestibular, bem como INTIMÁ-LO para comparecer a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Requerente, a fim de comprovar o decurso do lapso temporal da separação de fato designada para o dia 28 de abril de 2010, às 14h 30m. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil nove (2009).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS)
Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, reg. sob o nº 2009.0009.9785-9, na qual figura como requerente Cícera dos Santos Araújo Moura, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Assentamento Macaúba, município de Pium – TO, beneficiada pela Assistência Judiciária gratuita e requerido JOSÉ ARIMATEIA DE MOURA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos às fls. 03, é o presente para CITÁ-LO para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo no prazo de 15(quinze) dias apresentar resposta, advertindo-o que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros fatos articulados na peça vestibular, bem como INTIMÁ-LO para comparecer a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Requerente, a fim de comprovar o decurso do lapso temporal da separação de fato designada para o dia 27 de abril de 2010, às 16h. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil nove (2009).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS)
Justiça Gratuita

O Exmº. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito desta Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, reg. sob o nº 2009.0009.9784-0/0, na qual figura como requerente NEUZA DE SOUZA CRUZ, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada Av. Paulo Curado, s/n, Projeto de Assentamento Café da Roça, município de Pium – TO, beneficiada pela Assistência Judiciária gratuita e requerido ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos às fls. 02, é o presente para CITÁ-LO para os termos da presente AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo no prazo de 15(quinze) dias apresentar resposta, advertindo-o que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros fatos articulados na peça vestibular, bem como INTIMÁ-LO para comparecer a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Requerente, a fim de comprovar o decurso do lapso temporal da separação de fato designada para o dia 27 de abril de 2010, às 15h 30m. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e

sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil nove (2009).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0006. 6011-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequentes: GILBERTO SOUSA LUCENA E ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA
Rep. jurídico: GILBERTO SOUSA LUCENA E ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA
Executado: CARLOS ALBERTO BARROS AIRES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, considerando o abodono da parte exequente por mais de um ano, bem como a ausência de manifestação, apesar de intimada pessoalmente via eletrônica, JULGO EXTINTO ESTA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, embasado no art. 267, II e III, do Código de processo Civil. Custa pelos exequentes e honorários advocatícios que fixo em R\$- 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), considerando o valor e a natureza da causa (art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil). Com o Transitio em Julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIMEM-SE

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 182 / 2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 5856 / 00. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: WALDINEY GOMES DE MORAIS.

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB / TO: 601 -A.

Embargado: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DO DESPACHO DE FLS. 208/213: "Ante o exposto, tendo em vista que o título exequendo perdeu a sua exigibilidade, diante do direito à securitização (alongamento) da dívida rural, julgo procedentes os embargos à execução para o fim de extinguir a execução em apenso (processo nº 4943/1996), sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Condeno o embargado – exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ora fixados em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Translade cópia da presente decisão para os autos de execução em apenso (processo nº: 4943/1996). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos e de execução (processo nº 4946/1996) com as baixas e anotações necessárias, facultando ao exequente a retirada dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por cópias. Int. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2009. (ass.) LUCIANO ROSTIROLLA. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.7857 - 9. – COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: MARIA BENTA RODRIGUES NERES.

Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB / TO: 2412.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB / TO: 1336-B.

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 172: "1 – Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II – Intime-se o Apelado para oferecer as contra-razões, no prazo de 15 dias (CPC, 508). III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO. Intimem-se. Palmas / TO, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 4759 / 95. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS.

Advogado: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo. OAB / TO: 108-B.

Embargado: FIRMINO GUSMÃO JÚNIOR.

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 108/113: "Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução e, via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$: 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Translade-se o teor desta decisão para o processo de execução nº 4757/1995, em apenso, dando-lhe continuidade. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. Porto Nacional, 09 de novembro de 2009. (ass.) LUCIANO ROSTIROLLA. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 8046 / 05. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: ADALBERTO DAS MERCÊS GUIMARÃES.

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A.

Advogado: Dr. Elisabete Soares de Araújo. OAB/TO: 3134-A e Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz. OAB/TO: 1275. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 179/188: "4. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: a) condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 1.001.48 (um mil e um reais e quarenta e oito centavos), a título de danos materiais, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC contado do efetivo desembolso(Súmula 43 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% a.m.(conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação(art.405 CC). b) condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a título de danos morais, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC contado da data do arbitramento(Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% a.m.(conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN), a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ. Em consequência, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação(danos materiais e morais), a teor do que dispõe o

artigo 20, parágrafo 3º do CPC. P. R. I. Porto Nacional/TO, 12 de novembro de 2009. (ass.) LUCIANO ROSTIROLLA. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0128 - 0. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado. OAB/GO: 17275.

Requerido: RAIMUNDO PAIXÃO LOES DOS SANTOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 37: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. P. R. I. Porto Nacional/TO, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 6254 / 01. – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogada: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B.

Requerido: JOSÉ DE ALENCAR LUSTOSA BRASIL.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 46/48: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267 c/c 598 c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 5757 / 00. – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A – SUPERMERCADO CAÇULINHA.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/ TO: 111-B.

Requerido: TEREZINHA BRITO COSTA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 43/45: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267 c/c 598 c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 6402 / 01. – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A – SUPERMERCADO CAÇULINHA.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/ TO: 111-B.

Requerido: ZILDA TOMAZ DE SOUZA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 63/65: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267 c/c 598 c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, 16 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 6396 / 01. – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A – SUPERMERCADO CAÇULINHA.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/ TO: 111-B.

Requerido: JOSÉ DA APARECIDA SOARES DE MENEZES E MARIA CELIA LIMA MARQUES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 61/63: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267 c/c 598 c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, 16 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 6257 / 01. – MONITÓRIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A – SUPERMERCADO CAÇULINHA.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/ TO: 111-B.

Requerido: CÂNDIDO MARTINS TAVARES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 46/48: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267 c/c 598 c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, 16 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.6900 - 5. – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: GEOVANNA MARTINS DIAS PELEJA.

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: LUIZ HUMBERTO ZAGO LEÃO e OUTROS.

Advogado: Dr. Ailton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 90: "Defiro o pedido de fl. 88. Intime-se para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Porto Nacional - TO, - 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3954 - 7. – COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: LIANE MARA ARRUDA.

Advogado: Renato Godinho. OAB/TO: 2550.

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO SUPEIRO DE PORTO NACIONAL S/A - IESPEN.

Advogado: Dr. Bárbara Cristina C. C. Monteiro. OAB/TO: 1068-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 39: "Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que desejarem ver produzidas.

Porto Nacional, - 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7072 – 0. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84206.

Requerido: EDIMILSON SOUZA DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Fl. 34, acolho a suspensão pleiteada, transcorrido o prazo abra-se vista à parte autora para manifestação. Porto Nacional, - 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.6554 - 0. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva. OAB/TO: 17-B.

Requerido: HILTON PEREIRA PINTO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

15. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9117 - 8. – COBRANÇA.

Requerente: KLEBER NEPOMUCENO DA SILVA.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos. OAB/TO: 514.

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 27: "Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos que deram origem à dívida. Porto Nacional, - 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

16. AUTOS/AÇÃO: 8017 / 05. – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: PREBISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL DA IGREJA PREBISTERIANA INDEPENDENTE.

Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: EVA TAVARES FONTOURA E SILVA e MANOEL HOLANDA DA SILVA.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 69: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que for de direito. Porto Nacional - TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.5965 – 6. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.

Requerido: SEBASTIÃO JARDEL CARVALHO LIMA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 38: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, - 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

18. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.3606 - 5. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado. OAB/GO: 17275.

Requerente: MARIA DELZUITA PEREIRA DA CRUZ.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça até o Assentamento Luzimangues, para intimar a requerida da presente sentença de fls. 50.

19. AUTOS/AÇÃO: 4847 / 96. – EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. José Arthur N. Mariano. OAB/TO: 819.

Requerido: WALDINEY GOMES DE MORAIS e IBANEX DIAS BORGES.

Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 104: "Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar – se a respeito da petição e documentos de fls. 66/99, apresentados pelo executado, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção da execução. Porto Nacional - TO, - 13 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

20. AUTOS/AÇÃO: 7647 / 04. – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

Requerido: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2498 - A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 378: "Intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de arquivamento. Porto Nacional - TO, 3 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2787/07 (2008.0000.0417-7)

ACUSADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, vulgo "DECA"

ADVOGADO: DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO - OAB/TO 1119-B

O ADVOGADO DE DEFESA, DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO - OAB/TO 1119-B, FICA INTIMADO DA ATA DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, REALIZADA NESTA DATA, EXPOSTA A ABAIXO, BEM COMO PARA COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 27-1-2010, ÀS 9h, NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

"ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

AUTOS Nº 2787/07

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

No dia 30 de novembro de 2009, às 9h, nesta cidade e comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, nas dependências do fórum local, no salão próprio para as reuniões do Tribunal do Júri, presente o Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz Presidente, comigo Escrivã da 1ª Vara Criminal que ao final assinado, presentes também o Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Promotor de Justiça, e os Srs. Oficiais de Justiça Edson Lopes Parente e Patrícia Rotondaro Corsini. Assim, deu-se início aos trabalhos, sendo, desde logo, verificada pelo magistrado a existência, na urna, das cédulas com os nomes dos jurados sorteados. A seguir, foi pelo MM. Juiz Presidente ordenado a mim, Escrivã, que procedesse à chamada dos jurados em voz alta. Isto feito, responderam vinte e três (23) jurados a saber: CÉSAR MURILO SERPA, CLAUDIANA FERREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE PEREIRA MARQUES DE SENA, DANILLO CARDOSO PARENTE, EDINALDO ALVES BARROS, FABIANA SANTANA SOARES, IRANETE GLÓRIA DE AZEVEDO VAZ, JAN TEIXEIRA, JOSÉ SOBRINHO SOUSA MOURA, KÊNIA ROCHA GONÇALVES COELHO, MARIA DOS R F CARDOSO, MARIA MADALENA S VENCESLÊNIO, NEYRIHONE ALVES MEDRADO, ROMERSON BERNARDINO ALVES, SANDRA LIMA DA CUNHA, SEMONE VIEIRA GARCIA, SILMARA DE A PEREIRA ALVES, ZAIRO AIRES SANTANA, LUILIANY AMARAL NEGRE SOARES, ÍTALO DE CASTRO PEREIRA, SELMA ALVES BARROS, LUCIANA RODRIGUES P DA SILVA, MARAHELMA DE SOUSA MARTINS. Havendo o número legal de jurados, o MM. Juiz Presidente declarou instalada a 7ª Reunião do ano 2009 do Tribunal do Júri desta comarca, relativa ao mês de outubro. Depois de colocadas na urna às cédulas com os nomes dos jurados presentes, foi fechado o receptáculo. A seguir, o MM. Juiz Presidente anunciou que ia proceder ao julgamento do réu Francisco José da Silva, nos autos nº 2787/07 da ação penal que lhe move o Ministério Público, por ter incorrido na pena do artigo 121, § 2º, I, II, e III (2x) e artigo 121, § 2º, I, II e III, c.c. artigo 14, II, (2x), todos do CP, ordenando em consequência ao Oficial de Justiça que apregoasse as partes e as testemunhas, o que foi feito conforme certidão nos autos, constatando-se estarem presentes o representante do Ministério Público, na pessoa do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, e o acusado. Constatou-se o não compareceu de Defensor Público, em razão dos documentos apresentados à fl. 829 e 831 e também não compareceu eventual advogado constituído. O Oficial de Justiça informou que compareceram as testemunhas Gilvado dos Santos Jacinto, Marlúcia dos Santos Jacinto e Aldenir Trigueiro dos Santos, arroladas pela acusação. As demais testemunhas de acusação não compareceram. A defesa não arrolou testemunhas. Em seguida, as testemunhas foram recolhidas à sala própria, em local distante, de onde não podiam ouvir os debates, tudo conforme certidão dos Srs. Oficiais de Justiça. Diante do exposto, o magistrado chamou o acusado e indagou ao mesmo se tinha ou não advogado, sendo que o mesmo respondeu da seguinte forma: "Insiste em afirmar que seu advogado é o Dr. Francisco A. Martins Pinheiro, com escritório profissionalizante na comarca de Palmas/TO. Que não entende o porquê do advogado não ter comparecido". O magistrado então deliberou da seguinte forma: Novamente defensor constituído do réu não compareceu, sem nenhuma justificativa a presente sessão. É importante ressaltar que o mesmo, até o momento, não se interessou pelo processo. Que também o nome defensor está sendo intimado via Diário da Justiça. Mais uma vez o nobre causídico vem brincando com a Justiça e com a defesa constitucional de seu cliente. Assim, oficie-se ao digno Presidente da seccional da OAB do Tocantins insistindo na solicitação de abertura de procedimento administrativo em relação à conduta desrespeitosa do nobre causídico com seu cliente, que continua preso cautelarmente, remetendo cópia da presente ata. No entanto, o acusado insiste que o advogado mencionado seja ainda seu defensor em plenário, até alegando que já fez os respectivos pagamentos. Sendo assim, designo para o dia 27-1-2010, às 9h, a realização da presente sessão do Tribunal do Júri. Intime-se o referido advogado, solicitando mais respeito com seu cliente, que aguarda a realização do Tribunal do Júri. Os jurados presentes ficaram intimados para comparecerem na próxima sessão. Findos os trabalhos, às 9h45min do dia 30 de novembro de 2009, o MM. Juiz Presidente agradeceu a presença dos Srs. jurados e de todos os circunstantes e elogiou os trabalhos das partes e dos Srs. serventuários da Justiça, declarando, em seguida, encerrada a sessão. E de tudo, para constar, foi lavrada a presente ata, que, eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, escrivã, digitei e subscrevi, sendo devidamente assinada. Juiz Presidente: Promotor de Justiça: Réu".

AÇÃO PENAL Nº 2993/08 OU 2008.0007.7735-4

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Mauro Ferrari

Advogados: ROGÉRIO PETRONILHO - OAB/PR 19.893 E JAKELINE FERNANDES STEFANELLO OAB/PR 39.995

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados do de103, a seguir transcrito: "Aos sujeitos processuais para apresentação das alegações finais por memoriais. Porto Nacional-TO, 17-11-09. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 065/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2009.0008.8957-6

Espécie: Adoção

Requerente: D.R.C., e outro

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: M.L.M.DA S.

AUDIÊNCIA: ".II – Para justificação dos fatos alegados na inicial e oitiva da mãe biológica, designo o dia audiência para o dia 10 de DEZEMBRO de 2009, às 15h30., na sala própria do Fórum local. III – Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de intimação dos requerentes que deverão comparecer ao ato acompanhado de testemunhas, independente de intimação. Do mandado de citação e intimação da mãe biológica deverá constar que o prazo de

resposta terá início após a audiência de justificação.(ASS) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 7826/05

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ISMAEL VESPÚCIO JULIATE

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Inventariado: ANTÔNIA BARBOSA JULIATE

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

PROCESSO Nº: 2005.0001.6263-0

Espécie: GUARDA

Requerente: D.S.DE A

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

PROCESSO Nº: 6470/03

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I.C.G

Advogado: PEDRO D.BIAZOTTO OAB/TO 1228-B e AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

PROCESSO Nº: 3657/99

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.S.DE A

Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108-B

Requerida: F.B.DE M.

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo autor. Arbitro os honorários em R\$1.500,00. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

PROCESSO Nº: 4185/00

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.S.DE A

Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108-B

Requerido: F.S.DE A

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da autora os quais estabeleço em 15%(quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

PROCESSO Nº: 5316/02

Espécie: INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: V.S.DA S

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080 e PAULO SÉRGIO MARQUES OAB/TO 2054-B

Requerida: F.B.DE M.

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela inventariante e herdeiros. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros ou meeira faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 253/96

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Firmo Godinho Neto

Advogada: Dra. Kátia Cristine Oliveira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA REQUERIDO DO DESPACHOS DE FLS. 148. "O avaliador justificou a valorização do imóvel, pois conforme consideração exposta no Auto de Avaliação, fora acrescida ao lote urbano, "uma casa residencial". Contudo, com vistas a suprir quaisquer dúvidas, sejam tomadas as providências declinadas: 1) Proceda-se a nova avaliação do bem. 20 Após, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, e ato contínuo à executada, pelo mesmo prazo. Taguatinga, 02 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito).

AUTOS Nº 32/97

Ação: Cobrança

Exequente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Executada: Sônia Maria Guedes de Almeida Viana

Advogada: Dra. Suzi Ceciliana de Almeida Nunes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 214.

"Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 307. O exequente deverá se manifestar oportunamente, item 3, razão pela qual deixo de analisar o requerimento de fls. 212/213. Taguatinga, 20 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de direito substituto".

AUTOS: 608/02

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar:

Requerente: Ana Barcelar Evangelista

Advogado: Dra. Sandra Regina Vieira Lima Zanella

Requerido: Jacinto Araujo Lima

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.

50/51. "...Ante de todo exposto, julgo extintos os processos, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, incisos II e VII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Passada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 631/03

Ação: Artigos de Oposição

Requerente: Ana Francisca dos Santos

Requeridos: Ana Barcelar Evangelista e JACINTO LIMA ARAÚJO

Advogado: Dra. Sandra Regina Vieira Lima Zanella

FINALIDADE: : INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA DE FLS.

15/16. "...Ante de todo exposto, julgo extintos os processos, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, incisos II e VII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Passada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 07/00

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Josemária Azevedo de Almeida

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO do advogado da requerida do despacho de fls.314, a seguir transcrito: "

Considerando que a requerida não foi intimada para a audiência (fls.305) e que para a data prevista, 10/12/2009, não haverá tempo, posto que mora em Goiânia – GO, em endereço desconhecido, conforme certidão de fls.310 verso, determino seja a audiência retirada da pauta designada a fls.305. Para apreciar o pedido de fls. 312/313, cls. Tag. 27.11.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 07/00

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Josemária Azevedo de Almeida

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO do advogado da requerida do despacho de fls.314, a seguir transcrito: "

Considerando que a requerida não foi intimada para a audiência (fls.305) e que para a data prevista, 10/12/2009, não haverá tempo, posto que mora em Goiânia – GO, em endereço desconhecido, conforme certidão de fls.310 verso, determino seja a audiência retirada da pauta designada a fls.305. Para apreciar o pedido de fls. 312/313, cls. Tag. 27.11.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 281/01**

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: EVERALDO ALVES DA SILVA, SERGIO VIANA DO NASCIMENTO, EDISNEY

SOARES, MARIA DA PAZ DE ARAUJO MARTINS.

ADVOGADOS: VALDEMAR DE BRITO e PAULO ROBERTO DA SILVA

INTIMAR OS Drs. VALDEMAR DE BRITO OAB-MA 4964 e Dr. PAULO ROBERTO DA

SILVA OAB-TO 284 - A, para apresentarem Alegações Finais dos acusados MARIA DA PAZ

DE ARAUJO e SERGIO VIANA DO NASCIMENTO respectivamente, por memoriais pelo

prazo de 05 (cinco) dias. TOCANTINOPOLIS-TO, 30 de Novembro de 2009. NILSON

AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2009.0008.7607-5

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: RAIMUNDO ROCHA NOGUEIRA E OUTROS.

ART. 157 § 2º INCISO I e II c/c art. 14, II todos do CP

ADVOGADOS: DEFENSOR PUBLICO e Dr. MESSIAS G. PONTES OAB-MG Nº28.383.

INTIMAR O ADVOGADO Dr. MESSIAS G PONTES, para no prazo de 05 (cinco) dias oferecer alegações finais nos autos supra mencionado do acusado RAIMUNDO ROCHA NOGUEIRA. TOCANTINOPOLIS, 30 de novembro de 2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0006.3203-8

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: MARIA BARROS DA SILVA

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A ACUSADA: MARIA BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de São João do Paraíso-MA, nascida aos 20/08/1982, filha de Leoci Barros da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). TOCANTINOPOLIS, 30 de Novembro de 2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.7477-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: MANOEL NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: MANOEL NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Raimundo Pereira da Silva e Raimunda Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). TOCANTINOPOLIS-TO, 30 de novembro de 2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0006.3176-7

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: CARLITO RIBEIRO DA SILVA

CITAR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O ACUSADO: CARLITO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, filho de Eduardo Barros da Silva e Raimunda Ribeiro dos Santos, natural de Estreito-MA, nascido aos 09/05/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 30/11/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.00.0711-7/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Advogado: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA – OAB-GO 20.682

Executado: PAULO HENRIQUE LIMA DE FÁRIA

INTIMAÇÃO as partes e seus advogados, da sentença a seguir: "Tendo em vista que a parte executada satisfaz fora destes autos sua obrigação, conforme se depreende da petição de fl. 13, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. – Determino ainda, providências no sentido de proceder à desconstituição de qualquer constrição porventura já efetivada sobre qualquer bem do executado. – Custas processuais pela parte executada, na forma da lei, se ainda devidas. – Os honorários já foram devidamente pagos, conforme informado à fl. 13. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto."

AUTOS- 2009.06.8649-7/0 (485/2004)

AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS

Requerente – M.I.B. FERREIRA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- MÁRCIO KLEY SOARES BRANDÃO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS do despacho a seguir: "Ante a ausência das partes, INTIME(M)-SE para que, no prazo de 10(dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Tocantinópolis, 25 de novembro de 2009 –Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito Auxiliar".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6346-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C ATECIPAÇÃO DA TUTELA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E GARANTIA EM DINHEIRO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES MARINHO

Advogados: DR. RICARDO FERREIRA DE RESENDE OAB/TO 4342 e DR. ELI GOMES DA SILVA.

REQUERIDOS: MARCO AURELIO PERES DE QUEIROZ e WENSLAU THADEU DE QUEIROZ e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. ADVOGADOS: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331 e DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, considerando que foram observadas as necessidades dos requeridos e as possibilidades da requerente, e existindo válida manifestações de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 360/363 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2008.0009.5572-4/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A

Advogado: DR. PAULO TARSO FONSENCA FILHO OAB/MA 3.038E DR. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA 8.712-A

REQUERIDO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que os requeridos, mesmos tendo sido devidamente citados, não apresentaram contestação, decreto as suas revelias, produzindo os efeitos materiais que lhes são inerentes, qual seja, de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, indique as provas que pretende produzir".

AUTOS Nº 2008.0009.5575-9/0

Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CARGIL AGRÍCOLA S/A

Advogado: DR. PAULO TARSO FONSENCA FILHO OAB/MA 3.038 E DR. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO OAB/MA 8.712-A

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLAUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA e MARTIN LUIZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para que informe se está correto o endereço constante às fls. 03, em relação ao avalista, bem como para que requiera o que entender necessário."

AUTOS Nº 2009.0003.0211-7/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: CLOVIS FRANCO TEIXEIRA

Advogado: DRA. MÂRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319

REQUERIDOS: ZEZITO DO CORDA, JOSÉ FELIX, ADÃO DO PT E OUTROS.

Advogada: DRA. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA OAB/TO 1044

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, e considerando o pedido de desistência da ação por parte do requerente, e respectiva anuência do requerido presente, e tendo em vista que o art. 158, parágrafo único, do CPC determino que a desistência só produzirá efeito depois de homologada por sentença, HOMOLOGO o pedido de desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, Dou por publicada e intimados em audiência. Registre-se. Sem custas e sem honorários ante a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixem-se na distribuição e arquivem-se."

AUTOS Nº 2009.0003.0225-7/0

Ação: DECLARATORIA

REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração apostos, pela PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR, para: Sanar a omissão no tocante à fixação dos honorários sucumbenciais. Em razão disso, deve a parte autora arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais). No tocante ao efeito modificativo intentado pelo autor, fica rejeitado em todos os seus itens, porque inexistente a alegada contradição na sentença de fls. 128/129, que fica mantida em toda os seus termos e por seus próprios fundamentos. Intimem-se."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0011.2314-3/0

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO/ DESPACHO/ " Defiro o pedido de fls. 131v. Intime-se o advogado do requerente para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, junte documento comprobatório de que possui ocupação lícita. Havendo juntada por parte do advogado ou transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, encaminhe-se novamente para o Ministério Público. Wanderlândia/TO, em 26 de novembro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.2287-2/0

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: AILTON MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

INTIMAÇÃO/ DECISÃO/ " (...) Nestas condições, apoiando-se em toda a fundamentação supra e no parecer da Ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do indiciado AILTON MOREIRA DE CASTRO. Intime-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Wanderlândia/TO, em 25 de novembro de 2009. (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br